Estratégia CONCURSOS

Aula 00 - Profª

Registro Civil de Pessoas Naturais p/ Cartórios do TJ-BA - 2021 - Pré-Edital

Professor: Juliana Chevônica, Paloma Berttotti

SUMÁRIO 1

APRESENTAÇÃO DO CURSO 3

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA CONCURSOS DE CARTÓRIOS DO TJ/BA 3

Metodologia do Curso 4

Apresentação Pessoal 5

Cronograma de Aulas 6

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS 7

2 – DA ATIVIDADE – CONSIDERAÇÕES GERAIS 8

2.1 – Atribuições e Competência 12

3 - DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE APLICÁVEL AO RCPN 16

3.1 – Escrituração 16

3.2 - Conservação 21

3.3 – Da Ordem do Serviço 24

3.4 – Publicidade 27

4 – O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 34

4.1 -Disposições Gerais 34

4.2 – Dos Atos do Registro Civil das Pessoas Naturais 38

4.3 - Ofícios da Cidadania 43

4.4 – Central de Informações do Registro Civil - CRC 46

5 – DA ATIVIDADE *STRICTO SENSU* 50

5.1 – Escrituração 50

5.2 - Modelos de Certidões 56

5.3 – Dever de Colaboração do Registrador / Penalidades 64

5.3.1 CNJ Justiça Aberta 65

5.3.2 IBGE 68
5.3.3 Justiça Eleitoral 76
5.3.4 Polícia Federal 77
5.3.5 SIRC 78
5.3.6 Demais Comunicações 82
5.4 – Lei Geral de Proteção de Dados Aplicada ao RCPN 83
6 – NORMAS ESPECÍFICAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA 87
6.1 – Escrituração 88
6.2 – Publicidade 90
6.3 – Conservação 92
6.4 - Da Ordem de Serviço 93
6.5 – Emolumentos e gratuidades 94
6.6 – Dever de Colaboração 95
6.7 – Papel de Segurança 95
7 – QUESTÕES 96
7.1 – Questões sem comentários 96
7.2 - Gabarito 112
7.3 Questões Comentadas 112
8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS 140

APRESENTAÇÃO DO CURSO

ATENÇÃO: Os PDF's das aulas estão de acordo com as normativas nacionais e estaduais recentes - prontas para o concurso de 2021.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA CONCURSOS DE CARTÓRIOS DO TJ/BA

Olá pessoal! Vamos iniciar nossos estudos ao concorrido concurso para a função NOTARIAL E REGISTRAL. Preparar-se para ser um Registrador ou Tabelião não é tarefa fácil. Por isso, vamos passar detalhadamente por todas as áreas específicas de cada atividade registral e notarial, como: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATOS DE NOTAS E TABELIONATOS DE PROTESTOS.

As próximas aulas serão especificamente sobre as disposições gerais da atividade Notarial e Registral e a parte geral e inicial da especialidade do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Falaremos muito sobre a Lei dos Registros Públicos (LRP) 6.015/73 que aborda basicamente sobre a escrituração dos livros, maneira como o serviço é prestado, publicidade, conservação dos livros e documentos nas serventias de registro civil de pessoas naturais e jurídicas, títulos e documentos e registros de imóveis.

Já a lei 8.935/94, conhecida como Lei dos Cartórios, disciplina sobre os serviços notariais e registrais, como são regulamentados, maneira de como ocorre o ingresso na atividade, direitos e deveres dos oficiais, impedimentos, nomeação de prepostos, responsabilidade civil e criminal e as infrações do titular.

Considero as duas leis como sendo a base de todo o estudo para esse concurso. Vale a pena dar uma boa lida nelas, principalmente por não serem muito extensas.

No decorrer das aulas também vamos buscar conhecer os Provimentos, Resoluções, dentre outras determinações em nível nacional que merecem destaque. Vamos acompanhar nosso estudo com os últimos Provimentos tendo em vista a Lei 6.015/73 e a 8.935/94 estarem, em alguns pontos, desatualizadas. Arrisco afirmar que, os últimos 5 anos, os assuntos relacionados ao Direito de Família tiveram grandes mudanças que repercutiram diretamente nas atividades cartorárias, fazendo com que se editassem muitos Provimentos.

Diante do exposto, destaco que ao sair a banca examinadora e o Estado onde a prova será aplicada, voltaremos a estudar e comparar as normais estaduais específicas. Isso é muito importante dado a grandeza do cargo que irão ocupar. Trata-se de uma função muito almejada, com remuneração substancial, mas que exige uma grande dedicação. Assim, grande parte da prova será sobre a matéria específica, ou seja, Registros Públicos, Direito Notarial e Protesto de Títulos. Contudo, não devemos esquecer das outras áreas que devem ser conhecidas com maestria por vocês, como: Direito Constitucional, Direito Civil (todas as áreas), Direito Processual Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Empresarial/Comercial, além de conhecimentos gerais e língua portuguesa.

METODOLOGIA DO CURSO

Nossas aulas serão apoiadas nas seguintes fontes:

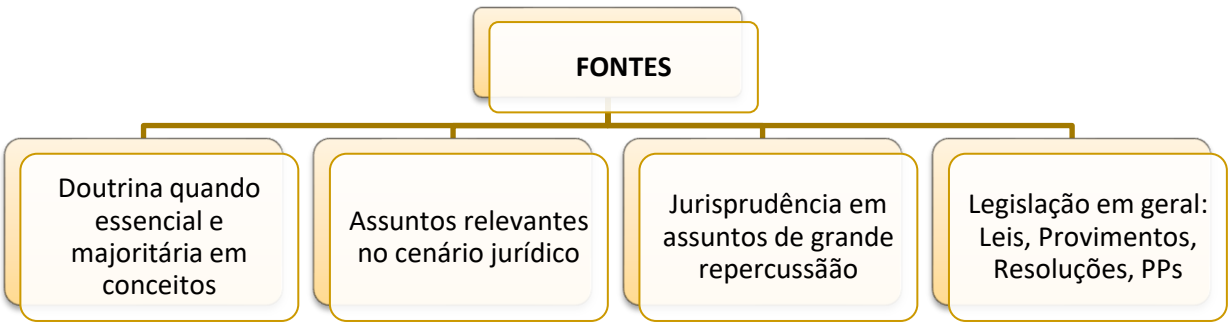

As aulas em PDF serão o seu principal material de estudo, dessa forma, essencial a leitura e o acompanhamento uma vez que nas vídeos aulas não serão abordados todos os conteúdos de forma mais aprofundada. O PDF estará sempre completo e devidamente atualizado. Nas aulas escritas conterão os principais conceitos doutrinários, abordaremos muito a legislação e, estudaremos jurisprudências. A primeira fase não tende a exigir conceitos doutrinários de uma forma aprofundada, mas vamos passar pelos principais autores, sem perder o foco.

Além disso, vamos resolver questões, sempre analisando e interpretando cada afirmativa. Esse será o diferencial! É de extrema importância estudar questões, até mesmo para compreender o estilo de cada banca examinadora. Algumas bancas cobram mais a letra da lei, outras já tendem a exigir a interpretação de casos específicos. Procurarei trazer questões atualizadas, principalmente dos últimos concursos e de diferentes bancas para irmos juntos treinando.

Em algumas aulas, trarei alguns modelos de termos, atas e requerimentos para conseguirem visualizar, na prática, como são formados os livros. Acredito que visualizando um modelo a aula ficará mais didática e, para a segunda fase, será de extrema importância saber elaborar um ato registral/notarial.

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:

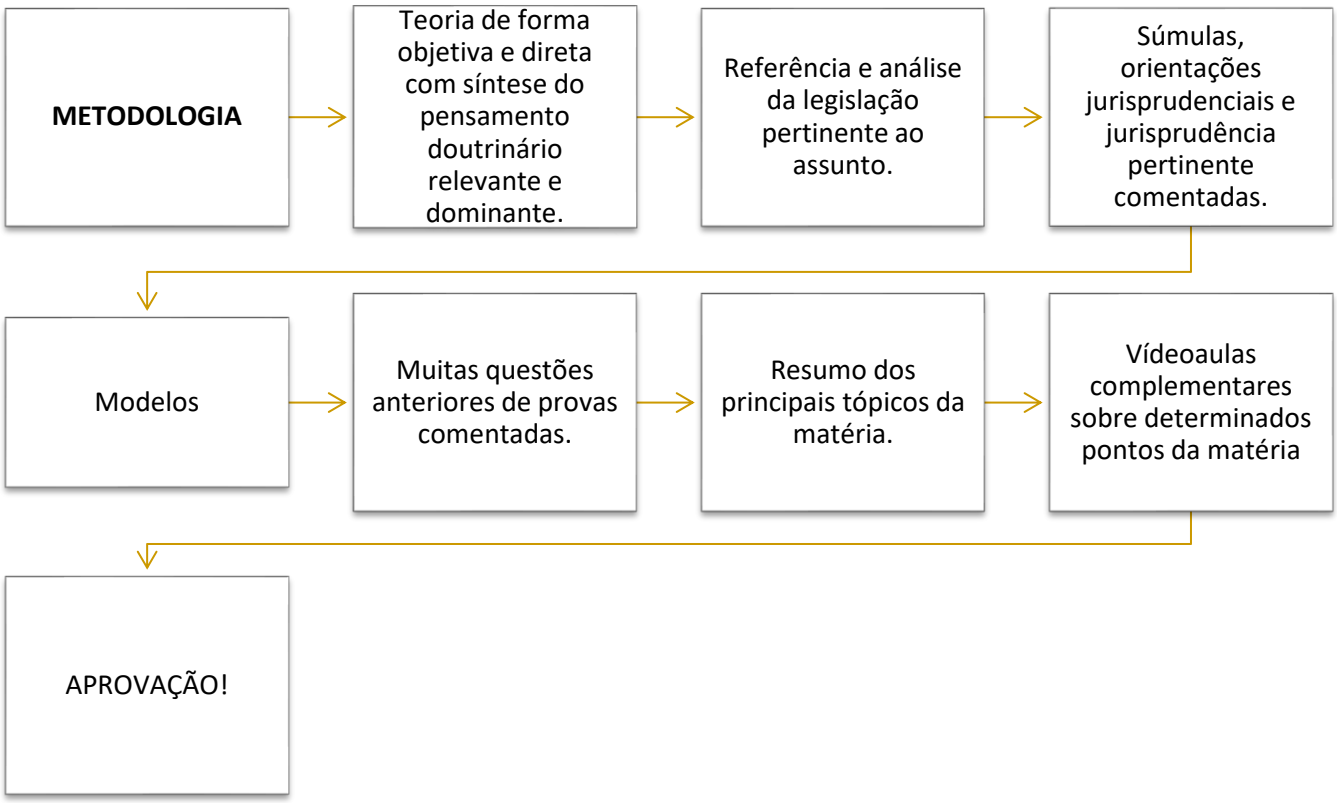

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Bem, permitam me apresentar. Sou Paloma Berttotti Schwab, graduada em Direito pela Universidade Feevale de Novo Hamburgo-RS, Pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário UniRriter de Canoas-RS. Atualmente graduanda do curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Internacional - Uninter de Curitiba-PR e na Especialização em Direito Notarial e Registral pela faculdade CERS.

Há 13 anos exerço a função de Registradora Substituta no Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona de Novo Hamburgo-RS. Sou coordenadora da equipe e responsável pelo setor de apostilamento de documentos. Já fui Agente de Registro credenciada pela ACBR - Autoridade Certificadora Brasileira em ocasião que emitíamos certificados digitais.

Deixarei meus contatos para, querendo, trocarem ideias, tirarem dúvidas, darem sugestões:

p.bertoti@gmail.com

@palomaberttotti

https://t.me/estrategiacartorios

CRONOGRAMA DE AULAS

Nossas aulas serão distribuídas conforme cronograma abaixo:

AULA	CONTEÚDO
Aula 00	Apresentação da disciplina. Da organização da atividade: escrituração – regras gerais. Conservação. Da Ordem do Serviço. Da Publicidade. Do Registro Civil das Pessoas Naturais: Disposições Gerais. Dos Ato do RCPN. Ofícios da Cidadania. CRC. Escrituração. Modelos de certidões. Penalidades/Dever de Colaboração do Registrador.
Aula 01	Do nascimento - nome civil, prenome e sobrenome. Do nascimento decorrente de reprodução assistida. Do assento de nascimento do indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais. Da publicidade. Do registro civil fora do prazo.
Aula 02	Do casamento. Da habilitação para o casamento. Da celebração do casamento. Do registro do casamento religioso para efeitos civis. Da conversão da união estável em casamento. Do casamento ou conversão da união estável em casamento de pessoas do mesmo sexo. Do casamento urgente no caso de moléstia grave. Do casamento em iminente risco de vida ou nuncupativo.
Aula 03	Do óbito e cremação (plantão). Do assento de óbito de pessoa desconhecida e da utilização do cadáver para estudos e pesquisa. Da morte presumida (Livros "C" e "E"). Da declaração de óbito anotada pelo serviço funerário.

Aula 04	Da emancipação. Da interdição. Da ausência. Da união estável e união homoafetiva. Registro Civil de escrituras de separação e divórcio consensuais, e correlatas. Da adoção.
Aula 05	Reconhecimento de parentalidade investigação e negatória de filiação, perda e retomada de nacionalidade, alteração de patronímico, suspensão e perda do poder familiar, substituição de curador, alteração de curatela, averbação de CPF. Retificação de informações de registro de pessoa transgênera; adoção de maior, adoção unilateral de criança ou adolescente, anulação e nulidade de casamento, restabelecimento da sociedade conjugal, separação e divórcio). Das anotações em geral e específicas. Das retificações, restaurações e suprimentos
Aula 7	Traslados de assentos lavrados em país estrangeiro: Nascimentos, Casamentos e óbitos. Sentença estrangeira. Apostilamento. Inscrição da opção de nacionalidade brasileira. Estatuto do estrangeiro: Situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Naturalização.

A distribuição acima poderá sofrer alterações, se alguma norma alterar. Sabemos que os certames estão cada vez mais disputados, por isso, vale uma cuidadosa preparação baseada no edital específico. Mas não se preocupem, manteremos contato sempre que houver alguma alteração.

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar resumidamente a parte inicial sobre o REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.

Antes de iniciarmos o conteúdo, vale destacar que, nesta aula, especificamente, falaremos das normas gerais aplicáveis a todas as especialidades cartorárias e iniciaremos a matéria sobre o Registro Civil das Pessoas Naturais. Mais adiante, em outras aulas, é que serão abordadas a legislação específica de cada área de atuação, conceitos, jurisprudências, etc. Então, sugiro, de início, que leiam a parte geral da Lei 6.015/73 e a Lei 8.935/94, pois será nosso foco de estudos hoje.

Além disso, gostaria de deixar um convite a vocês: SIGAM AS REDES DO ESTRATÉGIA CARREIRA JURÍDICA. Lá teremos todas as novidades em cursos para certames públicos:

https://pt-br.facebook.com/EstrategiaCarreiraJuridica/

@estrategiacarreirajuridica

Boa aula!

2 - DA ATIVIDADE – CONSIDERAÇÕES GERAIS

As atividades notariais e registrais constituem funções públicas delegadas pelo Estado a particulares. Esta atividade tem previsão Constitucional e está disposta no art. 236 da CF.

> Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

Percebam, então, que titular exerce uma função técnico-administrativa. A delegação está diretamente ligada ao princípio da descentralização, ou seja, "desafogar" a Administração Pública. Por isso, o particular exercerá uma função, de certo modo, pública.

Os notários e registradores são profissionais do direito, dotados de fé pública, que exercem uma função delegada pelo Estado[1]. Nesse sentido, esses particulares, não integram o corpo orgânico do Estado. Os notários e registradores, aprovados em concurso público e investidos na delegação, são titulares de função pública, todavia, exercendo a atividade em nome e risco próprio. Nesse sentido, afirma Luiz Guilherme Loureiro que:

[1] *"Em termos de Direito Administrativo delegar consiste em atribuir atividade própria da Administração a um ente privado ou público e por aí, em raciocínio tipo silogístico, conclui-se que as atividades notarial e de registro são públicas por excelência, sendo exercidas, contudo, em caráter privado por particulares investidos na função pública por delegação"* HEUSELER, Denise et. al. Manual dos Notários e dos Registradores. 1ª.ed. Campo Grande: Contemplar, 2018.p.606.

> "com efeito, os notários e registradores não integram a estrutura do funcionalismo público e não são remunerados pelos cofres públicos: a remuneração pelo atividade profissional provém dos particulares." [2]

Contudo, mesmo os titulares não integrando a estrutura do funcionalismo público, conforme afirmou o autor, em relação a prestação de serviços, as serventias tem natureza pública não-privativa, sendo, os titulares, submetidos aos princípios de direito administrativo, em face da colaboração do particular nos encargos do Estado delegante.[3]

Pode-se arriscar a afirmar que as serventias são instituições administrativas, ou seja, entes sem personalidade jurídica e que, por isso, não se caracterizam como empresa ou entidade. Na verdade, o Poder Público conserva a titularidade do serviço, mas transfere sua execução a particulares (pessoas físicas com qualificações específicas).[4]

A gestão da Serventia fica a cargo do delegatário, que poderá decidir livremente sobre o que achar conveniente para o bom andamento do serviço. Caberá ao Estado, outrossim, fiscalizar a atividade propriamente dita (art.37 L.8.935/94), mas não influenciar na forma da administração do cartório ou tabelionato. Desta forma, conforme destaca novamente o autor Loureiro:

> "O notário ou registrador são profissionais independentes, devendo obediência apenas à lei e aos regulamentos editados pelo Poder Judiciário. [...] Vale dizer, este profissional do direito é dotado de liberdade decisória, sem nenhum tipo de condicionamento, seja de ordem política, econômica ou administrativa [...]"[5]

Do exposto, para o exercício das funções, poderá o titular livremente organizar técnica e administrativamente a serventia. Caberá a esse delegatário, que ingressa na atividade por meio de concurso público, toda a organização administrativa e, principalmente, a interpretação jurídica. Pode-se afirmar, ainda, que o Titular possui uma independência relativa.

---

[2] LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e prática. 2ª.ed. São Paulo: Editora Método, 2011. p.2.

[3] HEUSELER, Denise et. al. Manual dos Notários e dos Registradores. 1ª.ed. Campo Grande: Contemplar, 2018.p.607.

[4] HEUSELER, Denise et. al. Manual dos Notários e dos Registradores. 1ª.ed. Campo Grande: Contemplar, 2018.p.601.

[5] LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e prática. 2ª.ed. São Paulo: Editora Método, 2011. p.3.

Vamos entender melhor? Muito embora a administração seja livre (exemplo: contratação de prepostos, estipulação de remuneração, escolhas de fornecedores, escolha de instalações) o delegatário, ainda assim, submete-se às normativas do Poder Público no que toca aos requisitos para a execução dos atos registrais ou notariais. Ceneviva proclama:

> "A independência é relativa. Garante, porém, livre organização e condução dos negócios internos da serventia, na contratação e no despendimento de empregados, na assunção de obrigações negociais com terceiros, na determinação dos equipamentos e da organização racional do trabalho necessários [...] A relatividade da independência se liga às restrições impostas pela lei e à observância dos requisitos técnicos e funcionais imponíveis pelo órgão competente do Poder Judiciário." [6]

O registrador/tabelião é o gestor do Serventia, desta forma e por meio desse titular é que podemos afirmar que os Registros Públicos garantem a publicidade, autenticidade a segurança dos atos e negócios jurídicos. Resumidamente, são efeitos dos Registros Públicos, segundo Edilson Mougenot Bonfim[7]:

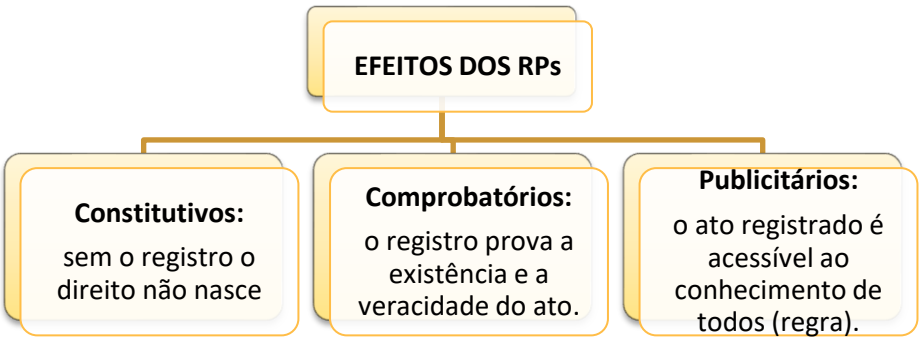

A segurança e a confiabilidade são transmitidas pelos registros, propiciando a estabilidade nas relações. Essas garantias, assim dizer, se fortalecem através da publicidade registral. Assim

[6] CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 20ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.3.

[7] BONFIM, Edilson Mougenot. Direito Notarial e Registral. 1ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.p.11.

sendo, temos a utilidade jurídico-social dos serviços notariais e registrais. A publicidade, por sua vez, protege e assegura o interesse social e privado.[8]

Por conseguinte, vale mostrar, brevemente, alguns dos principais princípios norteadores dos Registros Públicos e também utilizados à nossa especialidade de Registro Civil das Pessoas Naturais e que devem ser observados pelos seus delegatários, que são:

- **Fé pública:** assegura a autenticidade dos atos emanados do Registro e serviços. Trata-se da certeza da veracidade dos assentamentos que os Titulares praticam. Segundo Décio Antonio Erpen, "é a crença de que o que existe constitui verdade".
- **Publicidade**: Atrevo-me a dizer que é o princípio mais importante dessa área, pois garante a oponibilidade perante terceiros. Trata-se da divulgação oficial do ato para conhecimento do público. É a transparência para refletir a realidade jurídica, não se admitindo dúvida ou ambiguidade. Dessa forma, salvo exceções, não existem atos secretos.
- **Obrigatoriedade ou Tipicidade**: Somente podem ser registrados atos previstos em lei. Não podem os Registradores/Notários criar um ato.
- **Reserva de Iniciativa ou Princípio da Instância ou Rogação**: Somente pode-se lavrar atos por provocação das partes. Não poderá o Oficial agir de ofício, mas sim, somente com a iniciativa das partes.
- **Titularidade**: Submeter a validade do ato registral à condição de haver sido praticado pelo Titular ou seus prepostos autorizados.
- **Territorialidade ou Competência**: Circunscrever o exercício das funções delegadas dentro da área territorial definida em lei. Assim, o Registrador só poderá praticar atos a ele atribuídos dentro de sua base territorial.
- **Legalidade**: Impõe o prévio exame da legalidade, validade e eficácia dos títulos. Pelo presente princípio, o agente não pode registrar título inválido ou imperfeito. Dessa forma, existe uma ligação entre a situação jurídica e a registral. Mesmo assim, existem situações onde o Oficial não conseguirá aprofundar a análise, por exemplo, em vícios de consentimento, ficando então para o Judiciário essa atribuição.
- **Impessoalidade**: Os atos devem ser praticados de modo impessoal, não privilegiando e nem prejudicando qualquer usuário do serviço.
- **Continuidade**: Esse princípio propicia a ausência de interrupção. É a sequência da titularidade que é aplicável tanto para atos do RI quanto do RCPN. Querem um exemplo? Uma matrícula imobiliária mostrará todos os possíveis proprietários do bem. Já um registro

[8] HEUSELER, Denise et. al. Manual dos Notários e dos Registradores. 1ª.ed. Campo Grande: Contemplar, 2018.p.603.

de nascimento deverá conter todas as possíveis anotações de alterações de estado civil (casamento/separação/divórcio/casamento/separação/divórcio).

Percebe-se, então, que **todos os princípios possuem a finalidade de transmitir uma segurança jurídica às partes**. Embora exercido em caráter privado, nota-se que o serviço prestado pelos delegatários e seus agentes, na verdade, é público. Assim, de forma resumida, procurei expor os principais princípios e os mais cobrados em provas. Não trata-se de um rol taxativo e, sim, exemplificativo, uma vez que a doutrina nos traz um rol principiológico imenso e que deixo para as aulas específicas de teoria geral.

2.1 – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Os registradores e tabeliães são os profissionais que asseguram a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. A vista disso, os Registros são divididos da seguinte forma segundo LRP:

> "Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.
>
> § 1º Os Registros referidos neste artigo são os seguintes:
>
> I - o registro civil de pessoas naturais;
>
> II - o registro civil de pessoas jurídicas;
>
> III - o registro de títulos e documentos
>
> IV - o registro de imóveis."

Aos titulares dos Ofícios acima arrolados cabe a prática de todos os atos previstos na Lei dos Registros Públicos, independentemente, de prévia distribuição, contudo, observando as regras sobre circunscrições geográficas.

Cabe citar, brevemente, que **o Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas tem função suplementar ou residual, praticando atos de registros não atribuídos aos demais serviços.** Por sua vez, ao **Registro Civil de Pessoas Naturais cabe efetuar os registros de nascimentos, casamentos, óbitos, interdições, emancipações, sentenças de ausência, opções de nacionalidade, união estáve**l, entre outros. Ao

Registro de Imóveis caberá fazer o repositório fiel de propriedade imóvel e de todos os atos jurídicos a ela atinentes, dando a necessária publicidade[9].

E os Tabelionatos? Por que não apareceram no artigo da Lei dos Registros Públicos? Ocorre que somente no ano de 1994 através da Lei 8.935 é que se regulamentou a atividade notarial[10], desta forma:

> "Art. 5º Os titulares de serviços notariais e de registro são os:
>
> I - tabeliães de notas;
>
> II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;
>
> III - tabeliães de protesto de títulos;
>
> IV - oficiais de registro de imóveis;
>
> V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;
>
> VI - oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas;
>
> VII - oficiais de registro de distribuição."

Assim sendo, o Notário ou tabelião e o Oficial de Registro ou registrador[11], são profissionais do direito, concursados, dotados de fé-pública e que recebem a delegação do Estado para exercer a atividade. Devem observar os princípios norteadores da função e os objetivos da atividade, quais sejam: a garantia da Publicidade, autenticidade, segurança e eficácia de todos os atos jurídicos.

---

[9] SOUZA, Eduardo Pacheco Ribeiro de. Noções Fundamentais de Direito Registral e Notarial. São Paulo: Saraiva, 2011. p.41.

[10] *"Historicamente, desde 600 anos A.C., o encargo de receber e selar os atos e contratos, que deviam ser munidos do selo público, competia a uma espécie de notários chamados* ***escribas****. Estes, na maior parte das convenções, faziam simples notas ou abreviaturas, cada uma das quais significava uma palavra[...]"* HEUSELER, Denise et. al. Manual dos Notários e dos Registradores. 1ª.ed. Campo Grande: Contemplar, 2018.p.605.

[11] A nomenclatura do cargo está prevista no artigo 3° da Lei 8.935/94, contudo, algumas normas estaduais podem prever nomes diferentes.

Diferentemente da LRP, a 8.935/94 acrescentou mais uma atribuição aos Serviços, qual seja: A PUBLICIDADE.

Todos os Registros são PÚBLICOS. Salvo algumas exceções, os serviços devem garantir a publicidade de seus atos. Normalmente essa publicidade ocorre através de emissão de certidões, mas nada impede que um terceiro solicite ter acesso diretamente ao acervo da Serventia. De qualquer forma, falaremos novamente mais adiante a respeito dessa Publicidade registral.

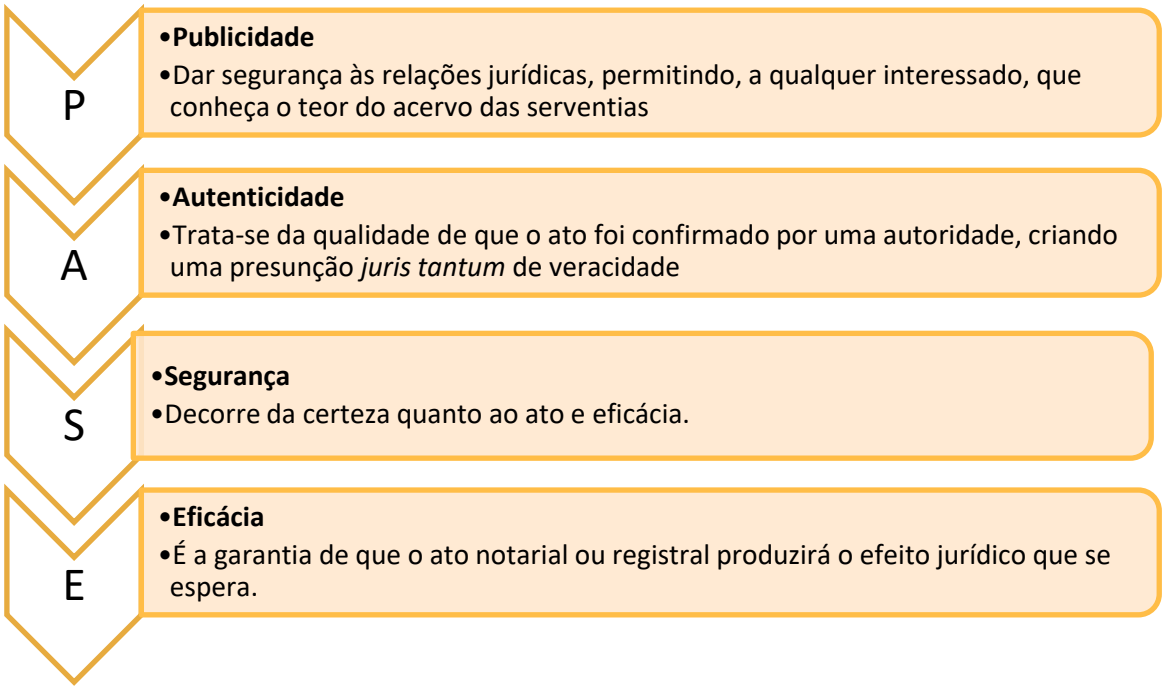

UFMT (TJ/MT/2003) Nos termos da Lei dos Notários e Registradores, os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir:
a) Publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.
b) Publicidade, legalidade, continuidade, especialidade e unitariedade dos atos jurídicos.
c) Prioridade, preferência, precedência e segurança hipotecária.
d) Mutação jurídica que faz nascer os direitos reais em nosso sistema.
e) Autenticidade de atos e fatos jurídicos para produzir efeitos *erga omnes.*

Comentários:

Conforme acabamos de estudar, os serviços notariais e registrais tem a função de garantir a PASE = Publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Dessa forma, a alternativa correta é a **letra A.**

Ainda na linha das atribuições, o artigo 12 da Lei 8.935/94 prevê que "Aos Oficiais de Registros de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas."

Princípio da territorialidade -> Os Registradores Civis e de Imóveis devem obedecer rigorosamente às normas que definem suas circunscrições. Os registradores de imóveis podem praticar atos de ofício referentes a bens situados em sua circunscrição e, os registradores civis, de regra, podem praticar atos de pessoas no município domiciliadas. Sendo assim, atos lavrados fora da competência territorial definida em Lei, serão NULOS[12].

Tipo do Serviço	Atribuições
RCPN	São registrados os mais relevantes atos jurídicos referentes à pessoa natural, tais como, os nascimentos; casamentos; conversões de união estável em casamento; casamento religioso de efeito civil; óbitos; natimortos; emancipações; sentenças declaratórias de interdição, ausência e de morte presumida; transcrições de assentos de nascimento, casamento e óbito lavrados no exterior; opções de nacionalidade; sentenças de adoção.
RCPJ	Nesta Serventia, serão inscritos os atos constitutivos das sociedades simples, associações, fundações e dos partidos políticos. Além disso, este Ofício recepciona desde o ato constitutivo até o da extinção das

[12] *"O exercício das funções delegadas do Ofício Imobiliário deverão ser realizadas dentro da área territorial definida em lei, sob pena de nulidade (art. 169, da LRP)[...] Portanto, o ato praticado em circunscrição imobiliária diversa é considerado nulo, conforme o entendimento acima. Entretanto, tal nulidade exige decisão judicial, que pode se apresentar via administrativa ou jurisdicional, como se nota do art. 214 e respectivos parágrafos, da Lei dos Registros Públicos, com respectivo trânsito em julgado, como previsto no art. 250, inc. I, da Lei 6.015/73[...]"* FONTE: Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB https://irib.org.br/noticias/detalhes/registro-undefined-circunscricao-imobiliaria-diversa-nulidade-territorialidade/

	entidades supracitadas. Também serão feitas as matrículas de jornais, periódicos, oficinas impressoras, agências de notícias e empresas de radiodifusão.
RTD	Tem por finalidade assegurar a autenticidade, segurança, publicidade e eficácia dos atos e negócios jurídicos, constituindo ou declarando direitos e obrigações, para prova de sua existência e data, além da conservação perpétua de seu conteúdo e efeitos erga omnes.
RI	É a Serventia que realiza repositório de todas as informações da propriedade imobiliária. Cumpre, na forma da lei, garantir autenticidade, publicidade, segurança, disponibilidade e eficácia dos atos jurídicos constitutivos, declaratórios, translativos ou extintivos de direitos reais sobre imóveis. Assim, o registro de imóveis estabelece o direito de propriedade imobiliária
Tabelionato de Notas	Cumpre lavrar escrituras e procurações, públicas, lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados, lavrar atas notariais, reconhecer firmas, autenticar cópias.
Tabelionato de Protestos	Cumpre protocolar de imediato os documentos de dívida, para prova do descumprimento da obrigação, intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto, receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação, lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação, acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante. Além de averbar: o cancelamento do protesto e as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados.

Percebemos do exposto que existem as atribuições gerais e específicas de cada especialidade. As atribuições específicas referem-se aos atos, propriamente ditos, que cada modalidade de Serventia poderá praticar. Sugiro que decorem, pois isso realmente despenca em provas.

3 - DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE APLICÁVEL AO RCPN

3.1 – ESCRITURAÇÃO

Já estamos em uma era onde o documento em papel está sendo substituído por documento eletrônico. Alguns documentos onde antes só teriam validade se apresentado a sua forma física, atualmente, podemos apresentá-los por meio de aplicativos autorizados. Exemplo: CNH.

Ainda assim, a LRP em seu artigo 3º mantêm a reminiscência de normas de 1939. Os livros físicos ainda são obrigatórios nas Serventias e, sinceramente, isso não é lindo? O acervo de

uma Serventia carrega consigo a história de pessoas e, até mesmo, de imóveis. Um acervo de RCPN mostra a história da população de uma cidade.

Por quantas vezes não se faz necessário um registro de um ancestral para pleitear uma cidadania? Por incrível que pareça, ainda temos cartórios não informatizados no país. Esses cartórios então, procuram em seus fichários o possível registro e/ou nos índices físicos dos livros.

No decorrer da vida, uma série de atos e fatos se sucedem e, às vezes, perdem-se no tempo e no espaço, sem ficar qualquer recordação. Alguns fatos são de significado importantes e marcantes, como nascimento, casamento, óbito, constituição de uma sociedade, elaboração de algum título, aquisição de um imóvel. Consequentemente, esses "fatos" necessitam de algo que os torne "eternos", salvando-os da ação do tempo. E aí é que entram os registros, no sentido da escrituração, que será lançado em livro a cargo de alguém especializado para o ato[13].

Adentrando ao assunto dos livros, propriamente dito, caberá ao Oficial decidir se preferirá escriturá-los manual ou mecanicamente. O livro manual é aquele onde o livro está impresso e "pré-formatado" e o Oficial ou auxiliar irá completar as lacunas necessárias (normalmente escrevendo-se à próprio punho ou datilografando). Contudo, atualmente pela facilidade tecnológica a maioria dos livros são escriturados mecanicamente em folhas soltas e, somente as averbações na margem do assento são lançadas manualmente (Dica aos futuros registradores/tabeliães: as averbações podem ser lançadas mecanicamente em forma de etiquetas, otimiza o trabalho e dá uma aparência organizada).

O advérbio mecânico deve ter larga intepretação. Mesmo havendo diferença científica entre mecânico e eletrônico, devemos considerar os dois como similares.

Seguindo, dispõe o artigo 3º sobre as medidas dos livros as quais poderão ser alteradas por normas estaduais.

> "Art. 3º A escrituração será feita em livros encadernados, que obedecerão aos modelos anexos a esta Lei, sujeitos à correição da autoridade judiciária competente.

[13] HEUSELER, Denise et. al. Manual dos Notários e dos Registradores. 1ª.ed. Campo Grande: Contemplar, 2018.p.602

§ 1º Os livros podem ter 0,22m até 0,40m de largura e de 0,33m até 0,55m de altura, cabendo ao oficial a escolha, dentro dessas dimensões, de acordo com a conveniência do serviço.

§ 2º Para facilidade do serviço podem os livros ser escriturados mecanicamente, em folhas soltas, obedecidos os modelos aprovados pela autoridade judiciária competente."

ATENÇÃO: Os livros e programas específicos com os dados referentes aos atos notariais e de registro pertencem ao Estado, são **bens públicos**[14], onde podemos considerar o Delegatário como um "guardião" do acervo. Assim sendo, cabe ao titular observar com cautela as normas referentes a escrituração dos livros, uma vez que, as modificações não podem ocorrer, simplesmente, por um capricho pessoal.

Frisa-se que a facultatividade prevista no parágrafo primeiro deve ser levada com cautela pelo Oficial, destaca Ceneviva:

"Não se compatibiliza com o caráter formal do registro que o oficial possa ter liberdade de, a seu critério e sem necessidade de aprovação pelo juiz, mudar continuamente seu tipo preferido de livro. A alteração deverá ser a título excepcional." [15]

Outro ponto que merece destaque é a adoção de folhas soltas previstas no parágrafo 2º. Alguns Registradores e Tabeliães, mais enraizados a forma antiga, ainda lançam duras críticas ao sistema mecânico, primeiramente, por entenderem que tal modo não preserva a tradição e segundo, pela possível falta de segurança em arquivar os atos.

Sabe-se, contudo, que **a responsabilidade pela conservação dos livros e fichas** é do Oficial e, caberá a ele zelar pelo arquivamento dos documentos. Falaremos no próximo ponto mais especificamente sobre a conservação.

---

[14] Lei 8.159/91 "Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos."

[15] CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 20ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.69.

"Os livros de registro devem ser mantidos eternamente pela **serventia**, sendo responsabilidade do registrador a sua manutenção e conservação. Os classificadores e documentos, bem como os bancos de dados eletrônicos, constituem acervo da serventia, ou seja, bens de natureza pública que devem ser repassados ao novo registrador, finda a delegação do anterior, independentemente de qualquer indenização." [16]

Volto a reforçar que os livros de uma Serventia pertencem ao Estado e, desta forma, será ele quem fiscalizará se a escrituração está sendo realizada de forma correta e, dentro dos padrões previstos nas normas. Ao oficial fica a função de conservar e manter o padrão dos livros.

> Art. 4º Os livros de escrituração serão abertos, numerados, autenticados e encerrados pelo oficial do registro, podendo ser utilizado, para tal fim, processo mecânico de autenticação previamente aprovado pela autoridade judiciária competente.

A autorização prevista no artigo supra tem o condão de evidenciar ao titular a responsabilidade pela escolha do método autenticatório, facilitou, por sua vez, no sentido de que poderá ser por processo mecânico (Exemplo: chancela mecânica). Já no que toca a abertura e o encerramento, são atos/termos lançados na folha de rosto e na última página do livro, autenticadas e datados pelo serventuário.

Os atos previstos no artigo 4º (termo de abertura e encerramento do livro) são privativos do Oficial, pois é considerado o núcleo do controle da serventia.

A indicação dos livros e sua numeração tem previsão legal para cada especialidade. A regra geral está prevista no artigo 6º da LRP:

> "Art. 6º Findando-se um livro, o imediato tomará o número seguinte, acrescido à respectiva letra, salvo no registro de imóveis, em que o número será conservado, com a adição sucessiva de letras, na ordem alfabética simples, e, depois, repetidas em combinação com a primeira, com a segunda, e assim indefinidamente. Exemplos: 2-A a 2-Z; 2-AA a 2-AZ; 2-BA a 2-BZ, etc."

Vejam de que forma as bancas formulam suas questões sobre livros:

[16] LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e prática. 2ª.ed. São Paulo: Editora Método, 2011. p.27.

VUNESP (TJ/RS 2019) A opção de nacionalidade deve ser registrada no _____. Assinale a alternativa que completa, **corretamente**, a frase.
(A) Livro A, perante o RCPN do 1o Ofício do domicílio do interessado, antes de atingida a maioridade, mediante requerimento feito diretamente pelos pais do interessado ao Oficial, através de advogado regularmente constituído por procuração com finalidade específica.
(B) Livro E, perante o RCPN do 1o Ofício da residência do optante, depois de atingida a maioridade, mediante a apresentação, a qualquer tempo, do mandado expedido pela Justiça Federal
(C) Livro E, perante o RCPN do 1o Ofício do domicílio do optante, depois de atingida a maioridade, mediante a apresentação do mandado expedido pela Justiça Federal, até o prazo máximo de 4(quatro) anos
(D) Livro A, perante o RCPN onde está localizado o assento de nascimento de um de seus pais, depois de atingida a maioridade, mediante a apresentação do mandado expedido pela Justiça Federal, a qualquer tempo
(E) Livro E, no RCPN do 1o Ofício da residência do optante, depois de atingida a maioridade, mediante requerimento, diretamente ao Oficial, a qualquer tempo.

Comentários:

Trouxe essa questão com o intuito de mostrar como as bancas costumam exigir o conteúdo sobre os tipos de livros de cada especialidade. Nessa questão em específico, era necessário saber, além do tipo do livro, a matéria relacionada a opção de nacionalidade. Vamos analisar cada item:

A Incorreta a alternativa pois o livro de registro não é o "A" e, não se faz necessário o requerimento.
B Correta. A resposta encontra-se no § 4º do art. 32 da LRP "§ 4º Dentro do prazo de quatro anos, depois de atingida a maioridade pelo interessado referido no § 2º deverá ele manifestar a sua opção pela nacionalidade brasileira perante o juízo federal. Deferido o pedido, proceder-se-á ao registro no livro "E" do Cartório do 1º Ofício do domicílio do optante."
C Incorreta. O livro está correto, mas conforme parágrafo anterior é a manifestação da parte que deverá ocorrer dentro de 4 anos e não, necessariamente, a apresentação do mandado.
D Incorreta em função do livro e do local onde se fará o registro conforme art. 29 LRP "§ 2º É competente para a inscrição da opção de nacionalidade o cartório da residência do optante, ou de seus pais. Se forem residentes no estrangeiro, far-se-á o registro no Distrito Federal."

E Incorreta pois o registro de opção de nacionalidade decorre de processo que tramitará perante a Justiça Federal e, não por requerimento ao titular do cartório.

Além dos livros específicos de cada especialidade, temos alguns livros comuns obrigatórios para todas as serventias, inclusive ao nosso RCPN, quais sejam: Livro de Visitas e Correições, Livro Diário de Receita e Despesa e Livro de Controle de Depósito Prévio. Os presentes livros foram introduzidos através do Provimento 45/2015 do CNJ com intuito de padronizar alguns procedimentos que são comuns em todas as especialidades.

O **Livro de Visitas e Correições** é livro pelo qual arquivam-se as atas de inspeções que será escriturado pela autoridade judiciária e conterá 100 páginas. O **livro Diário de Receita e Despesa** poderá ser o livro usual na forma contábil que será dividido em colunas. Neste livro foram estabelecidas regras, aos interinos, sobre quais despesas são passíveis de dedução.
Já o **Livro de Controle de Depósitos Prévios** é utilizado para serviços onde são depositados emolumentos previamente ao ato e indicará o número do protocolo, data do depósito, valor depositado e a data da conversão do valor em emolumentos. De todos os livros, o de Controle de Depósito Prévio, é o único que poderá ser escriturado eletronicamente devido a natureza dinâmica (art. 4º, parágrafo único Provimento 45/2015 CNJ).

Por fim, além dos livros que devem seguir uma determinada ordem, os registros também não podem ser interrompidos, conforme art. 7º da LRP "Os números de ordem dos registros não serão interrompidos no fim de cada livro, mas continuarão, indefinidamente, nos seguintes da mesma espécie.. A importância de se manter a sequencia está na ideia de continuidade, para que, de certo modo, se evite a inserção de assentos intermediários extemporâneos. Não sendo respeitada a ordem sequencial, incidirá o Oficial em falta funcional.

3.2 - Conservação

A conservação prevista na Lei deve ter ampla interpretação. Não devemos considerar conservação apenas o fato do "bem guardar" os livros e documentos da serventia. A conservação vai muito além de somente vigiar o acervo. A serventia deve ser limpa, bem arejada, com boa iluminação e móveis adequados para guardar os documentos. Além disso, a conservação

também está atrelada à segurança do registro, a rapidez das buscas e do adequado atendimento das partes. [17]

Adentrando ao estudo da conservação, no sentido de manter a segurança do acervo, é de extrema importância que o Oficial não permita a saída de qualquer registro para fora da sede cartorária (salvo raras exceções). Nesse sentido, completa o artigo:

> "Art. 22. Os livros de registro, bem como as fichas que os substituam, somente sairão do respectivo cartório mediante autorização judicial.
>
> Art. 23. Todas as diligências judiciais e extrajudiciais que exigirem a apresentação de qualquer livro, ficha substitutiva de livro ou documento, efetuar-se-ão no próprio cartório."

Pode-se dizer que o artigo 23 da LRP complementa o artigo 22. Deve-se evitar ao máximo a saída de um livro da sede da Serventia, visto o risco que se corre em perder um único ato e a repercussão que isso poderia acarretar. Desta forma, o artigo 23 trouxe a possibilidade de que, se necessário, as diligências ocorram até a sede do cartório.

Autorizada a saída de algum livro pela autoridade competente, caberá ao oficial resguardar-se obtendo recibo de entrega do documento e, a menos que aja com dolo, não é responsável pela perda do livro ou documento. A cautela do oficial está atrelada ao seu dever de conservação, então, sugere-se, sempre cuidado na entrega do documento a algum terceiro.

> Art. 24. Os oficiais devem manter em segurança, permanentemente, os livros e documentos e respondem pela sua ordem e conservação.
>
> Art. 25. Os papéis referentes ao serviço do registro serão arquivados em cartório mediante a utilização de processos racionais que facilitem as buscas, facultada a utilização de microfilmagem e de outros meios de reprodução autorizados em lei.

A tendência atual é de que as serventias adotem formas de arquivamento mais racional. Já estamos numa época que, ao menos os índices dos registros, já estão todos inseridos em sistemas de buscas. Busca-se cada dia mais otimizar o tempo, não só da população, mas também do colaborador que efetuará a procura.

---

[17] CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 20ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.101.

Falaremos nas próximas aulas sobre a Central Nacional, que possibilita ao cidadão pedir sua certidão por meio de qualquer cartório do país. Essa Central só será eficiente se todos os cartórios inserirem os índices (ao menos) de seus acervos no sistema para possibilitarem as buscas.

Nesta mesma linha, o Provimento **74/2018** do CNJ dispõe *"sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências."*. Trata-se de um Provimento o qual estabeleceu políticas para manter o banco de dados das serventias através de backups. Considero, essencial a leitura do Provimento.

O referido Provimento ficou, por algum tempo, suspenso. Ocorre que as exigências ali contidas são de um investimento alto, mas essenciais para resguardar e manter a conservação do banco de dados eletrônico. Já imaginaram um hacker roubar o banco de dados de uma serventia? Não? Posso afirmar que isso já ocorreu e muito recentemente. O mesmo Provimento, dispôs, com base na arrecadação de cada serventia, diferentes exigências quanto aos tipos de servidores e backups, justamente, pelo fato do alto custo.

A ideia é resguardar o arquivo eletrônico das serventias, por isso tantos requisitos. Como falado anteriormente, CNJ formou três classes, que variam de acordo com a arrecadação do serviço, estipulando alguns requisitos diferentes no que toca ao nº de pessoas para mão de obra e link de comunicação de dados.

Em síntese, ocorrendo alguma perda de arquivo eletrônico (seja por qualquer motivo) a Serventia deverá estar apta a retomar o atendimento em, no máximo, 15 minutos após o ocorrido.

Por fim o artigo 26 da LRP nos mostra que "***Os livros e papéis pertencentes ao arquivo do cartório ali permanecerão indefinidamente***". De regra, todo o arquivo do cartório deverá ser conservado de forma permanente. Atualmente, somente são permanentes os livros, os demais documentos (exemplo: mandados, declarações, documentos das partes...), por força do Provimento 50/2015 do CNJ, podem ser descartados.

O Provimento 50/2015 do CNJ estabeleceu uma **Tabela de Temporalidade de Documentos** que devem permanecer arquivados fisicamente. Após o prazo e, devidamente digitalizados, os documentos poderão ser descartados. Os documentos deverão ser desfigurados e após, preferencialmente, incinerados, a fim de preservar a identidade das partes. O processo de descarte deverá ser comunicado semestralmente ao juízo competente. **CUIDADO: Essa tabela não aplica-se aos livros, que deverão ser arquivados permanentemente.**

3.3 – DA ORDEM DO SERVIÇO

O capítulo III da Lei dos Registros Públicos ficou reservado à ordem do serviço que prevê, de uma forma ampla, as principais regras a respeito da sistemática de trabalho das serventias. Reservados os princípios da prioridade, publicidade e continuidade, o Oficial poderá escolher a melhor forma de trabalho, tendo em vista sua independência funcional.

> Art. 8º O serviço começará e terminará às mesmas horas em todos os dias úteis.
>
> Parágrafo único. O registro civil de pessoas naturais funcionará todos os dias, sem exceção.

Podemos dizer que o artigo 4º da Lei 8.935/94 complementou ao que a LRP nos trouxe:

> "Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.
>
> § 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.
>
> § 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias."

De regra, as serventias terão seus horários de atendimento ao público fixados pelo juízo competente e, de acordo com as condições locais. Exemplo: horário do comércio. Contudo, não poderão ter atendimento ao público inferior a seis horas diárias. Dessa forma, vale atentar que os horários de atendimento podem ser diferentes de uma cidade para outra. Fato é que o horário de funcionamento ao público será sempre o mesmo, ou seja, não poderá um dia o titular abrir o cartório às 8 horas da manhã e no outro às 9 horas, deverá haver uma habitualidade.

Ao **registro civil das pessoas naturais** existe uma exceção, em vista da urgência, em determinados casos, em lavrar um registro. Ocorre que determinados atos não podem ser adiados. Um exemplo disso é um registro de óbito ocorrido em horário extraordinário. É de conhecimento que corpo não poderá ser transladado sem o devido registro, dessa forma, uma pessoa que falece em uma cidade, mas será sepultada em outra, deverá o familiar, previamente, proceder com o registro. Nesses casos, aos registros civis cabem o atendimento em plantão. Em grandes capitais já existem centrais de plantão. Trata-se de um local fixo com funcionamento 24 horas para registros de urgências. Já em cidades menores, normalmente, o plantão funciona por chamado. Nestes casos, os cartórios colocam à disposição um telefone que fica exposto na sede

da serventia, para chamados de urgência. Outro exemplo de ato lavrado em hora extraordinária é o casamento fora da sede cartorária (na festa, por exemplo).

> Art. 9º **Será nulo o registro lavrado fora das horas** regulamentares ou em dias em que não houver expediente, sendo civil e criminalmente responsável o oficial que der causa à nulidade.
>
> Art. 10. **Todos os títulos, apresentados no horário regulamentar e que não forem registrados até a hora do encerramento do serviço, aguardarão o dia seguinte**, no qual serão registrados, preferencialmente, aos apresentados nesse dia.
>
> **Parágrafo único. O registro civil de pessoas naturais não poderá, entretanto, ser adiado**.
>
> [..]
>
> Art. 12. Nenhuma exigência fiscal, ou dúvida, obstará a apresentação de um título e o seu lançamento do Protocolo com o respectivo número de ordem, nos casos em que da precedência decorra prioridade de direitos para o apresentante.

A nulidade do artigo 9º não se aplica ao registro civil das pessoas naturais, por força do que já mencionamos anteriormente. Às demais especialidades, cabe a obrigatória observância dos demais artigos, principalmente ao Registro de Imóveis que deve seguir o princípio da Prioridade e Preferência. Ao RI os artigos 208 e 209 da LRP reforçam a necessidade da cautela nos protocolos:

> "Art. 208 - O registro começado dentro das horas fixadas não será interrompido, salvo motivo de força maior declarado, prorrogando-se expediente até ser concluído.
>
> Art. 209 - Durante a prorrogação nenhuma nova apresentação será admitida, lavrando o termo de encerramento no Protocolo."

O artigo 11 da LRP volta, mais uma vez, a destacar a independência funcional do Titular e a forma da organização do serviço, contudo, destaca, a necessidade do cumprimento da ordem de precedência na apresentação dos títulos. Mas, porque o artigo trouxe isso? **É de responsabilidade do titular a orientação aos seus prepostos que sigam rigorosamente a ordem dos títulos apresentados**, sendo assim cabe ao delegatário *"planejar adequadamente as funções*

e a distribuição do trabalho, dando a este organização eficiente, a qual inclui especialização dos funcionários[...]" [18]

> "Art. 11. Os oficiais adotarão o melhor regime interno de modo a assegurar às partes a ordem de precedência na apresentação dos seus títulos, estabelecendo-se, sempre, o número de ordem geral."

Avançando nosso estudo, o artigo 13 da LRP veda a prática de qualquer ato de ofício pelo titular ou seu preposto, salvo as anotações e averbações obrigatórias. Existem algumas exceções previstas em Lei, que abordarei nas aulas pertinentes, mas que dão ao delegatário a possibilidade de praticar atos de ofício (Exemplo: algumas retificações previstas no art. 110, averbação do CPF). Fato é que, por regra, seguimos o Princípio da reserva de iniciativa, que define o ato com a iniciativa do interessado.

> Art. 13. Salvo as anotações e as averbações obrigatórias, os atos do registro serão praticados:
>
> I - por ordem judicial;
>
> II - a requerimento verbal ou escrito dos interessados;
>
> III - a requerimento do Ministério Público, quando a lei autorizar.

Salvo exceções, os atos serão praticados por ordem judicial, requerimento verbal ou escrito dos interessados e a requerimento do MP, conforme artigo 13. A ordem judicial normalmente se dá por mandado. Sendo a ordem contrária a lei, o titular não pode ser compelido a cumprir. ATENÇÃO: devemos ter muito cuidado ao devolver alguma determinação sem cumpri-la, pois, se a mesma tiver respaldo em Lei, poderá acarretar falta funcional do titular.

Já no que toca ao requerimento verbal ou escrito dos interessados, esse é o meio mais usual no dia a dia em um balcão de cartório. Sobre o requerimento verbal, Ceneviva estabelece que "*Basta a manifestação de vontade ainda que verbalmente, dela não restando sinal outro senão o registro feito e a satisfação das custas correspondentes.*" [19]. Já o requerimento por escrito, normalmente decorre de um pedido de averbação ou cancelamento e, exige-se uma

---

[18] CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 20ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.79.

[19] CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 20ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.83.

certa formalidade. Um reconhecimento de filho, é um exemplo de um ato que se dá por requerimento escrito dos interessados.

Por fim, o MP não tem ligação funcional ou administrativa direta com o delegatário, então, mais raro em situações práticas o requerimento desse Órgão. Não quer dizer que não ocorram requerimentos, existem casos que o MP poderá vir solicitar correções em erros de grafias no registro civil, por exemplo. Já me esbarrei com um requerimento do MP determinado o registro de um óbito tardio.

Percebemos que a ordem do serviço específica do capítulo III da Lei aborda as regras gerais para todas as especialidades. Temos as normas específicas, que serão retomadas em cada especialidade, que estão previstas do art. 33 ao 45 para o registro civil de pessoas naturais, do art. 114 ao 119 para registro de pessoas jurídicas, do art. 146 ao 163 para títulos e documentos e do 172 ao 216 para o registro de imóveis. Como disse, estudaremos todos os pontos nas disciplinas de cada tipo de serviço.

3.4 - PUBLICIDADE

Como já abordamos anteriormente, um dos principais efeitos dos registros públicos é a PUBLICIDADE. Esta publicidade poderá se dar de diversas formas, seja por meio de certidões, seja por meio de proclamas, por notificação, enfim, **a função principal é levar ao conhecimento de seus destinatários um fato ou ato jurídico, prevenindo-se, assim, litígios**.

> "Para garantir a oponibilidade e preservar a inoponibilidade a todos os terceiros, o direito dá ao ato jurídico publicidade." [20]

Para o autor Luiz Guilherme Loureiro existem três modalidades de publicidade registral: a notificação, a publicação e o registro.

[20] CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 20ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.88.

Notificação	•Forma de publicidade que leva ao conhecimento de terceiros um ato registral. •*Exemplo: Um protesto de título, uma notificação extrajudicial, uma constituição em mora.*
Publicação	•Ocorre por meio de editais. •*Exemplo: proclamas de casamentos.*
Registro	•Ocorre a publicidade por meio do registro ou uma averbação. •*Exemplo: uma certidão contendo a interdição da parte*

A presunção da veracidade do registro é um dos pressupostos da publicidade. A lei, por sua vez, estabelece a **presunção relativa**, uma vez que o documento em si é verdadeiro mas o conteúdo poderá ser passível de discussão.

> "Assim, não se exige que o interessado deva averiguar a veracidade ou a exatidão dos dados publicados: a lei estabelece a presunção relativa de que tais informações são exatas e verazes. Entretanto, no direito brasileiro, a fé pública que decorre do registro não é absoluta. A presunção de veracidade do fato ou ato que consta do registro é relativa, comportando prova em contrário." [21]

Diante disso, não paira a dúvida sobre o documento em si, pois foi lavrado por pessoa concursada e nomeada pelo Estado. A dúvida fica na declaração das partes, contidas no documento. Porém, temos um único título registral que possui **presunção absoluta de veracidade que é o sistema TORRENS** previsto a partir do artigo 277 da LRP e que será estuado em nossa aula de RI, confere lá.[22]

---

[21] LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e prática. 2ª.ed. São Paulo: Editora Método, 2011. p.32.

[22] "Trata-se de um sistema especial, que não pode ser comparado com o sistema comum/tradicional do Código Civil que contou com a participação efetiva, na elaboração do Projeto, do jurista Rui Barbosa. O Registro Torrens tem por finalidade oferecer ao proprietário de imóvel rural a presunção absoluta de domínio, desde que o imóvel esteja Registrado no Sistema Comum obrigatório" PAIVA, João Pedro Lamana. Workshop: Registro Torrens, as razões de sua integração ao atual sistema comum. Disponível em: http://www.lamanapaiva.com.br/banco_arquivos/SISTEMA_TORRENS_CNJ_2011_REVISADO.pdf

Ainda conceituando publicidade, existem outros tipos de classificações, mas que na verdade, tratam-se apenas de nomenclaturas diferentes. Algumas delas: **Publicidade espontânea**: é aquela que seu conhecimento deriva naturalmente do objeto (exemplo: posse de um bem móvel); **Publicidade Provocada** que tem como principal característica dar a conhecer (exemplo: proclamas) e; **Publicidade Registral** que é aquela que faz, de uma forma organizada, alterações de um determinado objeto por meio de modificações, extinções, restrições, condições, etc.[23]

A ideia de publicidade vai muito além de somente recepcionar e conservar os documentos, a ideia está atrelada ao juízo de legalidade que o Titular faz. Podemos utilizar como conceito de publicidade, a ser aplicado em todas as especialidades, embora o autor se refira somente a publicidade imobiliária:

> "[...] a publicidade registral imobiliária consiste em assentos tecnicamente organizados, destinados a promover o conhecimento, por qualquer interessado, da situação jurídica dos bens imóveis, cujo efeito, no mínimo, é a presunção inatacável de conhecimento." [24]

PROPÓSITO: Publicidade pode ser do fato ou do direito e se constitui no modo transparente de colocar a coisa sob o conhecimento de qualquer interessado. [25]

A publicidade registrária se destina ao cumprimento da tríplice missão: a) transmitir ao conhecimento de terceiros, interessados ou não, o conteúdo do registro (salvo exceções); b)

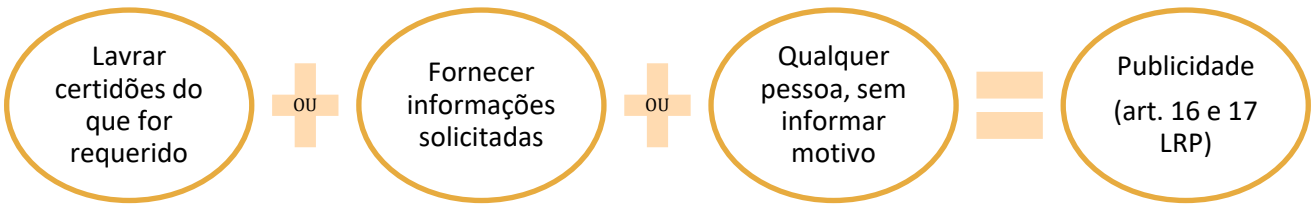

[23] OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de. Publicidade Registral Imobiliária. São Paulo: Saraiva, 2010. p.10.

[24] OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de. Publicidade Registral Imobiliária. São Paulo: Saraiva, 2010. p.15.

[25] HEUSELER, Denise et. al. Manual dos Notários e dos Registradores. 1ª.ed. Campo Grande: Contemplar, 2018.p.67.

sacrifica parcialmente a privacidade das partes, pois informa sobre seus bens ou direitos, a benefício das garantias advindas do registro e; c) tem finalidade estatística de interesse e amplitude nacional.[26] Partindo finalmente para a publicidade constante na LRP, podemos verificar que a mesma ocorre através:

De regra, a publicidade ocorre por meio de emissão de certidão, ainda assim, existem alguns autores que entendem que poderá ocorrer por meio de exibição dos livros e atos. ATENÇÃO: Volto a lembrá-los que os livros não podem sair da Serventia se não por meio de autorização judicial, trata-se de um dever do titular manter a conservação do acervo. Fato é de que, a Lei, nada impõe ao Titular a respeito da exibição dos livros, neste esteira "a posição da Corregedoria de Justiça de São Paulo, segundo a qual a publicidade registral, no direito brasileiro, é indireta, vale dizer, feita mediante os pedidos de certidões"[27]

Na verdade, existe um real risco em se dar acesso aos livros. Primeiro, pelo risco à conservação e integridade. Segundo, pelo tumulto que geraria a serventia tendo que dispor de um funcionário para acompanhar o cidadão. E terceiro, por correr-se o risco de violar algum registro que contenha elementos sigilosos e que não poderiam dar-se a publicidade sem autorização.

Salvo algumas exceções (legitimação, alterações de nomes), as certidões serão emitidas sem necessidade de despacho judicial a qualquer interessado. As certidões poderão ser: em inteiro teor, em resumo ou em relatório e, no que toca às certidões de inteiro teor, essas poderão ser por meio datilográfico (digitação do texto corrido) ou reprográfico (imagem do livro).

[26] CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 20ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.90.

[27] LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e prática. 2ª.ed. São Paulo: Editora Método, 2011. p.33.

Certidão em resumo

É a mais usual. Trata-se de um resumo do registro do qual constam os elementos previsto na LRP. Emitida em formato padronizado (em campos pré-estabelecidos) cfe. Provimento 63/17 CNJ.

Certidão em inteiro teor

É a cópia integral do registro. Quando do registro constarem elementos que estão sob sigilo, deve-se observar as regras para a expedição da certidao.

Certidão em relatório

Trata-se de uma certidão da qual constam os elementos da resumida e outros solicitados pela parte

IESES (TJ/MS 2014) De acordo com a Lei dos Registros Públicos, uma certidão poderá ser lavrada no seguinte formato:
a) Inteiro teor, resumo, relatório.
b) Inteiro teor, ementa, relatório.
c) Completa, parcial, ementa.
d) Completa, simples, resumo.

Comentários:
Fácil essa, não?
Opção A está correta. As certidões podem ser emitidas em formas resumidas, em relatório ou inteiro teor, conforme artigo 19 da LRP.

CURIOSIDADE

Normalmente para encaminhamento de cidadania se faz necessária a certidão de INTEIRO TEOR. Alguns países, como Portugal, exigem que a certidão inteiro teor seja por meio reprográfico. Lembram lá do início da aula onde eu disse que utilizar etiquetas para as anotações/averbações dá um ar mais organizado no assento? Foi justamente por isso! Já imaginaram um Consulado receber uma certidão e o Cônsul/auxiliar não entender a letra? Chato, não?

Vale lembrar que o prazo para o fornecimento das certidões é de cinco dias - art.17 LRP (úteis ou corridos, dependendo do entendimento das Corregedorias estaduais) e, a recusa ou

retardamento na emissão, poderá acarretar pena disciplinar (art. 20 LRP). As certidões serão sempre fornecidas em papel e com formatação padronizada no país de acordo com o Provimento 63/2017 CNJ que estipulou um modelo único. Falaremos a respeito desses modelos nas aulas seguintes.

De qualquer forma, nestas certidões, constarão data em que foi feito o assento, a data do nascimento e, ainda, expressamente, a naturalidade, isto porque tivemos uma alteração através da Lei 13.484/2017 que trouxe a possibilidade da naturalidade ser diferente do local do nascimento. Prosseguindo, finalmente, o artigo 21 nos mostra:

> "Art. 21. **Sempre que houver qualquer alteração posterior ao ato cuja certidão é pedida, deve o Oficial mencioná-la, obrigatoriamente**, não obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil e penal, ressalvado o disposto nos artigos 45 e 95.
>
> Parágrafo único. A alteração a que se refere este artigo deverá ser anotada na própria certidão, contendo a inscrição de que **"a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo."** (grifou-se)

Qualquer alteração que tenha ocorrido no registro e que, não constará, obrigatoriamente, no campo das averbações, deverá ser mencionada conforme dispõe o parágrafo do artigo supra. Trata-se de mais um elemento da publicidade registral. Um exemplo é uma retificação na grafia de um nome, não é necessário que conste expressamente a averbação da retificação, pois a correção já estará imbuída na certidão, se faz necessário, contudo, que informe ao receptor que aquele assento possui algum elemento que alterou o registro originário. Não obstante, existem averbações que alteram o registro mas que não podemos dar publicidade (um reconhecimento de filiação, por exemplo).

> "É precisamente na lavratura da certidão que o registrador exerce o seu conhecimento no desempenho da função técnica-jurídica. Além dos dados solicitados, o registrador deve incluir as informações que julgue importante e que, de alguma forma, influenciam a situação jurídica publicada." [28]

[28] LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e prática. 2ª.ed. São Paulo: Editora Método, 2011. p.34.

Diante do que vimos, cabe agora analisarmos sobre os pedidos de certidões de inteiro teor por adotados. Afinal, como se dá a publicidade que tanto falamos? Temos um ponto interessante que foi trazida pelo Provimento 63/2017-CNJ.

> Art. 2º [...]
>
> § 1º A certidão de inteiro teor requerida pelo adotado deverá dispor sobre todo o conteúdo registral, mas dela não deverá constar a origem biológica, salvo por determinação judicial (art. 19, § 3º, c/c o art. 95, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos).

Como regra geral, certidões de inteiro teor que envolvam os chamados segredo de justiça, só podem ser fornecidas para as partes/representantes legais ou com autorização judicial. Entretanto, do que o artigo nos trouxe, mesmo o adotado sendo o requerente, a verdade biológica não poderia constar na certidão, salvo por determinação judicial. Contudo, diante do princípio dignidade da pessoa humana e após o Pedido de Providências 0011062-37.2018.2.00.0000, temos que:

> "De fato, quando o adotado solicitar a certidão de inteiro teor e ele for maior de 18 anos, nos termos do art. 19, § 3°, c/c o art. 95, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos, não deve haver impedimento à expedição da certidão com os nomes dos pais biológicos.
>
> Ante o exposto, é possível a expedição de certidão de inteiro teor do adotado, constando a origem biológica, quando o interessado for o próprio registrado e este for maior de 18 anos."[29]

Concluo este ponto no sentido de que os registros devem estar sempre abertos dando conhecimento de seus atos a todos. A função publicitária das serventias garante (ao menos tenta) os atos jurídicos. Destaco, por fim, que o titular deverá estar sempre atento para não fornecer informações em excesso e, muito menos, informações faltantes a qualquer interessado.

[29] Pedido de Providências 0011062-37.2018.2.00.0000 – Ministro Humberto Martins.

4 - O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

4.1 -DISPOSIÇÕES GERAIS

Sabe-se que, há muito tempo, os registros de nascimentos, casamentos e óbitos eram adstritos à Igreja Católica e a indivíduos que professavam àquela fé. Contudo, devido ao forte processo imigratório, exigiu do Estado adaptações ao sistema registral vigente. Foi através do decreto 5.604 de 1874 que regulamentou o registro civil aos Juizados de Paz, onde, um escrivão, era encarregado em efetuar os assentos, notas e averbações do registro civil, sob a direção de um Juiz de Paz. Com o Decreto 9.886 de 1888 manteve-se a atribuição e estabeleceu prazos para a efetivação dos registros. Em 1890, pelo Decreto 181 oficializou-se o casamento civil com a base do sistema protetivo à família, fazendo com que somente fossem reconhecidos como membros de determinadas famílias aqueles que tivessem contraído matrimônio.

Várias foram as mudanças legislativas acerca do registro civil. Entre essas alterações e, uma das mais marcantes, foi o Decreto 4.857 de 1939, o qual padronizou os registros públicos por um longo período. Foi através desse Decreto que se manteve os atos registráveis e averbáveis e, acrescentou o registro de opção de nacionalidade, os casamentos de brasileiros ocorridos no exterior, a retificação e suprimento de assentos. Por fim, editou-se a famosa Lei 6.015/73, que regra todos os registros públicos e que será base de nossos estudos.

Por sua vez, em âmbito dos textos constitucionais, o primeiro regramento foi acerca dos casamentos. Desta feita, a primeira CF de 1891 estabeleceu o casamento civil, cuja celebração era gratuita, tornando-o absolutamente laico. Em 1934 a Constituição dispôs de forma semelhante, mas regulamentou o casamento religioso, desde que celebrado por ministro de qualquer religião e que não contrariasse a ordem pública. Já em 1937, a Constituição disciplinou a competência dos Tribunais para organizar os cartórios e da União para legislar sobre questões a respeito do estado civil, registro civil e mudanças de nome. Na sequencia, as Cartas Magnas de 1946 e 1967, ratificaram a indissolubilidade do casamento e a gratuidade da celebração, assim como, o casamento religioso deveria observar as regras a respeito dos impedimentos e prescrições da Lei. Por fim, a CF de 1988 regulou a matéria a respeito do casamento e, reconheceu outras entidades de natureza familiar (União estável e conversão em casamento).

Foi a nossa atual Constituição, através do art. 236, que trouxe que o sistema de registros públicos deva ser tratado como matéria constitucional. A regulamentação dessa atividade, por sua vez, ocorreu com a edição da Lei 8.935/94, que reforçou a importância da atuação dos titulares de RCPN, uma vez que, por menor que seja o município, um registro civil de pessoas naturais deverá existir em cada sede municipal.

Desta feita, constata-se que o Registro Civil das Pessoas Naturais é a serventia que mais se aproxima do cidadão, sendo imprescindível sua atuação na vida de todos. Quem não precisa da certidão de nascimento (ou casamento) para fazer um documento? O registro de nascimento é a fonte primária de direitos, pode-se dizer que é o primeiro ato jurídico da vida civil de uma pessoa.

Recentemente, através da Lei 13.484/17, as Serventias de Registro Civil são consideradas Ofícios da Cidadania. Isto porque, o RCPN, tem uma grande função social. A Lei trouxe como novidade a possibilidade de as serventias conveniarem-se com outros órgãos públicos emissores de documentos. Trata-se de aproveitar a capilaridade dos cartórios, facilitando a obtenção de diversos documentos essenciais ao acesso do cidadão em diversos órgãos. Evitará que o usuário se desloque até grandes centros a fim de buscar os serviços de emissão de documentos.

Para o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen-BR), Arion Toledo Cavalheiro Junior, esta mudança será exclusivamente benéfica para à população. "Desburocratização. Este é o carro-chefe do Ofício da Cidadania, pois documentos que antes a pessoa só podia tirar em postos autorizados pelo Governo e que estavam apenas em grandes cidades, poderão ser feitos no Cartório mais próximo da casa do cidadão, sem que ela se desloque grandes distâncias para realizar esta tarefa e sem precisar agendar."[30]

Prosseguindo, é o registro que delimita a capacidade das pessoas naturais, é através da emissão de uma certidão que se prova o status do indivíduo para a sociedade. Ademais, os atos do registro civil afetam substancialmente o Direito de Família e Sucessões (e aí a importância em sabermos as regras contidas no CC/02 e nas Leis especiais dessas duas áreas) e tem um grande vínculo com laços afetivos e emocionais.

As funções do RCPN não se esgotam na lei, transcendem o texto legal, pois organizam a sociedade, as relações e vínculos familiares, atribuem status, idade, garantem o nome e suas prerrogativas, são fonte de estatísticas relevantes para ciências e políticas públicas.[31]

[30] Fonte: https://www.abcdoabc.com.br/abc/noticia/michel-temer-sanciona-lei-que-transforma-cartorios-oficios-cidadania-55697

[31] PEDROSO, Regina; LEMANAUSKAS, Milton Fernando. Direito Notarial e Registral Atual. 2ª.ed. São Paulo: Editora Método, 2015. p.45.

Costumo afirmar que, no balcão de um cartório, você verá (e sentirá) os mais variados sentimentos, que variam da extrema alegria para a mais profunda tristeza. E é nesse ponto que entra a função social, ou seja, a parte humanitária do cartório para com a pessoa. Trabalhar em um RCPN demanda uma enorme sensibilidade do titular e colaborador, o qual deverá ter "tato" ao lidar com as partes. Como eu disse, você poderá estar atendendo uma pessoa extremamente feliz, registrando o nascimento de um filho mas, por outro lado, poderá estar atendendo uma pessoa extremamente triste, registrando um óbito de um ente querido.

Já estudamos anteriormente os princípios norteadores de todas as especialidades registrais, vale, contudo, reforçar os princípios diretamente ligados ao RCPN. Especificamente sobre os Princípios da Independência e Conservação, não abordados no capítulo 1, cabe mencionar que no que toca ao da Conservação, posso dizer que está mais relacionado a um dever do titular do que um princípio propriamente dito. A conservação é um dos deveres do titular em manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, ademais, os livros, devem ser mantidos indefinidamente, de forma perpétua. A respeito do Princípio da independência este está diretamente vinculado a uma atribuição dos Oficiais, ou seja, a independência no exercício das funções.

Princípios Finalísticos (referem-se à finalidade e objetivo dos serviços)

- Da segurança jurídica
- Da Publicidade
- Da autenticidade
- Da Eficácia (Fé pública registral e veracidade registral)

Princípios Instrutores da função do RCPN (referem-se à atividade do Registrador em si)

- De legalidade
- Da independência
- Da imparcialidade
- Da instância ou rogação
- Da territorialidade e competência
- Da conservação
- Da continuidade

Como se percebe, o Registro Civil de Pessoas Naturais tem como foco de interesse a pessoa **física ou natural** (diferente do RCPJ). Nessa especialidade, o indivíduo é levado em consideração pelo direito. Uma das principais funções do registro é fixar o estado civil ou estado de família da pessoa natural, provando-se:

Sendo assim, é através do RCPN que a pessoa natural faz a prova de sua condição civil. A capacidade está ligada a ideia da maioridade, a existência de uma emancipação ou a interdição constante no assento do nascimento. No que toca ao casamento ou a viuvez, também são de suma importância para proteção da pessoa natural em sua vida jurídica e social. Em suma, afirma Luiz Guilherme Loureiro "o registro civil das pessoas naturais é o repositório dos atos de estado civil, o mecanismo apto para a constatação e publicação dos fatos e atos do que definem o estado de uma pessoa física." [32]

É o estado da pessoa que irá "direcionar" o particular ao exercício de seus direitos. Em algumas situações as pessoas devem fazer prova de sua posição jurídica para estabelecer direitos e deveres. Exemplo: apresentação de certidão de nascimento atualizada para requerer um financiamento (se faz necessário para comprovar idade, verificar se não há anotação de interdição ou de casamento).

Normalmente, a prova do estado da pessoa ocorre por meio da expedição de certidão. Essas certidões estão diretamente ligadas a publicidade esperada pelo Estado e cujo

[32] LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos teoria e prática. 10ª.ed. Salvador: Juspodivm, 2019. p.158.

interesse deságua no plano coletivo. Evidencio, contudo, que "estado civil e estado da pessoa não são sinônimos: o primeiro, na verdade, é a constatação do segundo. O estado da pessoa, do ponto de vista do direito civil, é, portanto, o indivíduo tal como ele é definido pelos atos de estado civil." [33]

Então, podemos dizer que os atos de estado civil são os escritos nos quais são constatados, de uma maneira autêntica, os principais eventos de onde deriva o estado das pessoas, que se dá através do registro de nascimento, casamento e óbito.

Por assim dizer, é o Registro Civil das Pessoas Naturais que garante a publicidade do estado das pessoas. Os atos do RCPN têm natureza jurídica e produzem efeitos jurídicos não comuns a demais registros administrativos (como por exemplo os cadastros eleitorais). A publicidade dos atos de estado civil podem ser percebidas sob três aspectos:

- ⇨ Como cognoscibilidade: não significa o efetivo conhecimento da situação jurídica, mas a possibilidade de conhecer;
- ⇨ Como atividade: o fato jurídico é colocado à disposição do público, ou seja, é acessível por qualquer pessoa a qualquer momento;
- ⇨ Como meio: a publicidade é feita por com base em uma declaração específica, por um órgão competente.

No final, o RCPN produz uma publicidade formal, ou seja, significa dizer que o registro é público a qualquer interessado. Ou seja, os registros ficam "disponíveis" para as partes solicitarem certidões, sempre que desejarem. Não se fará uma divulgação do ato registral salvo os proclamas), mas os atos estarão no cartório para, querendo, sejam fornecidas certidões ou informações a respeito deles.

4.2 - Dos Atos do Registro Civil das Pessoas Naturais

Do exposto no item anterior, vimos que o principal objetivo do RCPN é a garantia da publicidade e, nessa esteira, vamos seguir vendo quais são os atos passíveis de registro no RCPN, os quais espera-se, então, a garantia desse objetivo. O art. 9º do CC/02 estabelece uma obrigatoriedade de atos que devem ser registrados no RCPN. A LRP (art. 29), por sua vez, trouxe

[33] LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos teoria e prática. 10ª.ed. Salvador: Juspodivm, 2019. p.159.

um rol mais completo de atribuições de atos registráveis e averbáveis no RCPN, vamos esquematizar:

Atos Registráveis pelo CC/02 (art.9)	Atos Registráveis pela LRP (art.29)
✓ os nascimentos, casamentos e óbitos ✓ a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz; ✓ a interdição por incapacidade absoluta ou relativa ✓ a sentença declaratória de ausência e de morte presumida	✓ os nascimentos ✓ os casamentos ✓ os óbitos ✓ as emancipações ✓ as interdições ✓ as sentenças declaratórias de ausência ✓ as opções de nacionalidade ✓ as sentenças que deferirem a legitimação adotiva.
Atos Averbáveis pelo CC/02 (art.10)	**Atos Averbáveis pela LRP (art.29, §1º)**
✓ das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal; ✓ dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;	✓ as sentenças que decidirem a nulidade ou anulação do casamento, o desquite e o restabelecimento da sociedade conjugal; ✓ as sentenças que julgarem ilegítimos os filhos concebidos na constância do casamento e as que declararem a filiação legítima; ✓ os casamentos de que resultar a legitimação de filhos havidos ou concebidos anteriormente; ✓ os atos judiciais ou extrajudiciais de reconhecimento de filhos ilegítimos; ✓ as escrituras de adoção e os atos que a dissolverem; ✓ as alterações ou abreviaturas de nomes.

O nascimento, como já referido, é o primeiro ato jurídico de qualquer cidadão. Sabemos que o nascimento com vida é o que dá início à personalidade civil (art. 2 CC/02), sendo esse acontecimento registrado pelo RCPN (livro A). Já o casamento[34] e toda sua evolução social,

[34] Vale destacar que são consideradas **entidades familiares**, segundo artigo 226 da CF**: o casamento, união estável, família monoparental.**

por seu turno, altera o estado civil de uma pessoa e, ocorrendo sua celebração, lavrar-se-á o assento (livro B ou B-Auxiliar) e anotar-se-á o fato no registro de nascimento do(a) contraente.

Contudo, no decorrer da vida alguns fatos podem interferir no estado civil, patrimônio, direito e obrigações das pessoas. Sendo assim, esses fatos devem receber a mesma atenção que o nascimento e casamento, sendo eles: as emancipações, interdições, sentenças declaratórias de ausência, opções de nacionalidade e sentença de legitimação adotiva. Todos esses atos são de interesse público e diretamente ligados a atos da vida civil.

A **emancipação** (livro E), que poderá ser por outorga dos pais ou por sentença judicial, antecipa a maioridade do indivíduo menor de 18 anos e maior de 16 anos, podendo este, então, praticar todos os atos da vida civil. A **interdição**, de regra, se dá àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, ou aos ébrios habituais ou viciados em tóxico e, até mesmo, aos pródigos. Em todos os casos, será nomeado curador para responder pelos atos da vida civil da pessoa. A sentença será registrado no livro E e constará no assento, dentre outros requisitos, o nome do curador, se a curatela é definitiva ou provisória e, quais os limites da curadoria.

Saliento que o assunto a respeito das pessoas portadoras de deficiência e seus efeitos teve considerável mudança com o advento da Lei 13.146/17 e, trouxe grandes repercussões no RCPN, principalmente no tocante aos registros de interdições. Além do mais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência disciplinou que a **deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.** Então, reforço que, não é pelo fato de a pessoa ser portadora de alguma deficiência que gerará a obrigatoriedade de haver um registro de interdição, além do mais, a pessoa com deficiência tem capacidade para decidir sobre: a) casar-se e constituir união estável; b) exercer direitos sexuais e reprodutivos; c) exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; d) conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; e) exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; f) exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

No que toca ao registro da **ausência**, esse só ocorrerá após sentença judicial e se origina em virtude do desaparecimento de uma pessoa de seu domicílio sem dela haver notícia (art. 22 CC/02). Assim como a interdição, o juiz nomeará um curador (que normalmente será o cônjuge - art.25 CC/02) fixando poderes e obrigações e, será levado a registro no RCPN (livro E).

As **opções de nacionalidade** (livro E) serão sempre registradas no domicílio do optante e, ocorrem quando o registrado nascido no estrangeiro, filho de pai brasileiro ou de mãe brasileira, não registrado em Consulado Brasileiro, venha a residir na República Federativa do Brasil e opte, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

Os filhos de brasileiros registrados em Consulados, por sua vez, não necessitam passar pelo trâmite acima uma vez já serem considerados brasileiros natos (art. 12, I, c, CF).

Além dos atos elencados acima, temos alguns outros atos registráveis, que foram regulamentados em Leis esparsas, são eles:

a) Sentença de adoção da criança e adolescente: O vínculo da adoção se constitui por sentença e será registrado no RCPN (art. 47 ECA). Trata-se, na prática, de um novo registro de nascimento (livro A) onde, o registro anterior, deverá ser cancelado.

b) Registro de União Estável: Embora facultativo, o Provimento 37/2014 do CNJ trouxe essa opção aos conviventes (livro E). Defendo ser de grande relevância pois garante a publicidade, uma vez sendo necessária comunicação do ato para os registros de nascimentos do casal (ou casamento anterior).

c) Conversão de União Estável em Casamento: Trata-se de um procedimento semelhante ao casamento civil, inclusive no tocante aos impedimentos previstos no art. 1.521 CC/02. Deverá ocorrer na cidade de residência do casal mediante pedido ao Juiz e, posteriormente registrado no RCPN (livro B-Auxiliar).

d) Sentença que decreta decisão apoiada: A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil. Tal registro ainda não é regulamentado em todos os estados, dessa forma, devem buscar a resposta no código de normas da UF (adianto que no estado de SP tal registro está previsto no item 110.2 do Código de Normas e é lavrado no livro E).

Referente aos atos averbáveis, cabe, preliminarmente, saber o que é uma averbação. Averbação ocorre em um ato já registrado, trata-se de uma situação que modifica o teor do registro, é feito por determinação judicial ou requerimento das partes, e esse procedimento dá publicidade, eficácia e segurança aos atos jurídicos. Essas averbações são atos acessórios aos registros e ocorrem na margem do assento dos mesmos, elas podem fazer acréscimo, alterações, remissões posteriores que se incorporam ao registro. Em virtude da dinamicidade, as averbações correspondem às alterações e modificações pelas quais a pessoa natural passa e que repercutem nos registros.[35] À vista disso são averbáveis os seguintes fatos:

[35] GENTIL, Alberto *et al*. Registros Públicos. Editora Método, 2019. p.133.

a) Sentenças que decidirem a nulidade ou anulação do casamento, o desquite (art.100 LRP) e o restabelecimento da sociedade conjugal: Essas averbações põem fim a sociedade conjugal e, por este motivo, devem aparecer expressamente nas certidões. Elas constarão nos registros de casamento, casamento religioso com efeitos civis, conversão de união estável em casamento e trasladações de casamento. O desquite, atualmente, separação, mais raro presenciarmos no dia a dia, principalmente após a EC 66/2010 a qual suprimiu o lapso temporal entre a separação e divórcio. Já o restabelecimento da sociedade conjugal é possível averbar desde que o casal seja apenas separado ou desquitado, contudo, também teve reflexos após a Emenda, uma vez que, normalmente, os casais procuram fazer divórcio direto. Nessa esteira, em o casal querendo reatar o relacionamento, somente ocorrerá, com novo casamento entre si (ou união estável). Vale lembrar, outrossim, que não cabe somente averbações de sentenças acima referidas, mas também de escrituras públicas, conforme a Lei 11.441/07.

b) as sentenças que julgarem ilegítimos os filhos concebidos na constância do casamento e as que declararem a filiação legítima, os casamentos de que resultar a legitimação de filhos havidos ou concebidos anteriormente, os atos judiciais ou extrajudiciais de reconhecimento de filhos ilegítimo: Embora esses itens não foram revogados, não são mais aplicados. É sabido que após a CF/88 os filhos, havidos ou não da relação do casamento, terão os mesmos direitos. Dessa forma a proibição de referências discriminatórias da natureza da filiação foi confirmada ao longo de processo histórico, então, não poderá haver distinção entre filhos, não sendo mais aplicável a legitimação ou ilegitimação. CONTUDO, é cabível a averbação de atos judiciais ou extrajudiciais de reconhecimento de filhos, sejam biológicos (conforme Provimento 16/2012 CNJ) ou socioafetivos (Provimento 83/2019 CNJ). Lembro que, essas averbações, não podem constar expressamente nas certidões por serem consideradas sigilosas.

c) as escrituras de adoção e os atos que a dissolverem: Atualmente, com a vigência da Lei 12.010/2009, não é mais possível a lavratura de escritura pública de adoção. A adoção de maiores de dezoito anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais do ECA. Dessa forma, mesmo não revogado o item, caiu em desuso, tendo em vista a impossibilidade prevista no art.1.616 CC/02. CONTUDO, havendo uma escritura pública, lavrada anteriormente a vigência da Lei, caberá averbação nos termos do inciso da Lei.

d) as alterações ou abreviaturas de nomes: Essas alterações e "correções" de abreviaturas de nomes são muito comuns. Podem decorrer de sentença judicial ou de retificações administrativas (com base no art. 110 e ss da LRP), normalmente, não constam expressamente nas certidões (salvo inteiro teor).

e) Demais averbações: Existem outras averbações não previstas no rol do CC/02 e da LRP, mas espalhadas em Leis e Provimentos diversos, vejamos algumas delas: **Averbação de CPF**: Nos assentos de nascimento, casamento e óbito lavrados em data anterior à vigência do

provimento 63/2017 CNJ, poderão ser averbados o número de CPF, de forma gratuita. A averbação, propriamente dita, não consta na certidão, tendo em vista haver um campo padronizado pelo mesmo provimento deste item. **Averbação de alteração de prenome e gênero**: Uma novidade dos últimos anos no RCPN foi a possibilidade da alteração de nome e gênero para pessoas transgenero, regulamentada pelo Provimento 73/2018 CNJ. A alteração ocorrerá mediante a comprovação dos requisitos contidos no Provimento e, posteriormente se procederá a averbação no registro público. A presente averbação tem natureza sigilosa, razão pela qual não poderá constar em certidões (art. 5º Provimento 73/18 CNJ). **Averbação de mudança do sobrenome do genitor nos registros do filho, de mudança do sobrenome nos registros do cônjuge sobrevivente em razão de viuvez e, do acréscimo do sobrenome de genitor ao nome do filho menor de idade:** As presentes averbações também são novidades instituídas pelo Provimento 82/2019 CNJ, e possibilitam averbações, mediante requerimento, de alterações de nomes dos genitores em função de separação ou divórcio, além de possibilitar, também, o acréscimo do patronímico ao nome do filho menor.

Acentuo que, todas as averbações que se originam de carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada, não afastam a possibilidade de o titular submeter para apreciação ao representante do MP, quando suspeitar de fraude, falsidade, má-fé nas declarações ou na documentação apresentada (art. 97, § único LRP). Não obstante, no decorrer de nossas aulas, adentraremos de forma mais aprofundada em todos os tipos de atos registráveis e averbáveis, visualizado, inclusive, modelos.

4.3 - OFÍCIOS DA CIDADANIA

Uma das grandes novidades, digna de congratulações e, que só veio para beneficiar a população, foi o reconhecimento dos RCPNs como OFÍCIOS DA CIDADANIA. Como falei nas disposições gerais, o RCPN é a especialidade que mais se aproxima da população. Não é por menos que a Lei 9.265/96, a qual regulamentou o inciso LXXVII do art. 5º da CF, dispôs sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, sendo, então, gratuito, o registro de nascimento e óbito e sua primeira via respectiva (art.30 LRP).

A Lei 13.484/2017 dispôs, dentre várias novidades, a possibilidade de os registros civis de pessoas naturais prestarem outros serviços, remunerados, firmando convênio, credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas. Os referidos convênios, por sua vez, não dependem de homologação, mas serão firmados pelas entidades de classe dos registradores civis da mesma abrangência territorial.

A ideia do Poder Público é aproveitar a capacidade que os titulares tem em políticas de melhorias contínuas para a população. Já abordei na nossa aula que, ao menos, um RCPN

deverá ter em todos os municípios, então, nada melhor do que colocar outros serviços públicos nesta especialidade, a fim de melhorar o acesso à cidadania para a população.

Um grande exemplo que temos a respeito disso é a **emissão do CPF**. Atualmente, ao fazer um novo registro de nascimento, instantaneamente, já se vincula o nº do cadastro de pessoa física. Os sistemas das serventias já estão adaptados para, em um clique, lançar os dados para a RFB e receber o nº da inscrição. Além da emissão do CPF teremos também (a partir de 11/03/202) possibilidade de emissão da chamada **PROCURAÇÃO RFB**, onde uma pessoa, sem certificado digital, poderá outorgar poderes para representa-lo perante à RFB para outrem. Outro exemplo que se observa no RJ é a possibilidade da emissão do RG nas serventias.

Há de se observar que os titulares são particulares que colaboram com o Poder público e assim, devem ser remunerados pelos serviços, tendo em vista que desenvolvem a atividade com recursos próprios. Dessa forma, as entidades de classe devem procurar firmar convênios justos para ambas as partes (população e titulares). Logo logo, os serviços de emissão de RG, passaporte e demais documentos, poderão ser realizados pelo RCPN e será uma grande inovação para a população.

Iniciei esse tópico falando a respeito das duas principais gratuidades previstas para a população que são o registro de nascimento e o registro de óbito. Alguns autores estudam esse assunto dentro dos Ofícios da Cidadania, por entenderem ser uma forma das pessoas terem acesso ao seu direito como cidadão. Embora já tenha trazido a estudo no item 3.5, volto a destacar pontos importantes a respeito das gratuidades. Sabe-se que os titulares tem direito à percepção de emolumentos salvo as gratuidades previstas em Lei. Nessa esteira, o benefício da gratuidade pelo assento de nascimento e óbito aplica-se a todas as pessoas, sem importar sua condição financeira, sendo o titular punido pelo descumprimento (art. 30, § 3º LRP). Já o benefício da gratuidade na emissão de demais certidões é subjetivo aos reconhecidamente pobres (art. 30, § 1º LRP).

Cabe destacar que deverá o Oficial ter cuidado ao analisar a questão da pobreza. O entendimento é de que **pobreza não é sinônimo de miserabilidade**. Assim, afirma a autora que Denise Heusler que "a declaração da parte há de ser analisada nesse contexto, aferindo-se, de fato, a parte ostenta situação de pobreza ou situação muito mais vantajosa do que a maioria da sociedade" [36]. Acontece que esse é um assunto muito delicado. Tive um fato no meu cartório sobre um pedido de gratuidade de celebração de casamento, onde remeti ao Juiz corregedor

[36] HEUSELER, Denise et. al. Manual dos Notários e dos Registradores. 1ª.ed. Campo Grande: Contemplar, 2018.p.90.

uma impugnação à gratuidade para análise (com base no art. 98 CPC/15) por entender não ser cabível aquele benefício para o casal em função de várias provas que consegui juntar e, tive o pedido indeferido com a justificativa de que as partes não precisam estar necessariamente desempregadas ou viverem em condições precárias para terem o direito ao benefício. Sabemos, contudo, que falsas declarações (pois a condição de hipossuficiência é ato declaratório) ensejarão responsabilidade civil e criminal dos interessados.

(TJ/PB 2014) Para a Lei dos Registros Públicos no que se refere aos reconhecidamente pobres:

I - Estão isentos de pagamento de emolumentos pelas certidões extraídas pelo cartório de registros civil.

II - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

III - Estão isentos de pagamento de emolumentos pelas primeiras vias das certidões extraídas pelo cartório de registro civil, não aplicando essa condição aos demais pedidos, como por exemplo, a segunda via da certidão de casamento.

IV - É proibida a inserção nas certidões expedidas gratuitamente aos reconhecidamente pobres de expressões que indiquem a condição de pobreza ou semelhantes.

A sequencia correta é:

A Apenas as assertivas III e IV estão corretas

B Apenas as assertivas II e III estão corretas

C Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas

D As assertivas I, II, III e IV estão corretas

Comentários:

I - Conforme vimos no decorrer da aula aos reconhecidamente pobres estão isentos do pagamento de qualquer certidão do rcpn. A frase da assertiva I não foi bem elaborada pois faltou especificar quem está isento dos emolumentos, mas ok, foi considerada correta pela banca.

II - O estado de pobreza é ato personalíssimo e deve ser declarado pelo próprio interessado, desta forma, não cabe um terceiro declarar pobreza em nome de outrem. O item está correto pois, em não podendo assinar a declaração de pobreza, será colhida a assinatura de duas testemunhas para o ato (art. 30, § 2º LRP)

III - A Lei não determina quais certidões tem isenção de valores em caso de declaração de pobreza. Certidões devem ser entendidas de forma geral, de qualquer ato que o RCPN pratique. Dessa forma, a pessoa declarante pobreza, poderá requerer certidões de nascimentos, casamentos, óbitos, interdições... dessa forma, a alternativa está incorreta.

IV - A proibição está ligada a dignidade da pessoa e a ideia não coloca-la em situação vexatória. Assim sendo, o artigo 45 da Lei 8.935/94 trouxe a proibição de expressões que indiquem estado de pobreza, fazendo com que a alternativa seja correta.

Item C correto.

Além disto, existem algumas outras gratuidades decorrentes de Lei, são elas: gratuidade para a averbação do reconhecimento de paternidade (biológica ou afetiva) a qualquer tempo, gratuidade para habilitação ao casamento, gratuidade às partes beneficiadas pela AJG, gratuidade na emissão do CPF, gratuidade aos atos solicitados pela União. Algumas destas gratuidades são ressarcíveis pelos fundos criados pelos Estados, que tem o objetivo de possibilitar a manutenção dos serviços. Essa compensação, por assim dizer, está prevista na Lei 10.169/00, cumprindo o Princípio da Legalidade.

4.4 - CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL - CRC

Instituída através do Provimento 46/2015 CNJ a CRC Nacional é um portal destinado aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Após experiência positiva resultante do funcionamento de centrais estaduais mantidas por associações de registradores com autorização das Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, a CRC Nacional foi produzida com o intuito de solicitar/enviar certidões para outros estados, enviar/receber comunicações, consultar números de CPF, retificar CPF, consultar sinal público de titulares e funcionários das serventias, consultar e cadastrar sinal público de tradutores juramentados, dentre outras funcionabilidades. Assim sendo, são objetivos da CRC:

- ➔ interligar os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados;
- ➔ aprimorar tecnologias para viabilizar os serviços de registro civil das pessoas naturais em meio eletrônico;

- ➔ implantar, em âmbito nacional, sistema de localização de registros e solicitação de certidões;
- ➔ possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público, mediante ofício ou requisição eletrônica direcionada ao Oficial competente, às informações do registro civil das pessoas naturais;
- ➔ possibilitar a interligação com o Ministério das Relações Exteriores, mediante prévia autorização deste, a fim de obter os dados e documentos referentes a atos da vida civil de brasileiros ocorridos no exterior, bem como possibilitar às repartições consulares do Brasil a participação no sistema de localização.

A presente central é administrada e organizada pela Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais – Arpen Brasil, que se apresenta como titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual do sistema, do qual detém o conhecimento tecnológico, o código-fonte e o banco de dados, conforme art. 2º do referido Provimento. Em havendo extinção da Arpen Brasil e não havendo substituição por outra entidade de classe, será o banco de dados transmitido em sua totalidade ao CNJ que garantirá a continuidade na prestação do serviço.

Todo o acesso ao portal será, exclusivamente, aos agentes dos Registros Civis das Pessoas Naturais, por meio de uso de certificado digital do titular e dos prepostos previamente autorizados. O Ministério das Relações Exteriores, da mesma forma, poderá ter acesso, desde que com o uso de certificado digital.

Como comentado anteriormente, são algumas funcionalidades da CRC:

- CRC - Buscas: ferramenta destinada a localizar os atos de registro civil das pessoas naturais;
- CRC – Comunicações: ferramenta destinada a cumprir as comunicações obrigatórias previstas nos artigos 106 e 107 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- CRC – Certidões: ferramenta destinada à solicitação de certidões;
- CRC – e-Protocolo: ferramenta destinada ao envio de documentos eletrônicos representativos de atos que devem ser cumpridos por outras serventias;
- CRC – Interoperabilidade: ferramenta destinada a interligar os serviços prestados através de convênios com os programas necessários para o seu desenvolvimento.

Além das funções acima e, não mencionado pelo Provimento 46/2015 por ser anterior ao Provimento 63, atualmente, podemos fazer buscas pelos nomes das partes e confirmar se o CPF declarado corresponde a pessoa do registro. Extremamente necessário, uma vez sendo obrigatória a inserção do CPF nas segundas vias de certidões.

Lembro que quando comecei a trabalhar no cartório, para pedir uma certidão de outra cidade ou estado era um sofrimento. Primeiro tínhamos que ligar para o cartório do acervo para confirmar se o registro era daquela serventia, depois pegar os dados bancários para fazer depósito, depositar o valor, enviar o comprovante por fax (sim, por fax) e, aguardar a certidão por correio. Hoje, abrimos o sistema, fazemos a busca e, localizando o registro, em um clique abrimos o pedido e fazemos o pagamento on-line. No meu estado (RS) tivemos nossa Central estadual em meados de 2012, fomos, inclusive, o cartório piloto para testes. Posso afirmar que hoje só não é

perfeito porque vamos evoluindo e ficando exigentes, mas comparando com os métodos de 10 anos atrás, o RCPN em geral, evoluiu muito.

Bem, seguindo, além dos pedidos de certidões a CRC possibilita o envio/recebimento de comunicações (previstas no art.106 e 107 LRP), não sendo mais necessário o uso do Malote Digital.[37] Contudo a utilização do sistema de comunicações, não impede o Oficial fazer a anotação por outros meios, como a apresentação da certidão original ou autenticada ou com o resultado da própria busca no portal.

A respeito da possibilidade em emitir certidões negativas ainda pairam algumas dúvidas. Embora seja obrigatória a utilização do sistema (Art. 6), sabemos que algumas serventias estão inserindo aos poucos as informações, até mesmo pelo prazo previsto no art. 7, o que gera uma certa angustia em fornecer uma certidão negativa de registro. Algumas Corregedorias Estaduais não autorizam fazer certidões negativas com base em buscas realizadas nas Centrais. Para o concurso, contudo, devemos saber que pelo Provimento é permitido, devendo, no entanto, ser consignado na certidão o código de consulta gerado (hash) que é o código que comprovará que, naquele momento, não há registro inserido na referida central.

Em sendo localizado o registro, os emolumentos para o pedido deverão ser satisfeitos pelo solicitante (ressalvadas as gratuidades de Lei), o qual receberá a certidão no prazo não superior a cinco dias. Dessa forma, a parte pagará ao cartório solicitante as custas referente a certidão do acervo, certidão do cartório solicitante (que irá materializar) e a taxa de administração da CRC. O cartório solicitante receberá o valor do cliente e repassará os emolumentos ao acervo (isso ocorre de forma instantânea, na abertura do pedido, tendo em vista existir uma conta on-line cadastrada no portal).

Os pedidos dentro da mesma UF poderão permanecer sendo realizados pelas centrais estaduais mantendo-se os requisitos pré-estabelecidos. Quanto as solicitações de certidões recebidas por telefone, e-mail e correios, deverão ser, regularmente, cumpridas. Será o usuário que definirá qual o método deseja utilizar para o recebimento da certidão.

---

[37] Malote Digital é um portal de envio e recebimento de comunicações, instituído pelo Provimento 25/2012 CNJ. O acesso se dá entre as serventias de notas e de registro e órgãos do Poder Judiciário. Atualmente está e desuso em função da funcionabilidade da CRC Nacional, mas reforço que o portal não foi extinto e, algumas serventias ainda utilizam do sistema.

5 – DA ATIVIDADE *STRICTO SENSU*

5.1 - ESCRITURAÇÃO

Escrituração, conforme vimos no item 4.1, refere-se a organização interna e específica de cada Serventia. No RCPN não é diferente, sendo ele organizado em livros, conforme a lei determina, com número de folhas e conteúdos específicos. Desta forma, dispõe o art. 33 da LRP que os livros do RCPN terão 300 folhas cada um e serão classificados da seguinte forma:

- Livro A: Registro de nascimento
- Livro B: Registro de casamento
- Livo B-Auxiliar: Registro de casamento Religioso para Efeitos Civis
- Livro C: Registro de óbito
- Livro C-Auxiliar: Registro de óbitos fetais / natimortos
- Livro D: Regitro de Proclamas
- Livro E: trasladação, interdição, emancipação, união estável, opção de nacionalidade, sentença de divórcio, separação

Vale reforçar que são registrados no **livro E os atos relativos ao estado de pessoa**, podendo este livro ser composto por 150 folhas e, em comarcas de grande movimento, poderá o Juiz competente autorizar o desmembramento pela natureza dos atos nele registrados, ou seja, posso ter livro E somente de registros de trasladações, outro E somente de interdições.

Notem que em alguns pontos a LRP ainda traz a possibilidade da escrituração mecânica, devem, contudo, analisar as disposições à luz das novas tecnologias, entendendo que, há algum tempo, a **escrituração é feita de forma eletrônica.** Muito embora a escrituração seja eletrônica e por meio de sistemas, os livros de registros em formato de papel ainda são obrigatórios. Posto isto, o índice alfabético também deverá ser mantido em cada livro, podendo, inclusive, ser organizado pelo sistema de fichas, desde que preencham os requisitos de segurança, comodidade e pronta busca (art. 34 LRP). Em comarcas de grande movimento e, que adotam o

modelo de fichas, aconselha-se que sejam feitas duplicadas, uma para uso diário e outra para arquivamento, a fim de evitar o risco de extravio.

Como também já estudamos, um dos princípios registrais é o princípio da continuidade. Esse princípio está inserido na parte inicial e final do artigo 35 LRP que dispõe "A escrituração será feita seguidamente, em ordem cronológica de declarações... Entre um assento e outro, será traçada uma linha de intervalo, tendo cada um o seu número de ordem." , em síntese, a ordem cronológica das declarações devem corresponder, rigorosamente, à dos assentos.

Aponto o previsto no artigo 36 da LRP e mostro abaixo um modelo de meu cartório *"Os livros de registro serão divididos em três partes, sendo na da esquerda lançado o número de ordem e na central o assento, ficando na da direita espaço para as notas, averbações e retificações"* . Atualmente não utilizamos mais o modelo de registro dividido em três partes, pois percebam que a coluna da lateral destinada às anotações e averbações acaba sendo pequena e, dependendo da situação, faz-se necessário abrir folha complementar. Então, atualmente, utilizamos um assento por folha, sendo que na frente lavra-se o termo e, no verso, utiliza-se o espaço para as anotações e averbações. As formas de escrituração podem ser definidas por normas estaduais as quais padronizam os livros dentro da UF.

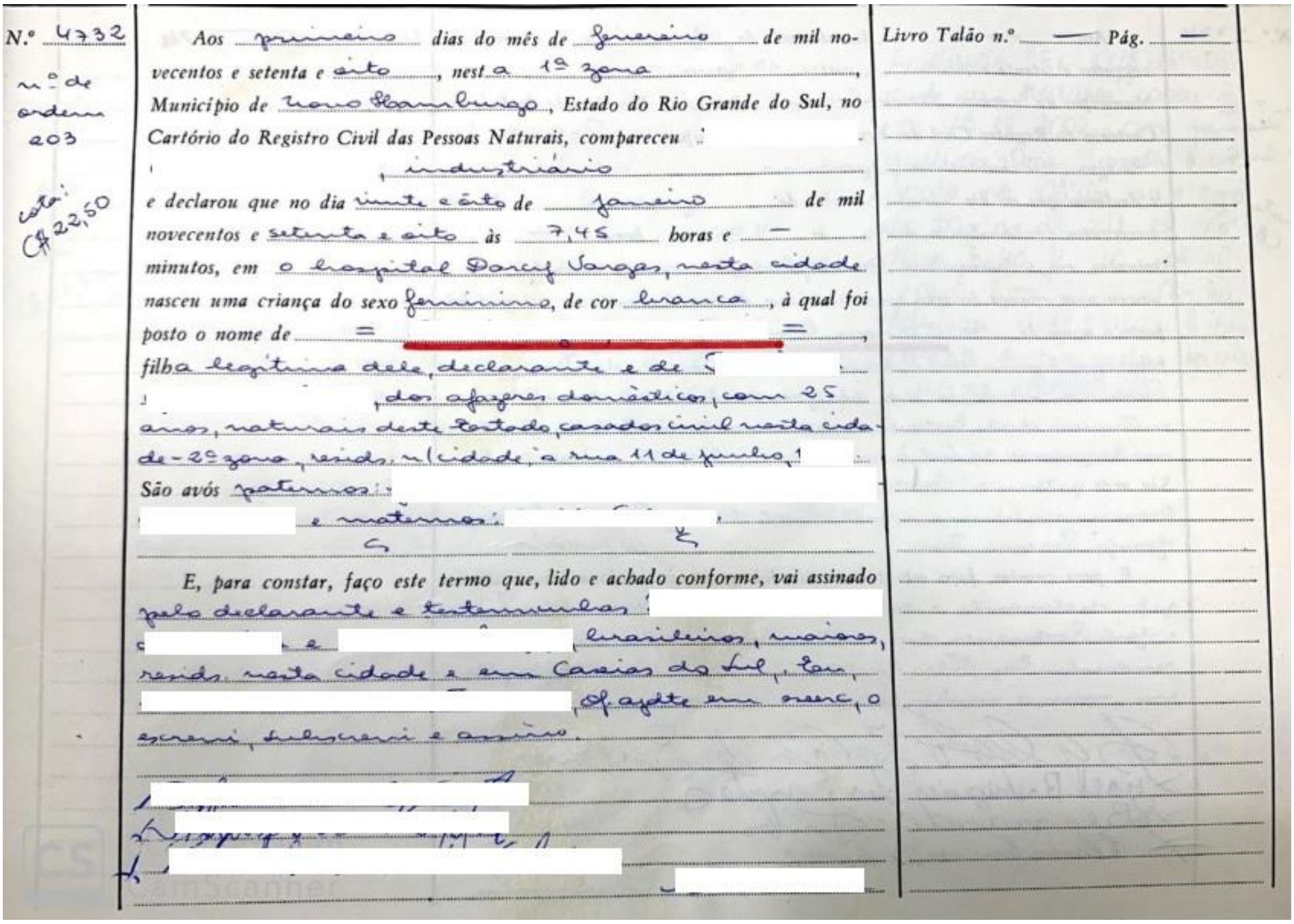

N.º 4732 — nº de ordem 203 — custas: Cr$ 22,50

Livro Talão n.º — Pág. —

Aos primeiro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, nesta 1ª zona Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, compareceu [redacted], industriário, e declarou que no dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e setenta e oito às 7,45 horas e — minutos, em o hospital Darcy Vargas, nesta cidade nasceu uma criança do sexo feminino, de cor branca, à qual foi posto o nome de = [redacted] = filha legítima dele, declarante e de [redacted], dos afazeres domésticos, com 25 anos, naturais deste Estado, casados civil nesta cidade - 2ª zona, resid. n/cidade, à rua 11 de Junho, [redacted] São avós paternos: [redacted] e maternos: [redacted]

E, para constar, faço este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e testemunhas [redacted] e [redacted] brasileiros, maiores, resid. nesta cidade e em Caxias do Sul, e eu, [redacted] Of. ajdte em exerc., o escrevi, subscrevi e assino.

[redacted]

Ao registrar um ato (exemplo nascimento) o registrador ou se preposto previamente faz a análise documental e a identificação das partes e testemunhas. Ao redigir o texto do assento, depois de conferido, a lei determina que se faça a **leitura em voz alta** (art.38 LRP) às partes e testemunhas para terem ciência do conteúdo e, até mesmo para verificarem se não há erros. Após a leitura, o registrador materializará o instrumento para a assinatura e, **em havendo alguma omissão ou erro de modo que seja necessário fazer adição ou emenda, estas serão feitas antes da assinatura ou ainda em seguida, mas antes de outro assento**, sendo a ressalva novamente por todos assinada (art. 39 LRP). A mesma regra aplica-se no caso de haver no assento emendas, entrelinhas ou outras circunstâncias que puderem ocasionar dúvidas (art. 35 LRP). Do exposto, Ceneviva faz uma ótima colocação a respeito desse assunto:

> Na anotação manuscrita de declarações o art. 35 aplica-se no cuidado com as ressalvas. Feitas a emenda ou a entrelinha de erro cometido, a ressalva é anotação suplementar indicando o lugar e a extensão da corrigenda, necessariamente, antes de ser encerrado e assinado o ato respectivo (art.39). Quando usado o computador, a leitura cuidadosa

> precederá o encerramento, apagando e aperfeiçoando o ato. As ressalvas exigem o maior cuidado porque o registro deve ser isente de dúvida. [38]

O que o autor procurou dizer é que, em função da tecnologia atual, as ressalvas/emendas/entrelinhas, devem ser praticadas com cautela. Antigamente quando os assentos eram feitos de forma manual ou datilográfica (máquina de escrever), eram comuns os erros e, por isso, o artigo dispôs acerca das correções antes de assinatura das partes. Porém, hoje, com todos os mecanismos tecnológicos quase está em caducidade a previsão da Lei. No cartório que trabalho, nós redigimos o ato e o cliente acompanha na tela do computador o texto, fazendo correções, quando cabíveis e necessárias, antes da impressão do termo.

[38] CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 20ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.35

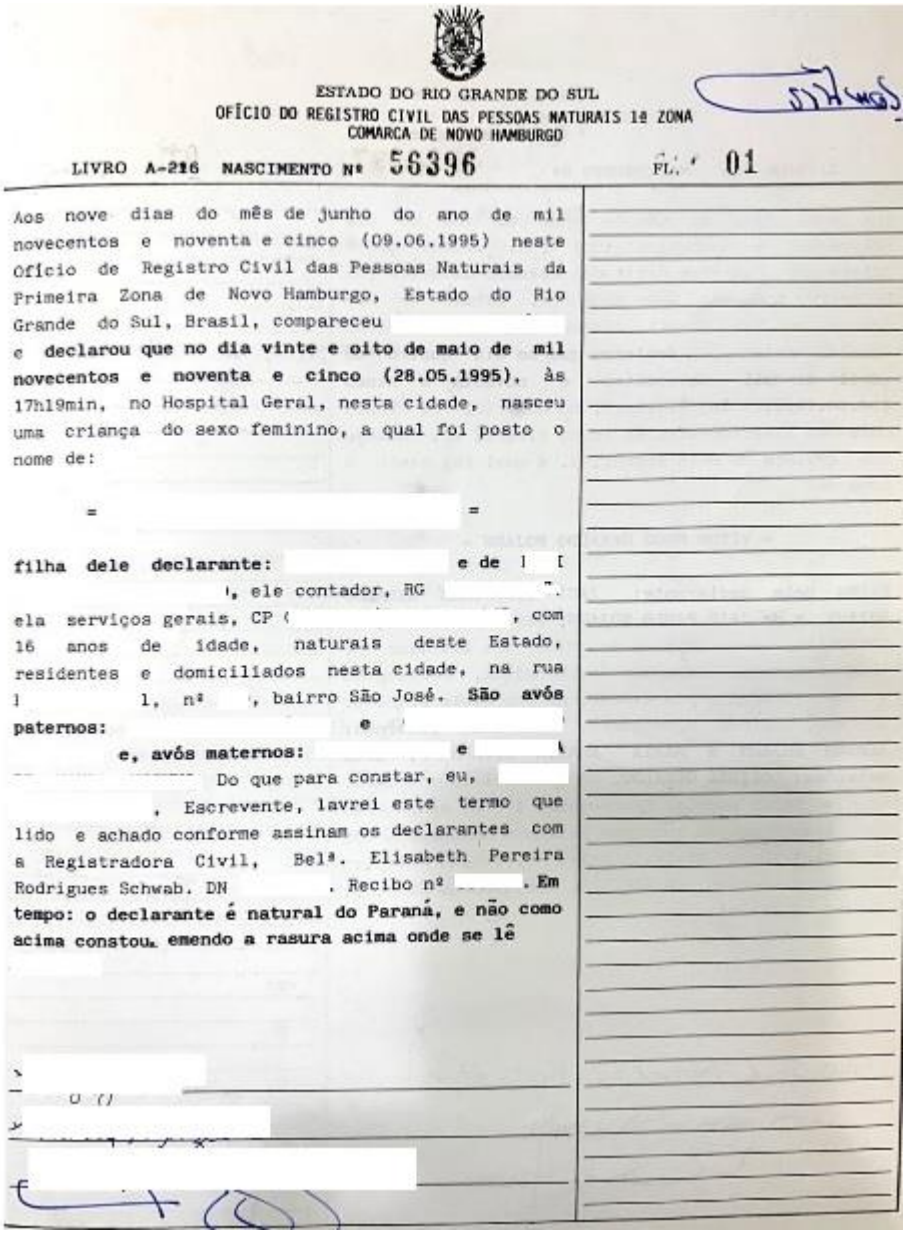

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 1ª ZONA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO

LIVRO A-216 NASCIMENTO Nº 56396 FL. 01

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (09.06.1995) neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, compareceu e **declarou que no dia vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e cinco (28.05.1995)**, às 17h19min, no Hospital Geral, nesta cidade, nasceu uma criança do sexo feminino, a qual foi posto o nome de:

= =

filha dele declarante: **e de** , ele contador, RG , ela serviços gerais, CP , com 16 anos de idade, naturais deste Estado, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua , nº , bairro São José. **São avós paternos:** **e**

e, avós maternos: **e**

Do que para constar, eu, , Escrevente, lavrei este termo que lido e achado conforme assinam os declarantes com a Registradora Civil, Belª. Elisabeth Pereira Rodrigues Schwab. DN . Recibo nº . **Em tempo: o declarante é natural do Paraná, e não como acima constou. emendo a rasura acima onde se lê**

Acima mostro uma correção realizada antes da assinatura do declarante. Volto a reforçar que, em virtude da tecnologia, as emendas quase não ocorrem mais nas serventias, mas em ocorrendo, as mesmas devem ser apostas antes das assinaturas. Caso alguma correção tenha sido realizada sem observância ao artigo 39 LRP, será considerada inexistente e sem efeito jurídico.

[39]ATENÇÃO -> se a correção não for realizada no ato do registro, a retificação somente se dará posteriormente com base nos artigos 109 ao 112 da LRP.

> Art. 37. As partes, ou seus procuradores, bem como as testemunhas, assinarão os assentos, inserindo-se neles as declarações feitas de acordo com a lei ou ordenadas por sentença. As procurações serão arquivadas, declarando-se no termo a data, o livro, a folha e o ofício em que foram lavradas, quando constarem de instrumento público.

Vamos estudar o artigo acima em três tópicos:

a) Partes do assento: Em relação às partes, procuradores ou testemunhas, todas elas deverão assinar os assentos inserindo-se a declarações feitas de acordo com a lei. Partes são todas as pessoas constantes no assento, então, partes em um registro do nascimento, por exemplo, são os genitores e o registrando. Desta feita, devemos entender que quem deverá assinar o termo são as partes declarantes, procuradores e testemunhas e, caso alguma parte declarante não possa assinar, por qualquer motivo, far-se-á declaração no assento, assinando a rogo outra pessoa e tomando-se a impressão dactiloscópica da que não assinar.

b) Procuradores: Alguns atos podem ser lavrados por procuradores, assim, alguns deles podem ser realizados mediante a apresentação de procuração por instrumento particular e outros somente por instrumento público (Art. 1.542 CC/02 - O casamento pode celebrar-se mediante procuração, por instrumento público, com poderes especiais.). Nos atos lavrados por procuração, deverá haver menção no registro da data, livro e folha da procuração (quando pública).

c) Testemunhas: As testemunhas para assentos de registro civil devem satisfazer às exigências da lei civil, **podendo ser parente, em qualquer grau do registrado (42 LRP).** Não sendo a testemunha conhecida do titular, deverá apresentar documento que comprove sua identificação e se fará menção no assento da qualificação da mesma. Destaco que pela atual redação do art. 228 do Código Civil não podem ser admitidos como testemunhas: - os menores de dezesseis anos; - o interessado no litígio, o amigo íntimo ou o inimigo capital das partes; - os cônjuges, os ascendentes, os descendentes e os colaterais, até o terceiro grau de alguma das partes, por

[39] A inexistência declarada não atinge todo o registro, mas apenas as emendas ou alterações que: a) sejam posteriores à prática do ato e seu encerramento; b) sejam lançadas nos livros respectivos, por forma diversa do art. 39 e 40; c) não tenha ressalva assinada por todos e antes de outro assento. CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 20ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.161.

consangüinidade, ou afinidade, percebam que a LRP permite que sejam parentes em qualquer grau e o CC/02 não. Então, na prova, cuidado com o enunciado na questão

Avançando e ainda dentro do tema de escrituração os editais de proclamas também mereceram um livro especial que é o D. Assim como os demais, também são escriturados cronologicamente e com **o** resumo do que constar no edital principal (art. 43 LRP). Os editais podem ser expedidos pelo próprio cartório ou por outra serventia. Os proclamas recebidos de outras serventias ocorrem quando algum dos nubentes reside em cidade diversa da cidade da habilitação, então, haverá proclamas nas duas cidades das residências dos nubentes. Os proclamas seguem o princípio da publicidade e tem como finalidade divulgar e levar ao conhecimento público a intenção dos nubentes em se casarem. Alguns doutrinadores afirmam ser uma publicidade que, com o tempo, deixará de existir em função da restritíssima utilidade.

De todos os atos lavrados no RCPN sabemos que nenhum poderá ocorrer de ofício, em função ao princípio da rogação/instância. No RCPN, em regra, os pedidos de registro são feitos verbalmente, acompanhados por declarações dos eventos a serem registrados e/ou apresentações de documentos. O registrador como operador do direito independente deverá observar se todos os requisitos formais são cumpridos. Não cumprido algum requisito, deverá solicitar às partes que supra o solicitado e, suprido, lavrará o assento.

5.2 - Modelos de Certidões

Diante de tudo que vimos na aula, devem estar se perguntando como essa tal de publicidade se exterioriza? Depois de vencido o tema da escrituração, vimos que a publicidade se dá, normalmente, por meio de emissão de certidões, certo? Certo! Dessa forma, através do Provimento 63/2017-CNJ instituiu-se o modelo único de certidões de nascimentos, casamentos e óbitos. O Provimento teve como objetivo padronizar a emissão das certidões em todo território nacional.

Os modelos de certidões passaram a seguir o padrão conforme o Provimento (veremos abaixo) e as certidões de casamento, nascimento e óbito, sem exceção, passarão a consignar a matrícula que identifica o código nacional da serventia, o código do acervo, o tipo do serviço prestado, o tipo de livro, o número do livro, o número da folha, o número do termo e o dígito verificador, observados os códigos previstos. Vamos ver um exemplo da composição de uma matrícula:

100198 01 55 2020 1 00398 007 0115599 14

100198 = CÓDIGO CNS

01 = CÓDIGO DO ACERVO (01 significa acervo próprio)

55 = TIPO DO SERVIÇO PRESTADO (55 significa Registro Civil das Pessoas Naturais)

2020 = ANO DO REGISTRO[40]

1 = TIPO DO LIVRO (1 nascimento (Livro A), 2 casamento (Livro B), 3 religioso com efeito civil (Livro B-Auxiliar), 4 óbito (Livro C), 5 óbito fetal (Livro C-Auxiliar), 6 proclamas (Livro D), 7 demais atos (Livro E))

00398 = NÚMERO DO LIVRO

007 = NÚMERO DA FOLHA

0115599 = NÚMERO DO TERMO

14 = DÍGITO VERIFICADOR

Avançando, em virtude da Lei 13.484/2017 que determinou que, para os nascimentos, a naturalidade do registrado poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, o Provimento dispôs, então, que o oficial de registro civil das pessoas naturais incluirá no assento de nascimento, em campo próprio, a naturalidade do recém-nascido. De qualquer sorte, os modelos de certidão de nascimento continuarão a consignar, em campo próprio, o local de nascimento do registrando, que corresponderá ao local do parto.

As certidões de nascimento deverão conter, no campo filiação, as informações referentes à naturalidade, domicílio ou residência atual dos pais do registrando. De igual forma, o número da declaração do nascido vivo, quando houver, será obrigatoriamente lançado em campo próprio da certidão de nascimento.

A respeito do CPF o mesmo será obrigatoriamente incluído nas certidões de nascimento, casamento e óbito, sendo que deverá ocorrer de forma gratuita, bem como anotados o número do DNI ou RG, título de eleitor e outros dados cadastrais públicos relativos à pessoa natural, mediante conferência. Então, vejam que, em todas as segundas vias emitidas, a partir do Provimento, deverão (ou deveriam, ao menos), consignar o número do cadastro da pessoa física, quando possível auferir o número, mesmo que de registrados lavrados anteriormente ao Provimento. Determinou também a norma que se o sistema para a emissão do CPF estiver

[40] Atentar pois trata-se do ano do registro e não, necessariamente, do nascimento (por exemplo).

indisponível, o registro não será obstado, devendo o oficial averbar, sem ônus, o número do CPF quando do reestabelecimento do sistema. Tal previsão é destinada para quando emitimos o número do CPF aos recém-nascidos.

> Artigo 6 [...] § 4° A inclusão de dados cadastrais nos assentos e certidões por meio de averbação ou anotação **não dispensará a parte interessada de apresentar o documento original** quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário à identificação do portador.

As certidões não necessitarão de quadros predefinidos, sendo suficiente que os dados sejam preenchidos conforme a disposição prevista nos anexos do Provimento, sendo que os sistemas para emissão das certidões deverão possuir quadros capazes de adaptar-se ao texto a ser inserido. Por fim, as certidões expedidas em modelo diverso e emitidas anteriormente ao provimento, não precisarão ser substituídas e permanecerão válidas por prazo indeterminado. Vamos conhecer os modelos de certidões:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

CPF

MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 9999999 99

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO | DIA | MÊS | ANO

HORA DE NASCIMENTO | NATURALIDADE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO | LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF | SEXO

FILIAÇÃO

AVÓS

GÊMEOS | NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO | NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				

CEP Residencial		Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO/UF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local:

Assinatura do Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

CPF

CPF

MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 9999999 99

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) | DIA | MÊS | ANO

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				

CEP Residencial		Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO/UF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local:

Assinatura do Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

CPF

MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 9999999 99

SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO | DIA | MÊS | ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) | DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDIO QUE ATESTOU O ÓBITO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				

CEP Residencial		Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO/UF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local:

Assinatura do Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO

NOME

MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 9999999 99

DESCRIÇÃO

NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO/UF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local:

Assinatura do Oficial

Percebam que para as certidões oriundas de livro E, inteiro teor e natimorto, não seguem o padrão por "campos" conforme as demais. Segue, na prática, um modelo de texto corrido, conforme exemplifico com um caso prático.

CERTIDÃO DE TRASLADAÇÃO DE NASCIMENTO
Matrícula:
100198 01 55 2020 7 00076 148 0022559 18

Certifico que, no dia dezessete de julho de dois mil e vinte (17/07/2020), nesta cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande de Sul, no Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona, de acordo com o artigo 32, § 1° da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e Resolução 155, de 16 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, foi feita a trasladação da certidão de nascimento lavrada no Consulado-Geral do Brasil em Miami, de:

= **NOME** =

do sexo feminino, nascida em dezesseis de abril de dois mil e dezesseis (16/04/2016) às doze horas e dezesseis minutos (12h16min), natural de Bradenton, Flórida, Estados Unidos, filha de nacionalidade brasileira e nacionalidade brasileira, sendo avós paternos e e sendo avós maternos e

Trasladação feita de acordo com a Resolução 155, de 16 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça. O registrado é brasileiro nato, conforme os termos da alínea "c" do inciso I do artigo 12, in limine, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional 54, de 2007.

Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona
Titular do Ofício: Belª. Elisabeth Pereira Rodrigues Schwab
Novo Hamburgo - RS
Rua Confraternização, nº 652 - Bairro Pátria Nova
Fone: (51) 3593-3841 - E-Mail: cartorionovohamburgo@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Novo Hamburgo, 25 de julho de 2020.

Belª. Paloma Berttotti Schwab
Substituta da Registradora

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): 0384.00.2000001.06821	A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/seloDigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 100198 55 2020 00489812 93
Transcrição de registro de nascimento, inclusive 1 certidão: R$ 57,40 - Processamento eletrônico: R$ 5,00 - Procedimentos diversos: R$ 35,30 - Selos: R$ 8,00 - Nota nº 334658	
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: B. P. B. S.	

Vejam que no modelo acima acrescentei o QR CODE, cuja inserção e faz necessária para todos os atos notariais e registrais do país. A ideia do código é atestar a validade do conteúdo do ato praticado.

5.3 - Dever de Colaboração do Registrador / Penalidades

Além dos deveres ligados à atividade notarial e registral, previstos no artigo 30 e seguintes da LRP, especificamente, ao Registrador Civil temos mais algumas disposições de Lei as quais devem ser observadas após realizar o registro.

O Oficial deverá levar ao conhecimento aos órgãos públicos e entidades previstas em lei dos atos praticados. O conhecimento dos atos civis é de grande relevância para o Estado, pois servem de parâmetro para a formulação de políticas sociais, atualização de cadastros, fiscalização de cumprimento de deveres decorrentes da cidadania, afirma Luiz Guilherme Loureiro[41]. Temos então, os seguintes deveres:

5.3.1 CNJ Justiça Aberta

O Justiça Aberta é um sistema de consulta que facilita o acesso dos cidadãos a informações sobre a localização de varas cíveis, tribunais, cartórios e outras instituições a serviço do sistema judiciário do Brasil e sobre relatórios de produtividade das secretarias processuais. O banco de

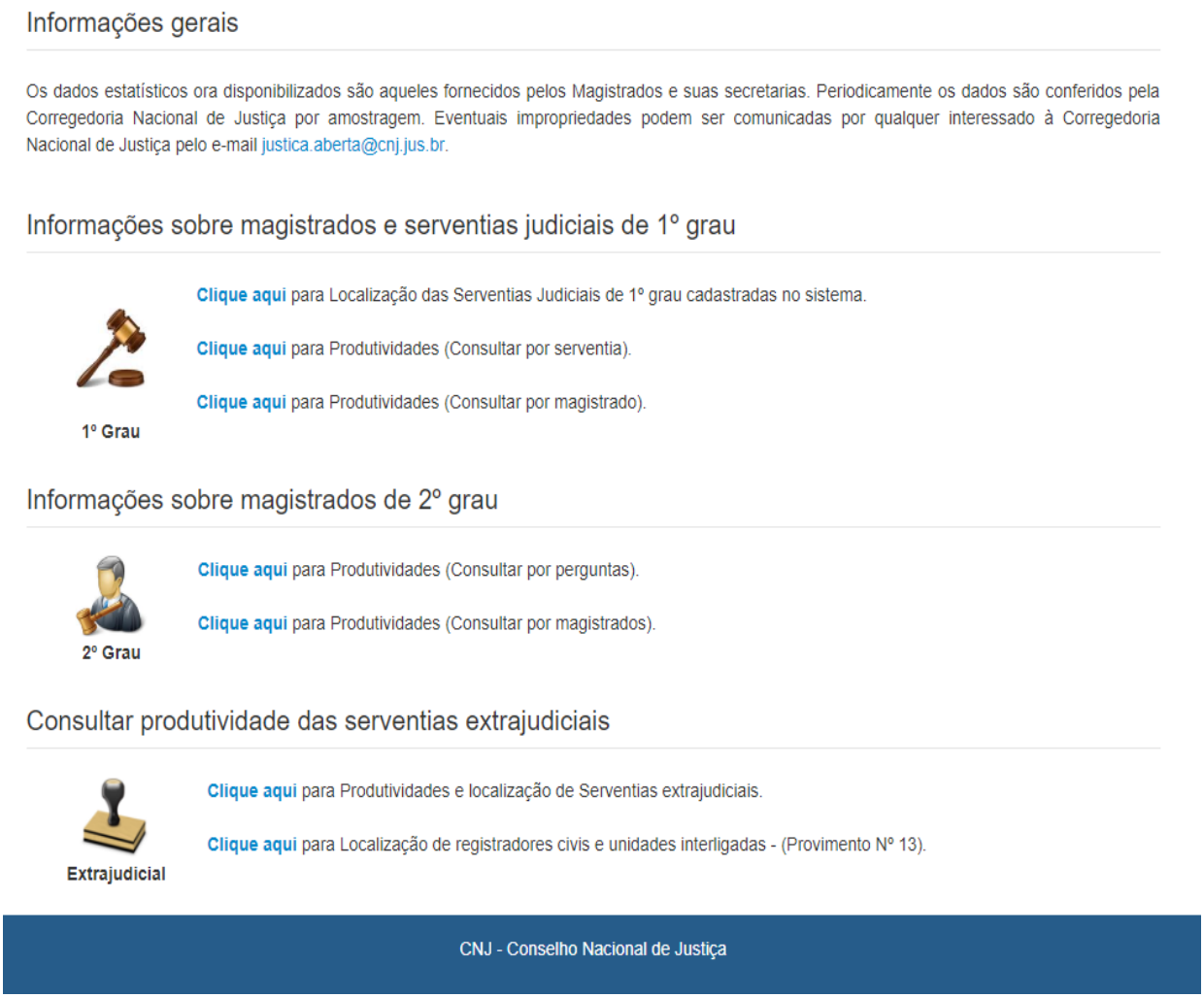

[41] LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e prática. 10.ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. p.180.

dados simplifica o acesso às instâncias judiciárias do país e é gerenciado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Em "Serventias Extrajudiciais", estão disponíveis os dados sobre a produtividade dos cartórios, subdistritos e ofícios de notas, protestos e registros, que reconhecem, atestam e certificam atos particulares e públicos, como nascimentos, óbitos, imóveis, notas e processos jurídicos. É possível encontrar uma dessas serventias informando seu código no campo à direita do mapa ou selecionando o município desejado. Assim, no campo "Localização dos Cartórios", é possível encontrar o endereço e os contatos de todos cartórios, subdistritos e ofícios do Brasil.

Período	Atos praticados	* Arrecadação
• De 01/01/2005 até 31/12/2005	11.026	
• De 01/01/2006 até 31/12/2006	9.373	
• De 01/01/2007 até 30/06/2007	8.573	
• De 01/07/2007 até 31/12/2007	8.018	
• De 01/01/2008 até 30/06/2008	8.366	
• De 01/07/2008 até 31/12/2008	10.154	
• De 01/01/2009 até 30/06/2009	11.742	
• De 01/07/2009 até 31/12/2009	15.034	
• De 01/01/2010 até 30/06/2010	15.383	
• De 01/07/2010 até 31/12/2010	17.926	
• De 01/01/2011 até 30/06/2011	15.629	

Art. 1º O órgãos judiciários de 1ª e 2ª Instância deverão alimentar mensalmente e diretamente, via internet, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 10 seguinte de cada mês (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais.

Art. 2º Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente, via internet, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida neste artigo abrange também os dados de produtividade, arrecadação, bem como os cadastros de eventuais Unidades Interligadas que conectem unidades de saúde e serviços de registro civil.

Foi o Provimento 24/2012-CNJ o qual determinou o envio das informações. O registrador, cadastrará todas as despesas, repasses, números de atos e receitas. Assim, será pelo sistema corporativo que o titular enviará até dia 15 de janeiro e 15 de julho os dados de produtividade do semestre anterior.

5.3.2 IBGE

Dispõe a Lei dos Registros Públicos sobre a obrigatoriedade de envio dos mapas. Dessa forma, dentre os primeiros 8 dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, o registrador acessará o sistema do IBGE http://www.registrocivil.ibge.gov.br/ e lançará mapa de todos os nascimentos, casamentos, óbitos (inclusive natimortos) ocorridos no trimestre anterior. Normalmente os sistemas das serventias já estão preparados para o envio do arquivo.

> Art. 49. Os oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior.
>
> § 1º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerá mapas para a execução do disposto neste artigo, podendo requisitar aos oficiais do registro que façam as correções que forem necessárias.
>
> § 2º Os oficiais que, no prazo legal, não remeterem os mapas, incorrerão na multa de um a cinco salários mínimos da região, que será cobrada como dívida ativa da União, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.
>
> § 3o No mapa de que trata o caput deverá ser informado o número da identificação da Declaração de Nascido Vivo.
>
> § 4o Os mapas dos nascimentos deverão ser remetidos aos órgãos públicos interessados no cruzamento das informações do registro civil e da Declaração de Nascido Vivo conforme o regulamento, com o objetivo de integrar a informação e promover a busca ativa de nascimentos.
>
> § 5o Os mapas previstos no caput e no § 4o deverão ser remetidos por meio digital quando o registrador detenha capacidade de transmissão de dados.

Será através do Sistema de Estatísticas Vitais que o IBGE irá reunir microdados para elaborar políticas públicas. O sistema é um conjunto de informações detalhadas sobre as estatísticas vitais do País que contempla a pesquisa Estatísticas do Registro Civil, realizada pelo IBGE, a estimativa do sub-registro de nascimentos e o pareamento dos dados entre a base do IBGE e as bases do Ministério da Saúde (Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC

e Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM), a partir das fontes de dados de ambas as Instituições.[42]

Trata-se de uma tecnologia para o cálculo de sub-registros, com base na aplicação de métodos de pareamento de dados e da Técnica de Captura-Recaptura para estimativa dos totais de nascidos vivos e óbitos - objetivo principal da parceria firmada entre o IBGE e o Ministério, incluindo a disponibilização dos microdados identificados das fontes mencionadas. Ao reunir esses microdados, foi possível realizar, o exercício de pareamento dos dados de nascidos vivos e óbitos presentes em cada uma das bases.

> Esse pareamento, além de ser uma etapa intermediária para a estimativa dos respectivos sub-registros, identifica as áreas com deficiência de cobertura dos eventos em cada uma das bases de dados consideradas, possibilitando, assim, a execução de políticas que visem a melhora da enumeração dos eventos vitais, o aprimoramento dos sistemas de informações e a erradicação do sub-registro.[43]

Segunda etapa consistiu na aplicação da Técnica de Captura-Recaptura para estimativa dos totais de nascidos vivos e óbitos ocorridos em um determinado ano. Uma vez estimados esses totais, foram calculados os seus respectivos sub-registros. É importante destacar que o método aplicado permite o cálculo da cobertura dos registros de nascimentos e óbitos de cada um dos sistemas, segundo grupos ou características específicas da população, desde que essas características estejam representadas pelas variáveis usadas no modelo.

---

42 Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=o-que-e

43 Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=o-que-e

O IBGE investiga os nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais informados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como os divórcios declarados pelas Varas de Família, Foros, Varas Cíveis e Tabelionatos de Notas do País, que, por força da Lei n. 11.441, de 04.01.2007, passaram a realizar escrituras de divórcios extrajudiciais que não envolvessem filhos menores ou incapazes. Sendo assim, a pesquisa oferece dados como:

- **nascidos vivos**, por idade da mãe na ocasião do parto, locais de registro e residência da mãe, mês do registro;
- **óbitos**, por ano de ocorrência, idade e estado civil na data do falecimento, locais de ocorrência, registro e residência do falecido, mês de ocorrência, natureza do óbito;
- **óbitos fetais**, por duração da gestação, idade da mãe na ocasião do parto, locais de nascimento, registro e residência da mãe, mês do registro, tipo de gravidez;
- **casamentos**, por mês de ocorrência e de registro, idade na data do registro, lugar do registro, estado civil anterior ao casamento; e
- **divórcios**, por idade dos cônjuges na data da abertura do processo de divórcio ou da realização da escritura, lugar da ação do processo do divórcio ou da realização da escritura, natureza da ação do processo do divórcio, regime de bens do casamento, responsável pela guarda dos filhos, sentença proferida, tempo transcorrido entre as datas do casamento e da sentença ou do ato notarial e tipo de família do casal.

A periodicidade da pesquisa é anual e sua abrangência geográfica é nacional, com resultados divulgados para Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação, Regiões

Metropolitanas e subdivisões, Municípios das Capitais e Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs. **O sub-registro de nascimentos, por sua vez, refere-se ao conjunto de nascimentos não registrados no mesmo ano de sua ocorrência ou no primeiro trimestre do ano subsequente.** Esse indicador é importante para sinalizar quão distante o País está de cumprir com a exigência básica de reconhecer o recém-nascido como cidadão, e, consequentemente, fortalecer as ações de políticas públicas voltadas para o aumento de tais registros.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulgou no dia 09 de dezembro de 2020 os resultados, relativos ao **ano de 2019,** da 46a edição da pesquisa Estatísticas do Registro Civil. A pesquisa é consolidada a partir da coleta das informações de registros administrativos de nascimentos, óbitos, óbitos fetais, casamentos civis e divórcios. São informantes da pesquisa os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, Varas de Família, Foros ou Varas Cíveis e os Tabelionatos de Notas do País, conforme acima explicado. Colo abaixo alguns gráficos de resultados da estatística e que estão disponíveis no site https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=7135

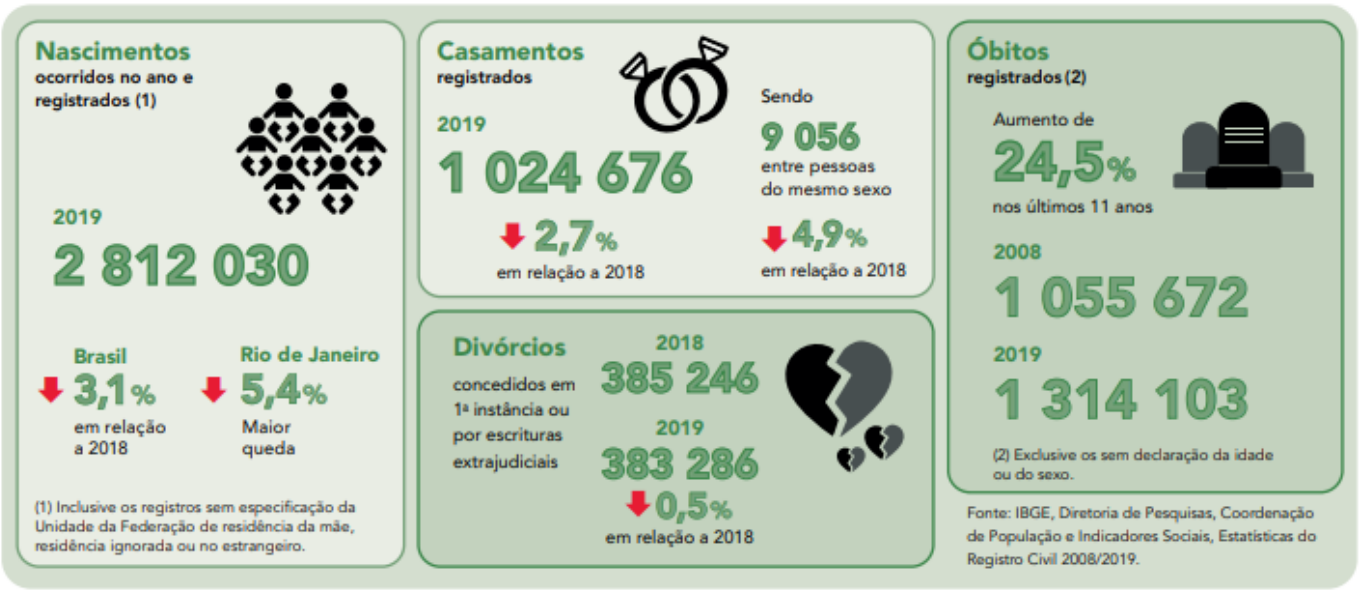

Indicadores:

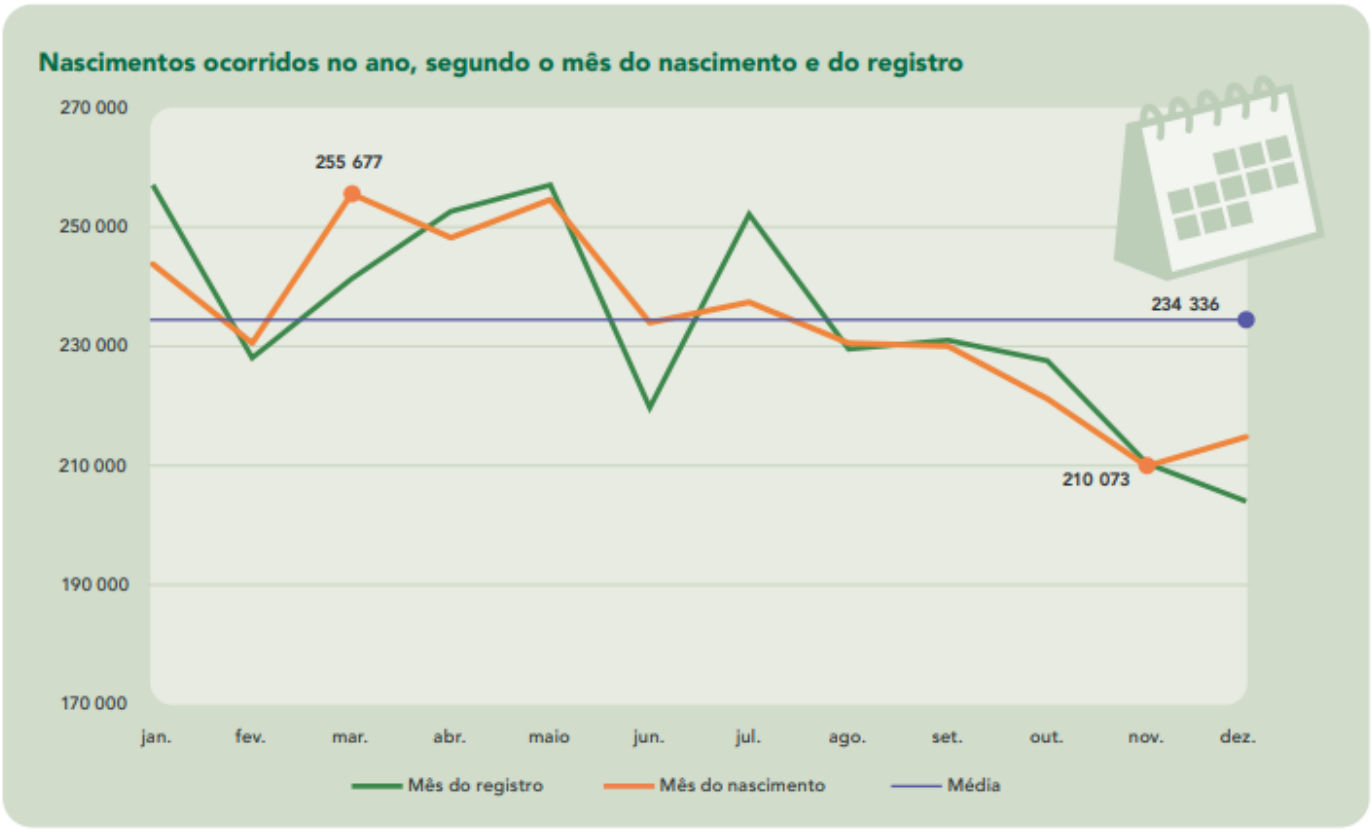

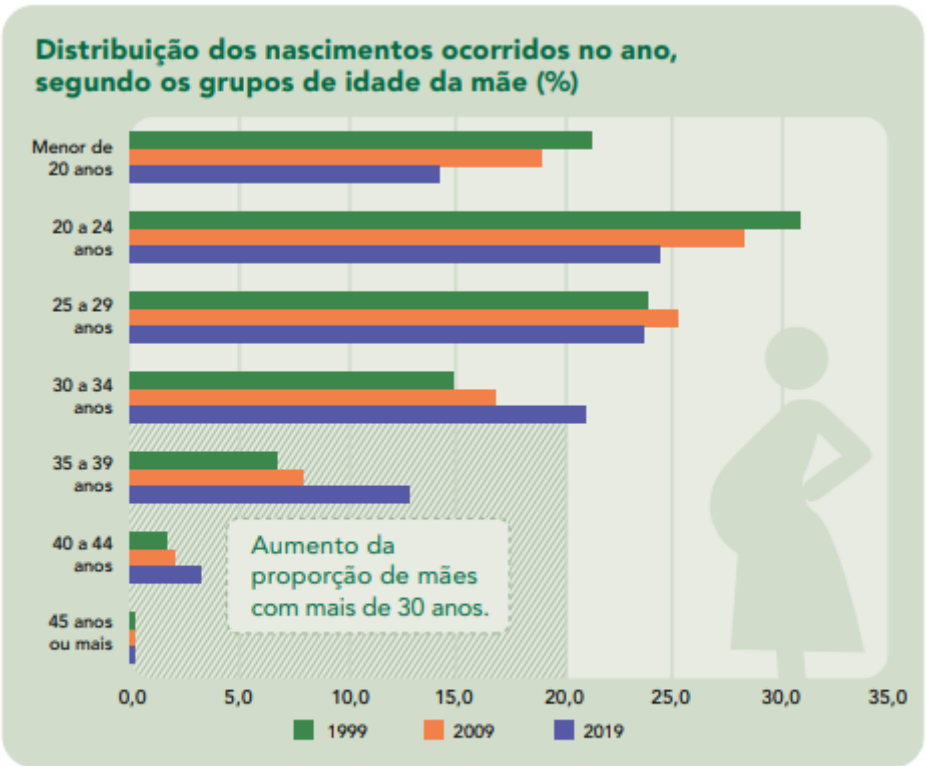

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 1999/2019.

Nota: Exclusive os registros sem especificação da Unidade da Federação de residência da mãe, residência ignorada ou no estrangeiro e os registros com idade ignorada.

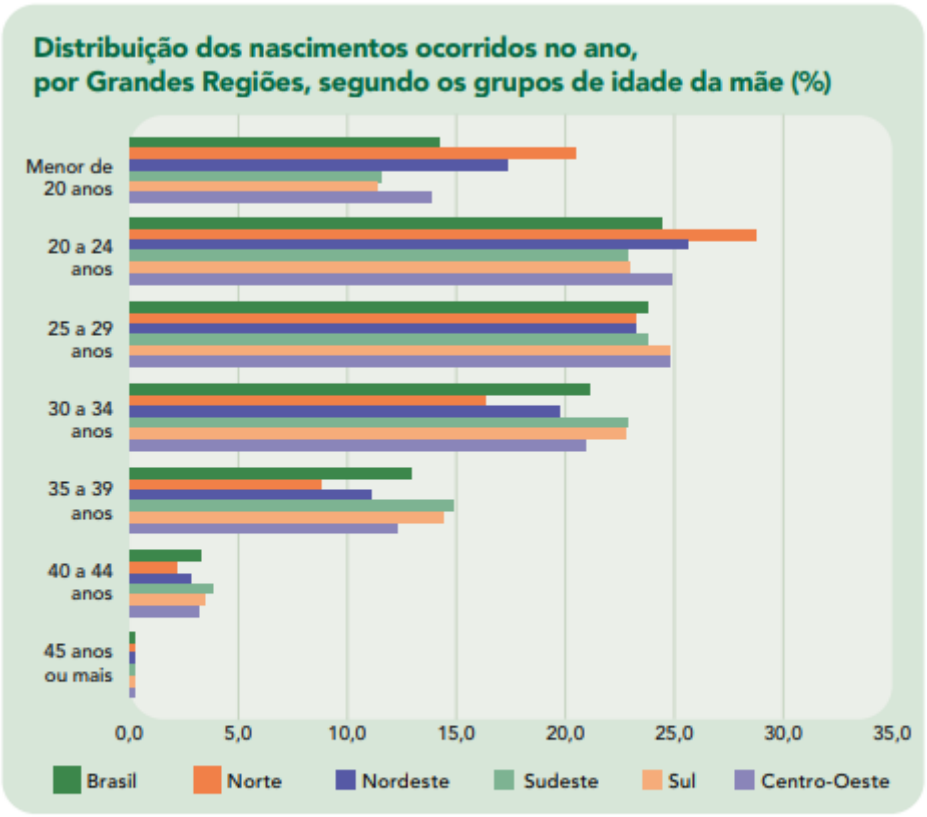

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2019.

Nota: Exclusive os registros sem especificação da Unidade da Federação de residência da mãe, residência ignorada ou no estrangeiro, bem como os registros com idade ignorada da mãe.

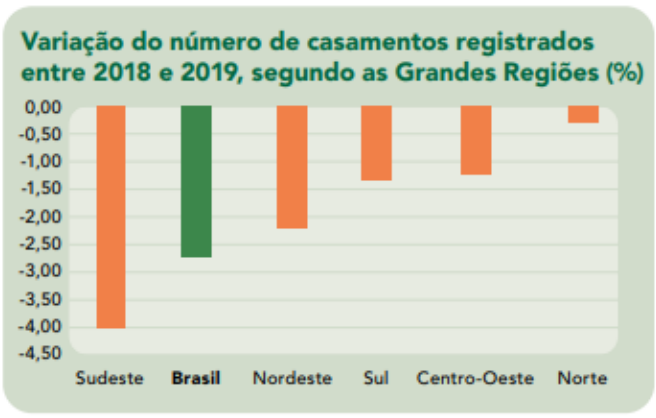

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2019.

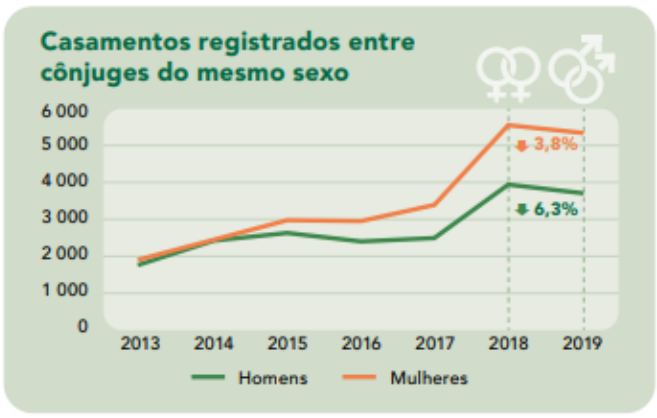

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2019.

Casamentos registrados entre cônjuges de sexos diferentes e cônjuges do mesmo sexo, segundo o lugar de registro

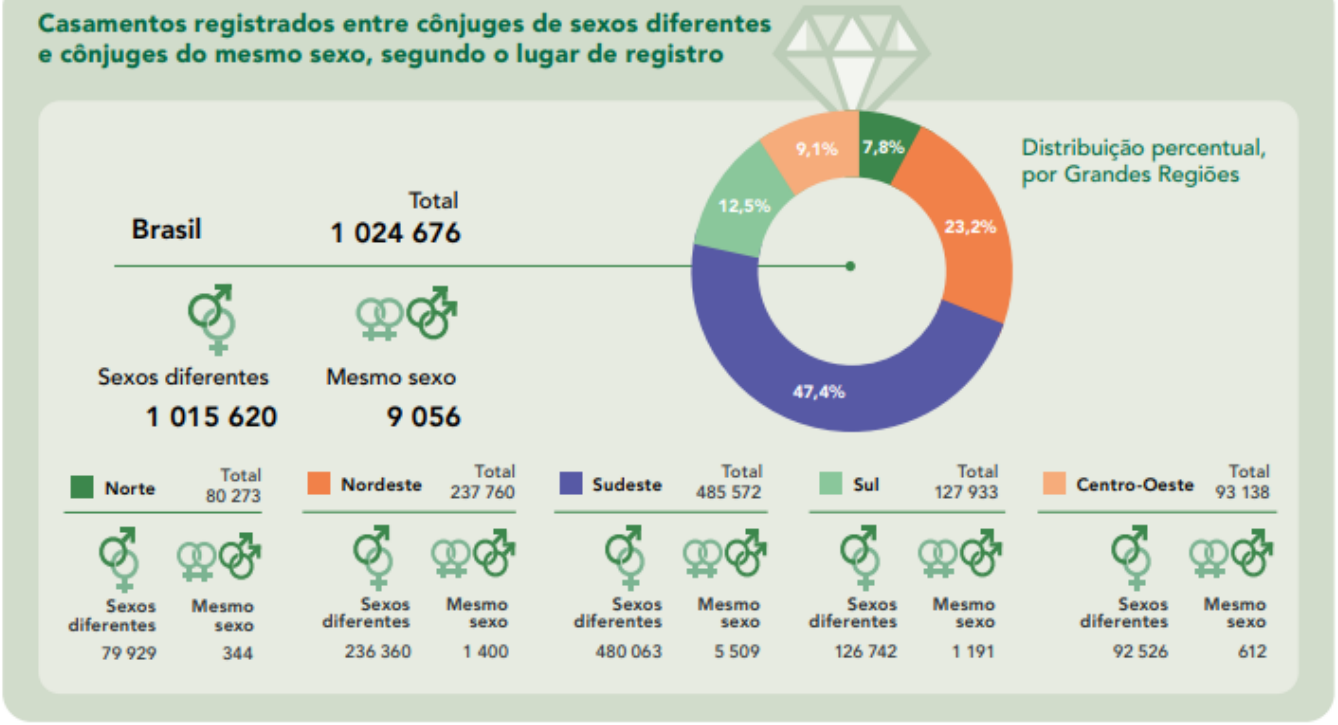

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2019.

Taxa de nupcialidade legal, segundo as Grandes Regiões (‰)

Idade média dos cônjuges solteiros ao casar, segundo o arranjo conjugal

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2019.

Proporção de óbitos de menores de 5 anos e de pessoas com 65 anos ou mais de idade (%)

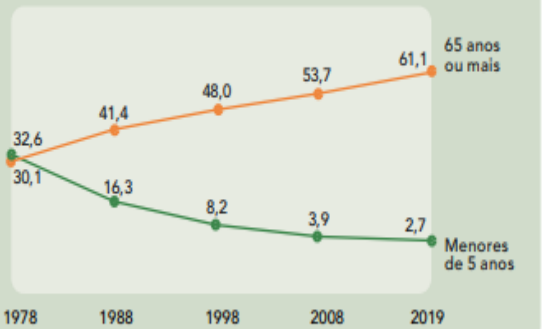

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 1978/2019.

Composição relativa da distribuição dos óbitos registrados (%)

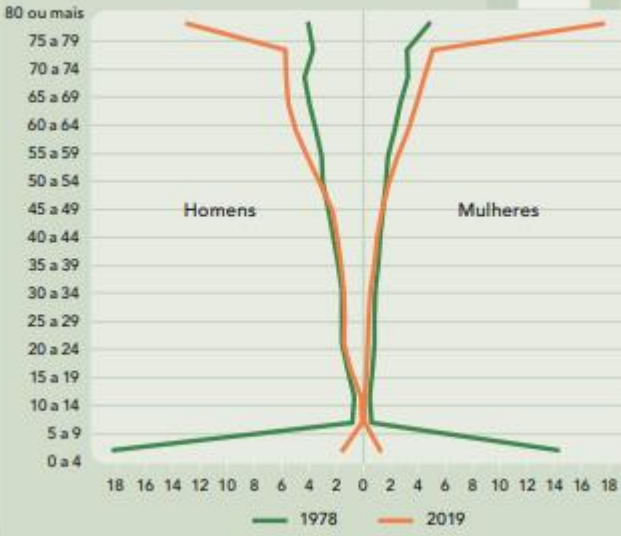

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 1978/2019.

Sobremortalidade masculina por causas externas, segundo os grupos de idade

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 1988/2019.

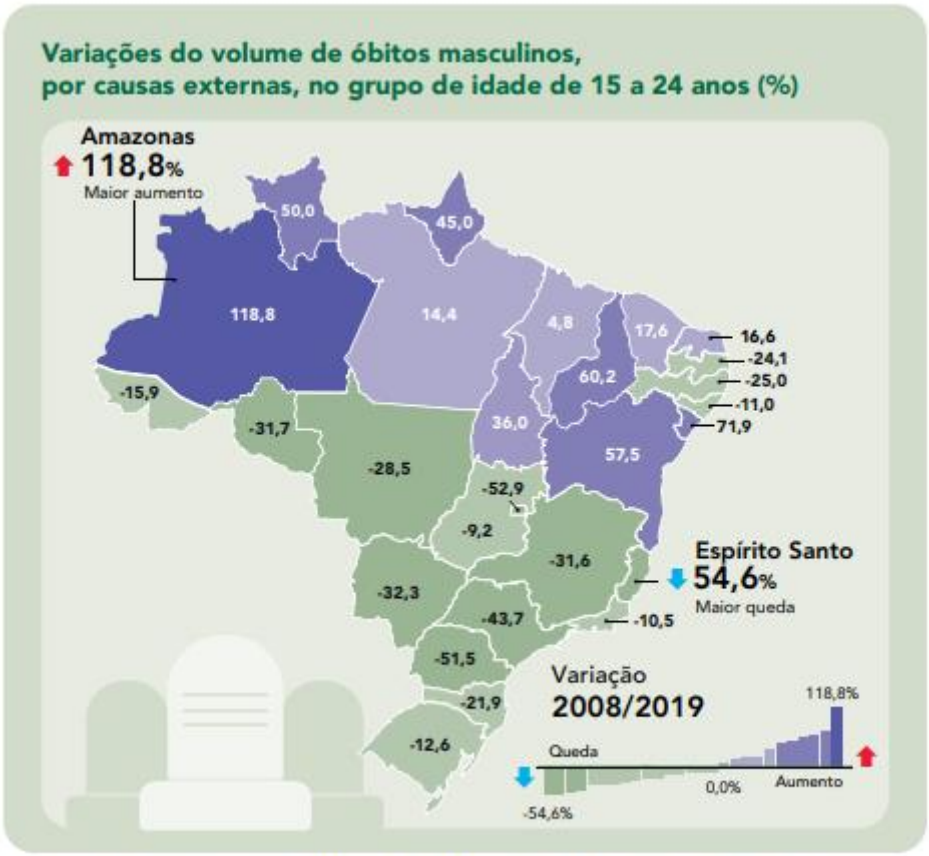

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2008/2019.

5.3.3 Justiça Eleitoral

Todos os meses o registrador deverá enviar ao tribunal eleitoral a relação dos ÓBITOS realizados no mês anterior. Cada estado poderá determinar uma forma de envio (por exemplo: e-mail, CRC, Infodip). O sistema Infodip permite o encaminhamento, por via eletrônica, das comunicações de óbitos, suspensão e restabelecimento de direitos políticos, entre órgãos comunicantes e o Tribunal Regional Eleitora, de forma a conferir maior agilidade, uniformidade e segurança no processamento dessas informações e redução de custos aos órgãos comunicantes e à Justiça Eleitoral.

5.3.4 Polícia Federal

À Polícia Federal cabe as comunicações de todos os casamentos que envolvam estrangeiros, a fim de evitar casamentos por conveniência, conforme ofício do Ministério das Relações Exteriores.

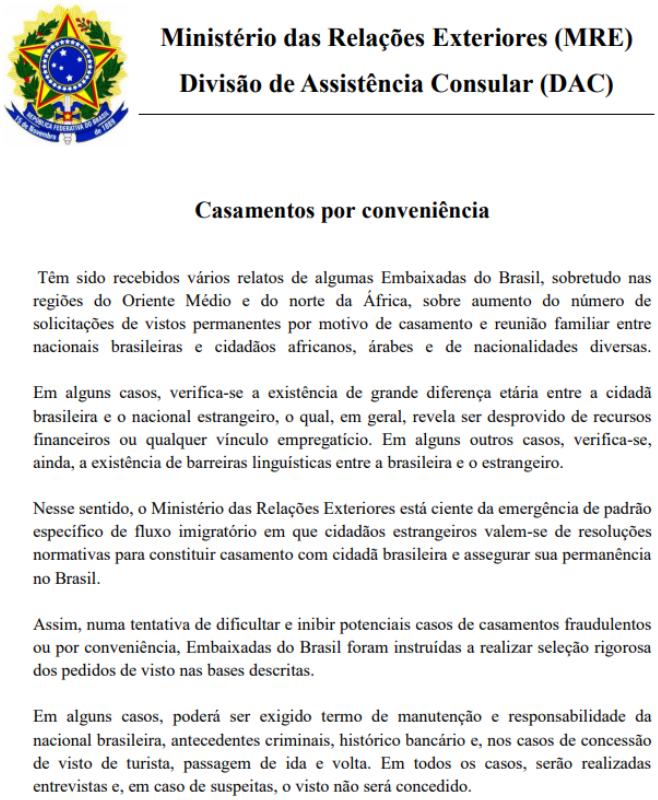

Ministério das Relações Exteriores (MRE)
Divisão de Assistência Consular (DAC)

Casamentos por conveniência

Têm sido recebidos vários relatos de algumas Embaixadas do Brasil, sobretudo nas regiões do Oriente Médio e do norte da África, sobre aumento do número de solicitações de vistos permanentes por motivo de casamento e reunião familiar entre nacionais brasileiras e cidadãos africanos, árabes e de nacionalidades diversas.

Em alguns casos, verifica-se a existência de grande diferença etária entre a cidadã brasileira e o nacional estrangeiro, o qual, em geral, revela ser desprovido de recursos financeiros ou qualquer vínculo empregatício. Em alguns outros casos, verifica-se, ainda, a existência de barreiras linguísticas entre a brasileira e o estrangeiro.

Nesse sentido, o Ministério das Relações Exteriores está ciente da emergência de padrão específico de fluxo imigratório em que cidadãos estrangeiros valem-se de resoluções normativas para constituir casamento com cidadã brasileira e assegurar sua permanência no Brasil.

Assim, numa tentativa de dificultar e inibir potenciais casos de casamentos fraudulentos ou por conveniência, Embaixadas do Brasil foram instruídas a realizar seleção rigorosa dos pedidos de visto nas bases descritas.

Em alguns casos, poderá ser exigido termo de manutenção e responsabilidade da nacional brasileira, antecedentes criminais, histórico bancário e, nos casos de concessão de visto de turista, passagem de ida e volta. Em todos os casos, serão realizadas entrevistas e, em caso de suspeitas, o visto não será concedido.

Caberá, de igual forma, a comunicação de todos os óbitos que envolvam estrangeiros.

> Decreto 9.199/2017 - Art. 81. Os Cartórios de Registro Civil remeterão mensalmente à Polícia Federal, preferencialmente por meio eletrônico, informações acerca dos registros e do óbito de imigrantes.

Por fim, ao cumprir um registro de opção de nacionalidade, de igual forma deverá o titular comunicar.

> Lei 13.445/2017 - Art. 63. O filho de pai ou de mãe brasileiro nascido no exterior e que não tenha sido registrado em repartição consular poderá, a qualquer tempo, promover ação de opção de nacionalidade.
>
> Parágrafo único. O órgão de registro deve informar periodicamente à autoridade competente os dados relativos à opção de nacionalidade, conforme regulamento.

> Decreto 9.199/2017 - Art. 216. A comprovação da opção pela nacionalidade brasileira ocorrerá por meio do registro da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, observado o disposto no art. 29, caput, inciso VII, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 .
>
> Parágrafo único. O órgão de registro deverá informar, periodicamente, os dados relativos à opção pela nacionalidade brasileira à Polícia Federal.

5.3.5 SIRC

O Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) moderniza a captação e o tratamento dos dados dos registros civis de nascimento, casamento, óbito e natimortos. Com o Sirc, essas atividades passam a ser realizadas com o apoio de uma plataforma digital, em um fluxo que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado brasileiro. Além de contribuir para a erradicação do sub-registro no país, ampliando o exercício pleno da cidadania, o Sirc busca promover melhorias na prestação dos serviços públicos, facilitando o acesso a direitos e benefícios sociais.

Com a gestão integrada e com segurança da base formada pelas informações enviadas por cartórios, será possível qualificar outras bases de dados governamentais, subsidiar políticas públicas e ajudar a coibir fraudes na concessão de benefícios e crimes como falsificação e tráfico de pessoas[44].

[44] Fonte: http://www.sirc.gov.br/

O Comitê Gestor do Sirc é composto pelos órgãos diretamente envolvidos na disponibilização e no uso das informações e tem como papel regulamentar os procedimentos para operação e acesso aos dados do Sirc. O Comitê Gestor é responsável pelo estabelecimento de diretrizes para funcionamento gestão e disseminação do Sirc e pelo monitoramento dos dados.

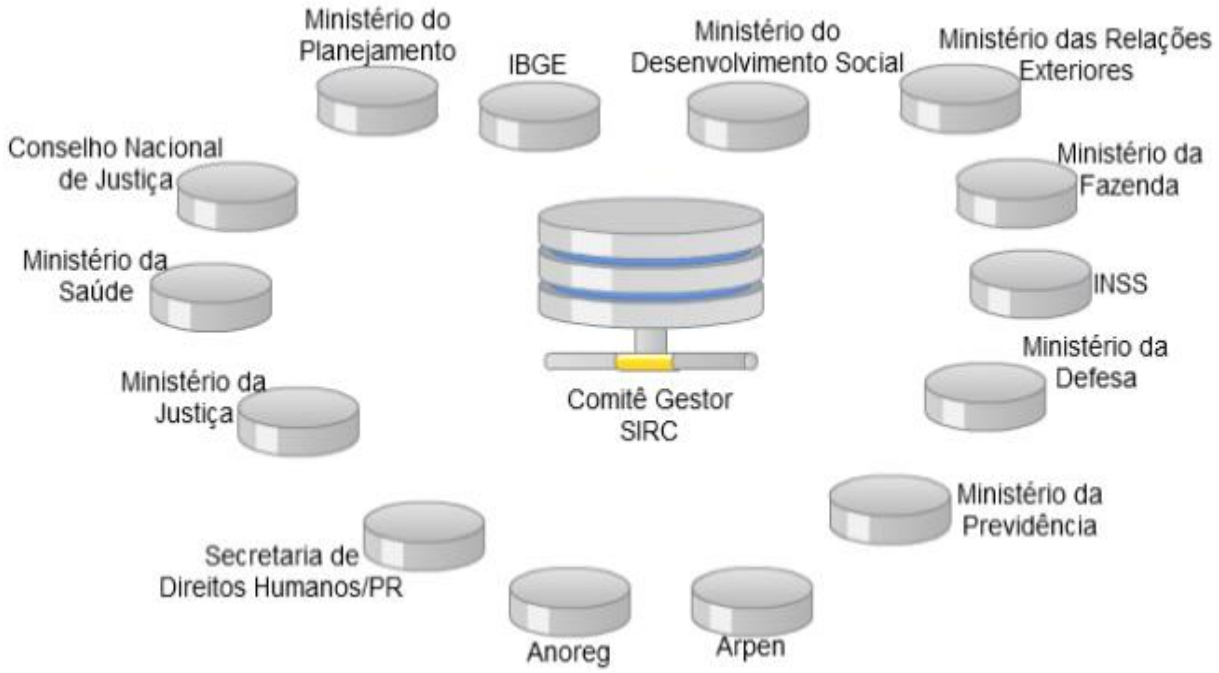

DECRETO Nº 8.270, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Art. 8º Os dados atualizados relativos aos registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto serão disponibilizados no Sirc eletronicamente, nos termos dos arts. 39 e 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e do art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O titular da serventia de registro civil de pessoas naturais deverá inserir no Sirc, de preferência diariamente, os dados de nascimento, casamento, óbito e natimorto registrados no mês, observado como prazo máximo o dia 10 do mês subsequente, na forma definida pelo comitê gestor.

Após o Decreto supra mencionado, tivemos o advento da Lei 13.846/2019 (de 18/6/2019), a qual institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade. Em suma, esperava-se que as comunicações ocorressem de forma diária, para que assim, se evitassem

pagamentos de benefícios indevidamente. Assim, apareceu a RECOMENDAÇÃO 40, de 02/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR às serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais a observância do prazo de 1 (um) dia útil, estabelecido pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para remessa ao INSS pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), ou por outro meio que venha a substituí-lo, da relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

Parágrafo Único. As serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais localizadas em municípios que não dispõem de provedor de conexão com a internet ou de qualquer meio de acesso à internet poderão remeter as informações de que trata o caput em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º Devem ser remetidas pelas serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais todas as informações disponíveis no registro e exigidas pelo SIRC por meio do sistema informatizado de transmissão eletrônica de dados.

Art. 3º As Corregedorias locais devem fiscalizar o cumprimento dos prazos fixados em lei, bem como o integral fornecimento das informações disponíveis no registro pelas serventias extrajudiciais de registro de pessoas naturais.

Art. 4º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
SEPN Quadra 514 Norte, Lote 7, Bloco B – Brasília/DF – CEP 70760-542
Telefone: (61) 2326-5000

Lei 13.846/2019

Art. 23. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais remeterá ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

§ 1º Para os Municípios que não dispõem de provedor de conexão à internet ou de qualquer meio de acesso à internet, fica autorizada a remessa da relação em até 5 (cinco) dias úteis.[...]"

O envio obrigatório de todos os registros se iniciou em 2015. Contudo, a partir de 18/06/2019 além dos novos registros, deverá o titular enviar todas as alterações/averbações/retificações pelo que passar qualquer registro. Assim, temos:

- ➔ Desde 11/2015 – obrigatório inserção de todos os registros (novos).
- ➔ A partir de 18/06/2019 à 08/04/2020 – obrigatório envio de todos os registros novos + alterações ➔ ENVIO DEVERÁ OCORRER ATÉ DIA 30/12/2020.
- ➔ A partir de 09/04/2020 – obrigatório do envio de qualquer ato de forma DIÁRIA.

Entretanto, o envio das anotações e averbações ao SIRC ficou suspensa, devido a decisão referente ao Pedido de Providências 0000272-86.2021.2.00.0000. Vejam um trecho da decisão:

Além do mais, também presente o *fumus bonis iuris*, na medida em que a Lei Geral de Proteção de Dados[45] alberga a pretensão da recorrente, uma vez que os Registradores de Pessoas Naturais estão sendo obrigados a praticar atos cartorários em desacordo com a novel legislativa.

Com essas considerações, defiro a liminar para ***suspender o compartilhamento de dados pessoais pelos Registradores Civis de Pessoas Naturais com o SIRC (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil) acerca de anotações, averbações e retificações*** até ulterior normatização por esta Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, o que já está em curso, com o Grupo de Estudos criado pela Portaria CNJ nº 60 (Cria Grupo de Estudos para elaboração de estudos e de propostas voltadas à adequação dos serviços notariais e de registro à Lei Federal nº 13.709/2018).

Além disso, também defiro a liminar para determinar a vedação de repasse de informações ao SIRC quanto a registros pretéritos, atualmente exigida pelo Poder Executivo sob o pretexto de cumprimento do disposto no art. 68 da Lei nº 8.212/91 no tocante aos dados de averbações, anotações e retificações relativas a atos não integrantes de sua base de dados.

[45] Sobre a referida Lei acompanhe a aula de Teoria Geral.

Íntegra: https://infographya.com/files/Decisa%CC%83o.pdf

O descumprimento de qualquer obrigação imposta e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de outras penalidades previstas, à penalidade prevista no art. 92 desta Lei e à ação regressiva proposta pelo INSS, em razão dos danos sofridos. Contudo, no caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento, óbito ou averbações, anotações e retificações no mês, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente através de declaração de inexistência.

5.3.6 Demais Comunicações

⇨ Comunicações ao Ministério do Exército - repartição de recrutamento:

Decreto-lei 1.187/1939 - Art. 28. Os escrivães ou oficiais, encarregados dos registos dos óbitos, serão obrigados a remeter, mensalmente, à Repartição de Recrutamento correspondente, listas em duplicata de **todos os óbitos dos nacionais do sexo masculino, até 45 anos de idade, registados no mês anterior**.

⇨ Comunicações à FUNAI

Resolução Conjunta CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNJ/CNMP nº 03, de 19.04.2012

Art. 1º O assento de nascimento de indígena não integrado no Registro Civil das Pessoas Naturais é facultativo.

Art. 2º No assento de nascimento do indígena, integrado ou não, deve ser lançado, a pedido do apresentante, o nome indígena do registrando, de sua livre escolha, não sendo caso de aplicação do art. 55, parágrafo único da Lei n.º 6.015/73. [...]

§ 6º. O Oficial deverá comunicar imediatamente à FUNAI o assento de nascimento do indígena, para as providências necessárias ao registro administrativo

⇨ Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde

Portaria 116/2009 do Ministério da Saúde:

Art. 15. A SES e a SMS devem manter equipes para manutenção dos sistemas de informação, composta dos profissionais necessários às várias funções assumidas, incluindo a codificação de causas de mortalidade.

> Art. 16. Os dados constantes da DO e da DN deverão ser processados no Município onde ocorreu o evento.
>
> Da transferência dos dados, dos prazos e da regularidade
>
> Art. 34. As Secretarias Estaduais de Saúde garantirão a transferência dos dados para o módulo nacional do Sistema, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mês de ocorrência do nascimento ou óbito, no volume esperado, por meio eletrônico, via aplicativo, de modo contínuo, regular e automático, para alcançar as seguintes as metas e prazos: [...]

⇨ Receita Federal e Secretaria de Segurança Pública

> LEI Nº 13.114/2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública os óbitos registrados, acrescentando parágrafo único ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Além do envio de estatísticas acima que possuem uma abrangência em nível nacional, os códigos de normas de cada estado preveem mapas à órgãos estaduais, exemplo: Secretaria da Fazenda Estadual, Prefeitura Municipais a respeito dos servidores falecidos, Tribunais a respeito dos servidores, entre outros.

5.4 – Lei Geral de Proteção de Dados Aplicada ao RCPN

Em 14 de agosto de 2018 tivemos o advento da Lei 13.709 que, depois de alterada pela Lei 13.853/2019, passou a ser conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Conforme dispõe o artigo 1° a presente Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Sabemos que há muito tempo são objeto de proteção pela nossa legislação os dados pessoais das pessoas, atributos ligados à personalidade. Tal situação também já era prevista na nossa Constituição no artigo 5°, inciso X, a qual garante a inviolabilidade da intimidade e da vida privada. Atualmente com a tecnologia cada vez mais presente a proteção de dados pessoais se tornou uma **importante função pública.**

Como a LGPD se aplica no RCPN?

Como sabemos o Registrador exerce uma função delegada do Poder Público, dessa forma, é revestida de natureza pública. Ao passo que quando o Registrador, por força de lei, passa a tomar conhecimento de dados pessoais das partes, aplica-se ao titular a referida legislação.

> Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) , deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:
>
> [...]
>
> § 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.
>
> § 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.
>
> [...]

Impende salientar que os registros, de uma forma geral, são públicos. Contudo, temos algumas restrições sobre a forma de guardar o sigilo. Assim, nosso Provimento 63/2019-CNJ estabeleceu os modelos únicos de certidões, destacando quais informações devem constar nas certidões. Por outro lado, como já comentei, existem outros dados que não podem ser publicizados, como por exemplo: atos que decorram por adoção, pessoa incluída em programa de proteção de testemunha, transgênero... tais elementos, hoje, são protegidos também pela LGPD.

Conforme consta na Cartilha da LGPD fornecida pela ARPEN BRASIL, o Registrador, como controlador[46] de dados pessoais sensíveis[47] é extremamente responsável pelos dados das partes que recebe na sua Serventia[48]. Entende-se que o **Registrador** seja o **controlador** quando recebe dados dos cidadãos e realizam o tratamento dos dados mediante um registro, uma anotação ou uma averbação. Os **colaboradores/prepostos** bem como os serviços terceirizados de sistema, por sua vez, são classificados segunda a Lei como **operadores** pois são os que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Ainda temos a figura do **encarregado** que será o canal de contato junto a categoria profissional e a Autoridade Nacional (que ao meu ponto de vista, deveria ser o Registrador, muito embora a Lei não determine expressamente isso).

Recomenda-se, nesse sentido, que os Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais tenham um contato de e-mail em local visível para denúncias, sugestões e reclamações.

Obs.: A LGPD determina que a identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador. [49]

Nos termos da LGPD o controlador e operador respondem pelos dados causados pelo tratamento de dados que lhe são confiados. Dessa forma, conforme a cartilha, se sugere que todos que atuam no interior da serventia, direta e indiretamente, subscrevam documento cientes de que são responsáveis por resguardar o sigilo dos dados e que esses não poderão ser repassados a terceiros.

---

[46] Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

VI - **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. [...]

[47] Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:[...]

II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. [...]

[48] Será a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados o ente responsável por zelar pela proteção, fiscalizando e regulamentando. A ANPD é um órgão da administração pública federal indireta com natureza jurídica transitória, podendo ser transformada e submetida ao regime autárquico especial.

[49] Cartilha ARPEN BRASIL – disponível em http://www.arpenbrasil.org.br/noticias/11304

Reforça a cartilha que o Registrador deve exercer o dever de informação aos titulares de dados, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, procedimentos e práticas utilizadas para a execução das atividades. Nesse alcance, após atingida a finalidade esperada os dados devem por ser eliminados, mantendo-se a conservação em apenas alguns casos. No nosso caso do RCPN a perpetuidade é justificável por força da Lei 8.935/1994 e até mesma pela Lei 6.015/1973. Mas mesmo em sendo armazenado algum dado, deverá observar as normativas da referida Lei.

Em síntese a LGPD aplica-se aos notários e registradores, quanto a isso não há dúvidas. Desta feita, recomenda-se que cada serventia adote procedimentos internos sobre o fluxo de dados, mantendo o contínuo treinamento da equipe, a fim de atender o objetivo da lei. Ademais, aconselhável que se mantenha regras por escrito e cartazes orientativos sobre os direitos e deveres atinentes à LGPD. Além dessas recomendações a cartilha ainda traz:

- Recomenda-se a utilização exclusiva de canais de contato próprios dos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais, como email, telefone institucional, dentre outros; -

Recomenda-se que os cartórios tenham rede de internet diferente para uso interno e outra para ser disponibilizada ao público;

- Recomenda-se, também, que os aparelhos de telefone celular e outros dispositivos pessoais do registrador e de seus colaboradores não fiquem vinculados a rede de internet utilizada para fins internos do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais;

- Recomenda-se para os Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais de maior porte que especifiquem atribuições e níveis de acessos, preferencialmente por meio de senhas, a fim de salvaguardar apenas o acesso estritamente necessário e minimizar riscos de má utilização dos dados coletados;

- Os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais se qualificam como controladores, responsáveis pelo tratamento de dados;

- Os controladores devem indicar um encarregado, sendo que a legislação não veda que seja o próprio controlador, mormente nas hipóteses de unidades pequenas que não comportem maior complexidade na sua organização interna;

- Há possibilidade de compartilhamento de dados com entidades públicas e privadas, desde que resguardadas as orientações e os princípios da LGPD;

- Recomenda-se o monitoramento dos contratos com serviços terceirizados, incluindo-se, preferencialmente, Termo de Confidencialidade e controle por escrito dos dados compartilhados;

- Recomenda-se também a verificação dos padrões de segurança dos sistemas informatizados contratados, como também que os colaboradores e empresas se comprometam com uma Política de Proteção de Dados Pessoais;

- Os fluxos internos e as práticas consolidadas consistem em boas práticas, que devem ser veiculadas, por tratar-se de experiência passível de ser adotada em outros locais, além de ser incentivada pela legislação inclusive como atenuante de eventual responsabilização.[50]

Insta referir que a lei de forma integral e aprofundada será estudada em nossa aula de Teoria Geral. Então, confere lá. Aqui, apenas abordei o que mais se aplicaria à nos do RCPN, de forma resumida. Destaco, por fim, que a não observância da LGPD poderá acarretar em penalidades ao registrador como advertência, multa, publicização da infração, suspensão do exercício da atividade do tratamento de dados, dentro outros.

6 – NORMAS ESPECÍFICAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Passamos para a análise das disposições gerais do RCPN dentro do nosso CN/BA. Assim, o artigo 417 determina que em cada sede municipal, haverá, no mínimo, um registrador civil das pessoas naturais, ratificando o que nossa Lei 8.935/1994 já abordou.

Por sua vez, nos Municípios em que houver mais de um distrito, em cada sede distrital poderá existir um registrador civil das pessoas naturais que acumulará funções notariais, conforme a necessidade local que será analisada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que encaminhará projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado para criar e extinguir cartórios nestes distritos. Na circunscrição do 1° Ofício, em cada comarca, haverá um Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, com competência para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, que estará autorizado a utilizar a denominação **"Cartório do 1° Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais".**

Em relação ao atendimento, este sempre deverá ser eficiente e adequado à comunidade e deverá ocorrer de segunda a sexta-feira por no mínimo 6 horas diárias. Nos demais dias e fora do horário de expediente, haverá atendimento de plantão, essencial para a especialidade.

---

[50] Cartilha ARPEN BRASIL – disponível em http://www.arpenbrasil.org.br/noticias/11304

Por fim, ainda dentro das disposições gerais, a normativa estadual autoriza ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e seus prepostos, dar fé em cópias de documentos que os mesmos conferem com o original, colocando nomes no carimbo indicativo e assinando na sequência. Essa autorização corrobora com a fé-pública atinente a função e dispensa, de certa forma, a necessidade de apresentação de cópia autenticada do documento.

6.1 – ESCRITURAÇÃO

Conforme artigo 418 do CN/BA haverá os seguintes livros[51]:

- "A"de registro de nascimento e inscrição de sentença de adoção;
- "B"de registro de casamento civil e de registro de conversão de união estável em casamento;
- "B auxiliar" de registro de casamento religioso para efeitos civis;
- "C" de registro de óbito;
- "C auxiliar" de registro de natimorto;
- "D" de registro de edital de proclamas (podendo ser eletrônico);
- Na serventia do 1° Ofício, em cada Comarca, haverá outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, *designado sob a letra "E",* com cento e cinquenta folhas, que poderá ser desdobrado em livros especiais, pela natureza dos atos que nele devam ser registrados, nas Comarcas de grande movimento, a critério do Oficial de Registro. Esse livro é privativo das Unidades do 1° Ofício de cada Comarca, com a finalidade de registrar tudo o que for autorizado por lei e em normas administrativas federais e estaduais.

Os livros acima descritos são os que temos previsão nacional. Contudo, nossa normativa estadual traz:

> Para melhor organização dos serviços internos é facultado aos oficiais adotar além dos livros obrigatórios, aqueles que julgarem necessários para desempenhar sua função.

Vejamos agora as regras *stricto sensu* da escrituração. Sabemos que os livros de registro serão abertos, numerados, autenticados e encerrados pelo Oficial de Registro ou substituto legal. Entretanto determina o artigo 419, parágrafo único que:

[51] Mais adiante vamos ver sobre o livro de índices e livro de transporte.

Os livros de registros que foram abertos e/ou encerrados por outro Oficial, que não possua mais a delegação do respectivo cartório, cujos termos não foram assinados, serão considerados válidos, não cabendo ao atual titular assinar o livro de registros produzidos no período em que não respondia pela serventia.

Inevitavelmente o que a normativa estadual aponta ocorre e até com frequencia. Fato é que o livro e os atos lavrados nele não podem ser considerados inválidos. Contudo, não caberá ao novo titular assinar o termo, uma vez que não respondia pela serventia anteriormente.

A escrituração será feita em livros encadernados ou em folhas soltas, ou em meio eletrônico, sendo que conterá cada um deles trezentas (300) folhas numeradas e rubricadas pelo oficial, podendo utilizar a autenticação eletrônica. Os livros serão numerados e ao lado da numeração apostas às respectivas letras as quais representam suas finalidades (nascimento, casamento, óbito...)

Os livros *(encadernados previamente*) serão divididos em três partes: à esquerda é lançado o número de ordem, no centro, o assento e, à direita, as averbações e anotações. Por sua vez, na escrituração dos livros pelo sistema de folhas soltas, o anverso será destinado exclusivamente ao assento, devendo constar na parte superior número de ordem, livro e folha e o verso da folha será destinado às averbações e anotações.

Sobre os índices, temos em nosso estado algumas regras interessantes. Assim, os índices alfabéticos dos assentos deverão ser lavrados e juntados a cada um dos livros e organizados pelos nomes das pessoas a quem se referirem. Podem, a critério do Oficial de Registro, substituí-los por sistema de fichas ou de banco de dados eletrônicos, desde que preenchamos requisitos de segurança, comodidade e pronta busca *(aqui volto a destacar a importância de um "backup" se adotado o sistema de ficha)*.

Dispõe o artigo 426, §1° que os livros de índice deverão conter obrigatoriamente:

a) o índice de nascimento: nome do registrado, a data de nascimento, nome do pai, nome da mãe, número do livro, número de folha, número do termo e data do registro;

b) o índice de casamento: nome dos cônjuges, número do livro, número de folha, número do termo, data da celebração;

c) o índice de óbito: nome do falecido, número do livro, número de folha, número do termo, data de falecimento.

Aos cartórios em que não há livros de índices, porque o Oficial recebeu o acervo do antigo titular sem a sua existência, deverá o mesmo cumprir esta regra a partir da data da entrada do seu exercício. Além dos livros de índices caberá às Unidades de Registros Civis das Pessoas Naturais,

a manutenção facultativa de livro de transporte de anotações e averbações, com as respectivas remissões aos assentos, em continuidade.

Na sequencia, cumpra trazer que o Oficial deverá manter arquivos digitais ou pastas para arquivamento dos documentos mas que poderão ser inutilizados, após prévia reprodução por processo de microfilmagem ou mídia digital:

- As relações das comunicações expedidas, inclusive aquelas referentes a óbitos, casamentos, separações Judiciais, restabelecimentos dos casamentos, divórcios, interdições, emancipações, ausências, morte presumida, quando não for utilizado pela Unidade de Serviço o livro de protocolo de correspondências postais;
- As petições de registros tardios;
- Os mandados de averbações, as retificações e outros documentos que devam ser cumpridos.

6.2 – PUBLICIDADE

A principal finalidade do RCPN é garantir a publicidade na medida que é autorizada por Lei. Dessa forma são obrigações dos titulares:

- ✓ a lavrar certidão do que lhes for requerido;
- ✓ a fornecer às partes as informações solicitadas, respeitado o princípio da garantia constitucional da privacidade.
- ✓ a fornecer a qualquer pessoa certidão do registro, respeitado o disposto no artigo 227, §6° da Constituição Federal.

Sabemos que qualquer pessoa poderá solicitar segunda via de registro sem informar ao Oficial de Registro ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido. Contudo, poderá ser exigido documento de identificação do solicitante, caso em que a certidão mencionará o nome e o número do documento apresentado. Os registros são públicos cabendo a necessidade de identificação de quem os requeira.

Sobre as certidões de inteiro teor, nosso estado traz que também é obrigação do titular fornecer certidões do inteiro teor do registro ou segundas vias de documentos concernentes ao fato, salvo quando referentes a dados nominativos pertencentes ao próprio requerente da informação. Nesse caso, dependerá de autorização ou de requisição judicial, mediante decisão fundamentada, sendo asseguradas as garantias, os direitos e os interesses relevantes da pessoa. Ainda assim, as certidões, de inteiro teor ou não, serão fornecidas independentemente de despacho judicial, ressalvados os casos em que a lei e a Constituição Federal expressamente determinem o sigilo ou a necessidade de autorização judicial para emissão.

Ainda dentro do tema das certidões de inteiro teor, temos em nosso CN/BA a previsão de que nas certidões de nascimento **não se mencionará, salvo a requerimento do próprio registrado, se maior de idade ou seu representante legal, se menor, ou em virtude de determinação ou autorização judicial**, as seguintes circunstâncias:

I. indícios de a concepção haver sido decorrente de relação extraconjugal;
II. o reconhecimento de filho;
III. o estado civil dos pais;
IV. a natureza da filiação;
V. o lugar e serventia do casamento.

Assim, no caso de certidão nascimento em inteiro teor, o requerimento constará a ciência e concordância do registrado sobre a menção das informações mencionadas no caput deste artigo, devendo ser arquivado em pasta própria. Se a certidão de nascimento em inteiro teor for requerida por terceiros, havendo no assento as informações cuja menção é vedada pela lei, o requerimento deverá constar o motivo da solicitação e será submetido, pelo Oficial, ao Juiz competente, para a devida autorização, em decisão fundamentada, assegurados os direitos, as garantias e interesses relevantes do registrado

O Oficial terá **5 dias úteis** para emitir a certidão sendo que os pedidos recebidos através da Central de Registro Civil – CRC deverá ser atendido prioritariamente e dentro do prazo estabelecido pelo art. 11 do Provimento nº 46 do CNJ.

Os pedidos de certidões feitos de qualquer parte do país, por ordem judicial, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e outros Órgãos Públicos, serão atendidos e as certidões fornecidas, independente de pagamento de emolumentos, sendo esses atos ressarcidos aos Oficiais pelo FECOM (Fundo Especial de Compensação), cuja postagem ficará a cargo do órgão solicitante. Nos demais casos, os pedidos por via postal, telegráfica, eletrônica, bancária ou correio eletrônico serão obrigatoriamente atendidos, satisfeitas as despesas postais, diligências para postagem, **bem como os emolumentos devidos.**

A certidão será expedida e assinada pelo Oficial de Registro ou preposto autorizado, sendo facultada dentro do estado a expedição de certidões eletrônicas, com assinatura do Oficial de Registro ou preposto autorizado, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Ainda acrescenta a normativa:

> Artigo 438 [...] § 2º. Pode a certidão ser solicitada em serventias diversas daquela que detém o registro, tendo o requerente livre escolha para fazer o pedido, utilizando os meios eletrônicos, telefones, remessas postais, desde que ambas serventias disponham de sistemas eletrônicos e de certificado digital. Neste caso, a serventia detentora do registro emite a certidão eletronicamente, nos termos do subitem anterior e a remete

> à serventia em que se faz a solicitação. Esta última materializa a certidão por meio de impressão e certifica a autenticidade da assinatura eletrônica e de sua origem, outorgando-lhe fé pública, mediante aposição da assinatura física do oficial ou de seu preposto. Cada serventia receberá os emolumentos pelo ato praticado (emissão de certidão/certificação da autenticidade) e será responsável pelo que certifica.

Entendo que o dispositivo acima vai contra ao que temos no item 2º do artigo 11 do Provimento 46/2015-CNJ que determina "As certidões eletrônicas ficarão disponíveis na Central Nacional de Informações do Registro Civil - CRC pelo prazo de trinta dias corridos, *vedado o envio por intermédio de correio eletrônico convencional (e-mail)*.". Muito embora isso, trouxe a conhecimento de vocês o que nossa norma estadual estabelece.

Ainda dentro do tema de publicidade, sabemos que qualquer alteração posterior o Oficial deverá mencioná-la na certidão, sendo de forma expressa ou apenas indicando de que há uma averbação, quando não há óbice legal. Contudo, nosso estado traz que na **hipótese de comunicações recebidas de outros cartórios, não haverá responsabilidade civil, penal e administrativa do Oficial, se a data do ato constante da comunicação que não foi anotada no livro, for anterior a sua entrada em exercício**. Neste caso poderá o Oficial da época exigir documento comprobatório do ato a ser inscrito no livro, cobrando da parte os emolumentos correspondentes ao ato de averbação.

6.3 – CONSERVAÇÃO

Dentre do que já vimos em nossa aula, um dos mais importantes deveres do titular é a garantia da conservação de seu acervo. Assim, CN/BA impõe:

> Art. 442. Os Oficiais de Registro devem manter em segurança, permanentemente, os livros e documentos e devem responder pela sua ordem e conservação.
>
> Parágrafo Único: A responsabilidade aduz dano caput não exime o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia da responsabilidade solidária da restauração e conservação do acervo.

Os livros e documentos referentes ao serviço de registro serão arquivados na serventia, mediante a utilização de processos racionais que facilitem as buscas, podendo ser inutilizados após prévia reprodução em microfilme ou por processamento eletrônico da imagem, com exceção dos livros obrigatórios.

> Art. 443 [...] § 1º O registrador deverá adotar a digitalização dos documentos na forma deste código e das normas do Conselho Nacional de Justiça, **devendo aplicar aos casos**

a cobrança dos emolumentos previstos na tabela vigente, no sistema de pagamento de custas judiciais deste Tribunal.

§ 2º. Os documentos recebidos de outras gestões, deverão ser encaminhados ao arquivo central do TJ-BA, após os prazos indicados no Provimento 50/2015 do CNJ, sem a necessidade de digitalização dos mesmos.

Por fim, vale destacar que os livros não sairão da serventia, sendo que se houver necessidade de perícia em livros e documentos, o exame deverá ocorrer na própria serventia, em dia e hora a serem designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente.

6.4 - Da Ordem de Serviço

As partes e testemunhas serão identificadas no ato de registro, com a apresentação de documento de identidade, sendo considerado documento de identidade:

- ✓ a carteira de identidade;
- ✓ a carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- ✓ a carteira nacional de habilitação;
- ✓ o modelo atual da Carteira de Trabalho e Previdência Social Informatizada e o Cartão de Identificação do Trabalhador (Portaria nº 210, de 29 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego);
- ✓ o passaporte nacional ou estrangeiro;
- ✓ o registro nacional de estrangeiro;
- ✓ o documento nacional de identificação expedido pela República Argentina, pela República Oriental do Uruguai, pela República do Paraguai, pela República do Chile, pela República do Peru, pela República da Bolívia e demais Estados com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, convenção ou ato internacional nesse sentido.

Em relação aos documentos acima mencionados não é admitido apresentação em cópia autenticada. Sendo que se um dos comparecentes não for conhecido do Oficial de Registro, nem puder se identificar por documento, deverão participar do ato pelo menos duas testemunhas que o conheçam e atestem sua identidade. Ainda assim, caso haja dúvida quanto à veracidade da atestação das testemunhas, o caso será encaminhado ao Juízo competente para esclarecimento do fato, sem que seja lavrado o assento.

Se qualquer dos comparecentes não souber ou não puder se expressar na língua nacional e o Oficial de Registro não entender o idioma em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete, ou, não havendo na localidade, outra pessoa capaz que, a juízo do Oficial de Registro, tenha idoneidade e conhecimentos bastantes.

6.5 – EMOLUMENTOS E GRATUIDADES

Como vimos em aula os Oficiais de Registro têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia, conforme definido na legislação estadual. Entretanto deverão observar algumas gratuidades:

a) São gratuitos os atos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.
b) Para os reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelas certidões[52].
c) É vedado cobrar emolumentos em decorrência da prática de ato de retificação que teve de ser refeito em razão de erro imputável ao respectivo Oficial Registrador ou qualquer um de seus prepostos da serventia (artigo 452 CN/BA).

Sobre a declaração de hipossuficiência esta será declarada pelo interessado, **sendo proibida a inserção nas certidões de expressões as quais indiquem condição de pobreza, podendo constar o carimbo isento de emolumentos**. Entendendo o Registrador pela inaplicabilidade da gratuidade e/ou da isenção, o requerente poderá solicitar que seu pedido seja encaminhado ao juiz corregedor da comarca, pelo Oficial Registrador, com indicação de urgência, para análise e decisão, que poderá levar em consideração, inclusive, o artigo 98, §5° e §6° do Código de Processo Civil. §4°. Por sua vez, **caso o oficial perceba claramente a possibilidade da prática de falsidade na declaração, deverá remeter cópia do ato ao juiz da comarca e à autoridade policial.**

Sobre a gratuidade do casamento esta também será aplicada àqueles que se declararem hipossuficientes. Em relação aos proclamas, pagos pelas partes conforme expressa previsão legal do artigo 43, parágrafo único da Lei 6.015/1973, traz o CN/BA que na impossibilidade de publicação gratuita do edital de proclamas, o Oficial de Registro encaminhará o edital ao Juízo competente para publicação.

> Art. 456. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais encaminharão ao FECOM (Fundo Especial de Compensação) os atos gratuitos e isentos por eles praticados, bem

---

[52] CN/BA - Art.454. O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio registrado ou seu representante legal ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 1º. A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado. [...]

como a relação das correspondências e das comunicações obrigatórias enviadas pelos correios, conforme estabelecido na Lein°12.352/2011, para ressarcimento dos mesmos.

Art.457. É exclusiva do Oficial Registrador a responsabilidade civil, criminal e administrativa, pela correção e regularidade dos atos declarados na planilha para fins de compensação.

Do que se percebe, os atos gratuitos e isentos de pagamento serão ressarcidos aos titulares. No RCPN temos muitas gratuidades! Às vezes o volume de nascimento e óbito é muito grande e supera os demais atos praticados no mês pela serventia.

6.6 – Dever de Colaboração

Nosso CN/BA apenas estabelece como obrigação:

- ✓ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Nos meses estabelecidos conforme Lei 6.015/1973, podendo, no entanto, a remessa ser feita a órgão Estadual e com frequência mensal.
- ✓ Instituto Nacional do Seguro Social: até o dia dez(10) de cada mês a relação dos óbitos registrados no mês anterior *(mega desatualizado em virtude do envio do SIRC diariamente).*
- ✓ Justiça Eleitoral: até o dia quinze (15) de cada mês, os óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições.
- ✓ Ministério da Justiça: mensalmente a relação dos casamentos e óbitos de estrangeiros registrados no mês anterior.
- ✓ Ministério da Defesa: mensalmente a relação dos óbitos de cidadãos do sexo masculino com idade entre dezessete e quarenta e cinco (45) anos, registrados no mês anterior.
- ✓ Fundação Nacional do Índio: mensalmente a relação dos registros de nascimento de crianças indígenas feitos no mês anterior.

6.7 – Papel de Segurança

Estabelece o artigo 681 que é obrigatória a utilização de **papel de segurança** para validade das certidões expedidas pelo registro civil das pessoas naturais, exceto para certificados de habilitação de casamento, certidão negativa e certidão para cópia de documento arquivado. Assim, para emissão das demais certidões, não abrangidas pelo Decreto n° 7.231/2010, Portaria Interministerial n° 1537/ 2014 e Provimento CNJ n° 63/2017, o Oficial de Registro Civil poderá adotar impresso de segurança específico.

A escolha da empresa fornecedora será submetida à homologação desta Corregedoria Geral da Justiça, assim como os modelos adotados, sendo então procedida a verificação de

atendimento dos requisitos de segurança. A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN-BA manterá um cadastro de todos os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como dos responsáveis pelo expediente de unidades vagas, junto ao fabricante.

Em cada uma das Unidades do Serviço extrajudicial será mantido pasta própria para arquivamento de todos os documentos referentes à requisição e ao recebimento do papel de segurança para certidões, do qual constará o número de folhas recebidas, utilizadas e o estoque existente.

> Art. 690. É permitido o repasse de folhas do papel de segurança de uma Unidade para outra do serviço extrajudicial, mediante prévia comunicação à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN-BA, para controle da quantidade e dos números de série dos papéis envolvidos. (Alterado pelo Provimento Conjunto CGJ-CCI nº 11/2018, de 24 de outubro de 2018).

Chamo a atenção ao disposto no artigo 690 pois esse repasse é vedado em muitos estados do país.

Os Registradores Civis de Pessoas Naturais e os responsáveis pelo expediente de unidades vagas velarão pela guarda das folhas de papel de segurança em local seguro, sendo que todas as aquisições realizadas será comunicado mensalmente pelo fornecedor à Corregedoria Geral da Justiça, com os dados relativos a aquisições feitas para inserção no banco de dados da Corregedoria Geral da Justiça, em disquete e impresso, que ficarão arquivados.

Por fim, o extravio e subtração do papel de segurança para a certidão será imediatamente comunicado à Corregedoria Permanente respectiva, que informará à Corregedoria Geral da Justiça a numeração respectiva, visando a publicação na imprensa oficial. Caberá também a cada Oficial delegado ou designado a comunicação, ao final de cada bimestre, à Corregedoria Permanente e esta à Corregedoria Geral da Justiça, a quantidade a numeração de papéis de segurança danificados.

7 - QUESTÕES

Diante do que vimos na aula de hoje, vamos resolver algumas questões sobre os temas relacionados relembrando, inclusive, a parte geral de teoria geral:

7.1 - QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

1. (TJ/SP 2012) Os registros disciplinados pela Lei de Registros Públicos são:

a) Civil de pessoas naturais, Juntas Comerciais, de títulos e documentos e de imóveis.

b) Civil de pessoas naturais, de títulos e documentos, de imóveis e protestos.

c) Civil de pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis

d) Civil de pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, títulos e documentos, protestos e imóveis

2. (TJ/RO 2017) A lei de registros públicos (Lei 6.015/73) NÃO se aplica ao:

a) Registro de títulos e documentos.

b) Registro de imóveis.

c) Registro de propriedade industrial.

d) Registro civil de pessoas naturais e de pessoas jurídicas

3. (TJ/MG 2007) Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a:

a) Publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

b) Publicidade, eficiência, eficácia e segurança dos atos jurídicos.

c) Publicidade, autogestão, segurança e eficiência dos atos jurídicos.

d) Publicidade, veracidade, impessoalidade e eficácia dos atos jurídicos.

4. (TJ/AM 2005) A Lei 6.015/73, que trata dos registros públicos, não prevê, expressamente, o funcionamento do:

a) Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

b) Registro de Títulos e Documentos.

c) Registro de Imóveis.

d) Registro de Marcas e Patentes.

e) Registro Civil de Pessoas Naturais

5. (TJ /PB 2014) De acordo com a Lei Geral dos Registros Públicos, os serviços concernentes aos Registros Públicos visão dar:

a) Autenticidade, segurança e eficiência dos fatos jurídicos.

b) Autenticidade, segurança e eficácia dos fatos jurídicos.

c) Autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

d) Autenticidade, segurança e eficiência dos atos jurídicos.

6. (TJ/SP 2014) Com relação aos serviços notariais e de registro, é incorreto afirmar que eles são destinados a garantir:

a) eficiência dos atos jurídicos.

b) segurança dos atos jurídicos.

c) publicidade dos atos jurídicos.

d) autenticidade dos atos jurídicos.

7. (TJ RO 2017) Assinale a alternativa correta:

a) Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é concedido o exercício da atividade notarial e de registro.

b) Aos notários compete, com exclusividade, reconhecer firmas.

c) Aos notários compete, com exclusividade, autenticar cópias.

d) Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

8. (TJ/SP 2014) Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação. Se houver necessidade de serem periciados:

a) O exame deverá ocorrer na presença do juiz corregedor permanente, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular da serventia.

b) os documentos deverão ser encaminhados para a autoridade competente, a quem será transferida a guarda e a responsabilidade, que cessarão com a restituição dos originais ao titular de serviço notarial ou de registro.

c) o perito poderá retirar os documentos para a necessária perícia, mediante carga e termo de responsabilidade a ser assinado perante o titular da serventia.

d) o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente.

9. (TJ/PE 2013) Sobre a publicidade, a Lei 6.015 dispõe:

I - Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido e a fornecer às partes as informações solicitadas, nos termos da lei.

II - Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido e, em qualquer caso, a certidão será lavrada independentemente de despacho judicial.

III - A certidão deverá mencionar o livro de registro ou documento arquivado no cartório e será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo Oficial ou seus substitutos legais, não podendo ser retardada por mais de dias.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I

b) II e III

c) II

d) I e III

e) III

10. (TJ/RN 2012) Os livros de registro e as fichas substitutivas desses mesmos livros:

a) Jamais sairão do respectivo cartório, pena de responsabilidade civi e criminal do oficial.

b) Jamais sairão do respectivo cartório, pena de responsabilidade administrativa do oficial.

c) Poderão sair do respectivo cartório mediante requisição do MP, pena de crime de desobediêcia.

d) Somente sairão do respectivo cartório mediante autorização judicial.

11. (TJ/MG 2012) Considerando a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, salvo as anotações e averbações obrigatórias, os atos de registro serão praticados

I - por determinação judicial

II - a requerimento verbal ou escrito dos interessados

III - a requerimento do MP, quando a lei autorizar

IV - pelo próprio oficial em seu favor

Analisando os itens, é correto afirmar que:

a) Apenas um é falso

b) Apenas dois são falsos

c) Três são falsos

d) Todos são verdadeiros

12. (TJ/SE 2014) Acerca da teoria dos atos notariais e dos registros públicos, assinaça a opção correta

a) segundo a jurisprudência do STF, os emolumentos devido em razão de serviços notariais e de registro não tem natureza de tributo

b) os atos notariais e de registro são dotados de atributo de presunção de veracidade, à semelhança do que ocorre com os atos administrativos

c) dado o princípio da rogação ou instância, o sistema jurídico brasileiro não admite a prática de ato notarial e de registro de ofício, sendo obrigatória a provoação prévia do interessado

d) conforme previsto na Lei 6.015/73, os serviços relacionados aos registros públicos foram estabelecidos pela legislação civil para conferir autenticidade, validade, eficácia e segurança dos atos jurídicos

e) os emolumentos, que constituem a contraprestação pelos serviços prestados pelo notário e pelo oficial de registro, são fixados por lei federal

13 - (TJ/RS 2019) No exercício das atividades notariais e de registro, e de acordo com a Lei Federal no 8.935/94, é correto afirmar:

(A) A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende dos seguintes requisitos: habilitação em concurso público de provas e títulos; ser brasileiro nato; capacidade civil; quitação com as obrigações eleitorais e militares; diploma de bacharel em direito; e verificação de conduta condigna para o exercício da produção.

(B) Os notários e registradores estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às penas de advertência; repreensão; multa; suspensão por cento e vinte dias, prorrogáveis por mais trinta; e perda da delegação.

(C) Extinguir-se-á a delegação a notário ou oficial de registro por: morte; aposentadoria facultativa; aposentadoria compulsória; invalidez; renúncia; perda nos termos do artigo 35 da Lei Federal no 8.925/94; e descumprimento comprovado da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania – registro civil de nascimento e óbito, bem como a primeira certidão desses atos.

(D) Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quanto forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro. Os substitutos e os escreventes poderão, simultaneamente com o notário ou oficial de registro, praticar todos os atos que lhes sejam próprios, exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.

(E) O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com a advocacia; o exercício da intermediação de seus serviços; ou o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública,

ainda que em comissão. A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará o afastamento da atividade.

14 . (TJ/BA 2014) Em relação aos cargos de notário e de registrador, assinale a opção correta com base na Lei dos Cartórios.

(A) Não é dever dos notários e dos oficiais de registro fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que praticam, sendo tal ato da competência exclusiva do auditor fiscal do juízo.

(B) Os concursos para esses cargos devem ser realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da defensoria pública do estado da Federação interessado.

(C) Ao concurso público para esses cargos poderão concorrer candidatos não bacharéis em direito que tenham completado, até a data da primeira publicação do edital do certame, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro.

(D) Ao concurso de remoção só serão admitidos titulares e substitutos que exerçam a atividade notarial ou de registro por mais de três anos.

(E) O notário, assim como o registrador pode praticar, pessoalmente, no serviço de que seja titular, qualquer ato de seu interesse, se o fizer na presença de outro notário ou registrador que não seja seu parente na linha reta ou colateral até o terceiro grau.

15. (TJ/BA 2014) Acerca das penalidades aplicáveis aos notários e registradores, assinale a opção correta.

(A) Somente por meio de abertura de sindicância é possível a perda da delegação.

(B) Um notário que descumpra reiteradamente seus deveres deverá ser punido com suspensão.

(C) Um notário deve perceber dois terços da sua remuneração durante o período de afastamento para a apuração da falta que lhe seja imputada.

(D) A pena de multa é aplicável em casos de falta grave.

(E) A pena de repreensão deve ser aplicada em caso de reincidência de falta leve

16. (TJ/RJ 2012) Em relação ao ingresso na atividade notarial ou de registro, marque V para verdadeiro ou F para falso e, em seguida, assinale a alternativa que apresenta a sequência correta.

( ) A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende, entre outros requisitos, de registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

( ) A Legislação Federal disporá sobre as normas e critérios para o concurso de remoção.

( ) Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de um ano.

(A) V/ V/ F

(B) V/ F/ F

(C) F/ F/ V

(D) V/ V/ V

(E) F/ F/ F

17. (TJ/RJ 2012) Sobre a publicidade dos Registros Públicos, assinale a alternativa correta.

(A) Nas certidões de registro civil, não se mencionará a circunstância de ser legítima, ou não, a filiação, mesmo diante de requerimento do próprio interessado.

(B) As certidões podem ser requeridas por qualquer pessoa, desde que informem ao oficial o motivo ou o interesse do pedido.

(C) As certidões podem ser lavradas em inteiro teor, em resumo ou em relatório.

(D) As certidões de nascimento mencionarão obrigatoriamente a data em que foi feito o assento, a data do nascimento, o lugar onde ocorreu o nascimento e a forma como se deu o parto.

(E) As certidões extraídas deverão ser fornecidas em papel ou eletronicamente, a critério do solicitante.

18. (TJ/MS 2014) O atendimento ao público dos Serviços notariais e de registro será, no mínimo, de:

a) Quatro horas diárias.

b) Oito horas diárias.

c) Seis horas diárias.

d) Sete horas diárias.

19. (TJ/MS 2014) Sobre os notários e oficiais de registro pode-se afirmar:

I. Os notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

II. No serviço de que é titular, o notário e o registrador poderão praticar, pessoalmente, qualquer ato de seu interesse, ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta, ou na colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

III. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

IV. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

A sequência correta é:

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.

c) Apenas a assertiva III está correta.

d) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

20. (TJ/MS 2014) Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I. Repreensão.

II. Perda da delegação.

III. Reclusão e Multa.

IV. Suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta.

A sequência correta é:

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

c) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.

d) Apenas a assertiva III está correta.

21. (TJ/MS 2014) Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

I. Morte.

II. Aposentadoria facultativa.

III. Invalidez.

IV. Renúncia.

A sequência correta é:

a) Apenas a assertiva I está correta.

b) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

d) Apenas as assertivas I e II estão corretas

22. (TJ/PE 2013) A respeito da Ética Profissional dos notários e oficiais de registro analise as informações abaixo.

I. Os notários e oficiais de registros podem conceder descontos nas custas e emolumentos visando a captar serviços notariais e registrais.

II. Ressalvado o valor dos emolumentos, é vedado ao notário e ao oficial de registro, e seus prepostos, pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, presente, benefício ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, em virtude do cumprimento da função delegada.

III. Permite-se, excepcionalmente, a prática de atos notariais fora da circunscrição geográfica para a qual o tabelião recebeu delegação e a instalação de sucursal ou de posto avançado fora da sede do serviço notarial.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II e III.

(B) II.

(C) III.

(D) I e III.

(E) I.

23. (TJ/PE 2013) A respeito da Ordem do Serviço, prevista na Lei n o 6.015/73, analise as afirmações abaixo.

I. Todos os títulos, apresentados no horário regulamentar e que não forem registrados até a hora do encerramento do serviço e o pedido de registro civil das pessoas naturais fora do horário de expediente, serão registrados somente no dia seguinte, no primeiro horário.

II. Será nulo o registro lavrado fora das horas regulamentares ou em dias em que não houver expediente, salvo nos atos de registro civil das pessoas naturais, sendo civil e criminalmente responsável o oficial que der causa à nulidade.

III. Somente exigência fiscal, ou dívida, obstará a apresentação de um título e o seu lançamento do protocolo com o respectivo número de ordem, nos casos em que da precedência decorra prioridade de direitos para o apresentante.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I e III.

(B) II.

(C) II e III.

(D) III.

(E) I.

24. (TJ/PE 2013) A respeito das sanções previstas na Lei no 8.935/94, é correto afirmar:

(A) Tendo em vista o princípio da vitaliciedade, a perda da delegação dependerá de sentença judicial transitada em julgado, sendo ineficaz decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente.

(B) Quando o caso configurar falta grave ou perda de delegação, o juízo competente suspenderá o notário ou oficial de registro por prazo não superior a noventa dias, designando um servidor da serventia para substituir o delegado suspenso.

(C) O notário ou o oficial de registro perceberá integralmente as rendas da serventia durante seu afastamento para responder procedimento disciplinar.

(D) Durante o período de afastamento para apuração de faltas, o titular perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.

(E) Se o titular afastado da serventia for absolvido, perceberá a quantia depositada em conta bancária especial, mas, se for condenado, a referida quantia será convertida em renda da Fazenda Pública do Estado da circunscrição territorial da serventia

25. (TJ/RS 2019) Sobre os atos praticados no Registro Civil, é correto afirmar que

(A) a testemunha para os assentos de registro deve satisfazer as condições exigidas pela lei civil, sendo admitido parente apenas até terceiro grau do registrado.

(B) quando o declarante não souber ou estiver impedido de assinar, outro assinará a rogo, devendo o ato, nesta hipótese, ser assistido e assinado por duas testemunhas maiores e capazes.

(C) não permitem ressalvas, erros, adições ou emendas e, caso aconteçam, os atos deverão ser completamente inutilizados e feitos novamente.

(D) todos os livros de registro serão divididos em duas partes, sendo na da esquerda lançado o número de ordem e o assento, ficando na da direita espaço para as notas, averbações e retificações.

(E) cada Ofício terá como Livros principais obrigatórios: "A" (Nascimento), "B" (Casamento), "B Auxiliar" (Casamento religioso para efeitos civis e para conversão de união estável em casamento); "C" (óbitos), "D" (demais atos relativos ao estado civil)

26. (TJ/SP 2011) As escrituras publicas de emancipação serão:

a) averbadas no livro E, no 1º Ofício de cada comarca, à margem do assento do nascimento, que deverá ser trasladado do livro onde originariamente efetuado

b) registrada no livro E do 1º Ofício de cada comarca, como ato autônomo

c) registrada no livro A, com anotação à margem do assento de nascimento, e trasladada no livro E

d) registrada no livro A, como ato autônomo

e) averbada a margem do registro de nascimento, no livro A

27. (TJ/MS 2009) Os livros e papéis pertencentes ao arquivo do cartório ali permanecerão

(A) por 10 anos.

(B) por 20 anos.

(C) até que se opere a decadência do ato ou negócio jurídico.

(D) até que se opere a prescrição do negócio jurídico.

(E) indefinidamente.

28. (TJ/MS 2009) Assinale a alternativa que está em consonância com o registro civil das pessoas naturais, conforme disciplinado em lei.

(A) As sentenças que decidirem a nulidade de casamento dispensam averbação no registro. (B) Serão cobrados emolumentos pelo assento do óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

(C) A competência para a inscrição da opção de nacionalidade é exclusiva do Distrito Federal.

(D) As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal somente serão registradas mediante despacho do juiz competente do lugar da residência do interessado e que será dispensado se o registrando tiver menos de 12 anos de idade.

(E) Os livros de proclamas serão escriturados cronologicamente com dispensa do resumo do que constar dos editais quando expedidos pelo próprio cartório.

29. (TJ/MG 2012) Registram-se no registro civil das pessoas naturais, EXCETO

(A) as sentenças que deferirem a legitimação adotiva.

(B) as sentenças declaratórias de ausência.

(C) as opções de nacionalidade.

(D) os divórcios consensuais.

30. (TJ/PB) São considerados exemplos de registros realizados no registro civil de pessoas naturais:

I - nascimentos, casamentos e óbitos

II - emancipações e instituições de associações sem fins lucrativos

III - interdições e as sentenças declaratórias de ausência

IV - opções de nacionalidade

A sequencia correta é

a) Apenas as assertivas II e III estão corretas

b) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas

c) Apenas as assertivas II e IV estão corretas

d) As assertivas I, II, III e IV estão corretas

31. (TJ/PB 2014) É competente para a inscrição da opção de nacionalidade o cartório da residência do optante ou dos pais. Porem, se forem residentes no estrangeiro, far-se-á o registro:

a) na Embaixada mais próxima da residência

b) no Consulado mais próximo da residência

c) No Distrito Federal

e) Na sede do Ministério das Relações Exteriores

32. (TJ/PB 2014) As testemunhas para os assentos de registro deve satisfazer às condições exigidas pela lei civil:

a) sendo admitido o parente, em qualquer grau, do registrado

b) não sendo admitido parente, em qualquer grau, do registrado

c) sendo admitido o parente do registrado de segundo grau em diante

d) sendo admitido parente do registrado apenas em grau colateral

33. (TJ/PB) Os livros de registro serão divididos em três partes

a) na parte da esquerda será lançado o número de ordem e na direita o assento, ficando o centro reservado para notas, averbações e retificações

b) na parte da direita será lançado o número de ordem e na central o assento, ficando na esquerda o espaço para as notas, averbações e retificações

c) na parte da esquerda será lançado o número de ordem e na central o assento, ficando na direita espaço para as notas, averbações e retificações

d) na parte da frente será lançado o número de ordem sendo em sua central o assento, ficando na parte de trás para notas, averbações e retificações

34. (TJ/RN 2012) Assinale a resposta correta:

I - A escrituração será feita seguidamente, em ordem cronológica de declarações, sem abreviaturas, nem algarismos, não cabendo a ressalva de emendas, entrelinhas ou outras circunstâncias

II - Os livros de registro serão divididos em três partes, sendo na esquerda lançado o número de ordem e na central o assento, ficando na da direita espaço para as notas, averbações e retificações

III - As partes, ou seus procuradores, bem como as testemunhas, assinarão os assentos, inserindo-se neles as declarações feitas de acordo com a lei ou ordenadas por sentença

IV - Se os declarantes, ou a testemunhas não puderem, por qualquer circunstancia assinar, far-se-á declaração no assento, assinando a rogo outra pessoa, mas é necessária a coleta de impressão dactiloscópica da que não assinar, à margem do assento

a) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas

b) Apenas as assertivas II e III estão corretas

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas

d) Apenas as assertivas I e II estão corretas

35. (TJ/SP) Quanto à escrituração dos livros do RCPN, é correto afirmar que

a) constarão dos índices os nomes de todos os integrantes dos assentos, No casamento, os nomes dos contraentes e também dos respectivos genitores

b) as anotações, averbações e retificações poderão ser lançadas no verso do assento

c) os assentos serão escriturados seguidamente, em sequencia cronológica de declarações, tendo cada um o seu número de ordem, que pode ser renovado a cada ano civil

d) ocorrendo omissões ou erros, respectivas adições ou emendas podem ser corrigidas de ofício pelo Oficial, mediante ata retificativa

7.2 - GABARITO

1	C	8	D	15	B	22	B	29	D
2	C	9	A	16	E	23	B	30	B
3	A	10	D	17	C	24	D	31	C
4	D	11	A	18	C	25	B	32	A
5	C	12	B	19	B	26	B	33	C
6	A	13	E	20	C	27	E	34	B
7	D	14	C	21	B	28	D	35	B

7.3 QUESTÕES COMENTADAS

1. (TJ/SP 2012) Os registros disciplinados pela Lei de Registros Públicos são:

a) Civil de pessoas naturais, Juntas Comerciais, de títulos e documentos e de imóveis.

b) Civil de pessoas naturais, de títulos e documentos, de imóveis e protestos.

c) Civil de pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis

d) Civil de pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, títulos e documentos, protestos e imóveis

Comentários:

A LRP disciplina as atividades de RCPN, RCPJ, RTD e RI, ficando para a Lei 8.935/94 a regulamentação da atividade notarial (Notas e Protestos). As juntas comerciais tem regulamentação própria e não possuem vinculação com os registros públicos. Sendo assim, a alternativa C está correta, ou seja, a Lei dos Registros Públicos disciplina os RCPNs, RCPJs, RTDs e RIs.

2. (TJ/RO 2017) A lei de registros públicos (Lei 6.015/73) NÃO se aplica ao:

a) Registro de títulos e documentos.

b) Registro de imóveis.

c) Registro de propriedade industrial.

d) Registro civil de pessoas naturais e de pessoas jurídicas

Comentários:

Conforme vimos na questão anterior, a LRP regulamenta as atividades de registro de pessoas naturais, jurídicas, títulos e documentos e imóveis, conforme artigo 1º. O registro de propriedade industrial fica sob responsabilidade do INPI, sendo assim a LRP não se aplica para essa especialidade, fazendo com que a alternativa C seja a correta.

3. (TJ/MG 2007) Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a:

a) Publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

b) Publicidade, eficiência, eficácia e segurança dos atos jurídicos.

c) Publicidade, autogestão, segurança e eficiência dos atos jurídicos.

d) Publicidade, veracidade, impessoalidade e eficácia dos atos jurídicos.

Comentários:

Conforme artigo 1º da Lei dos Cartórios, os serviços notariais e de registro tem como principal objetivo a garantia da PASE = Publicidade, autenticidade, segurança e eficácia do atos jurídicos. O enunciado da questão já direcionou a resposta para a Lei dos Cartórios pois mencionou sobre os serviços "notariais". CUIDADO: Algumas bancas costumam trocar a menção "atos jurídicos" por "fatos jurídicos". **Resposta correta A.**

4. (TJ/AM 2005) A Lei 6.015/73, que trata dos registros públicos, não prevê, expressamente, o funcionamento do:

a) Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

b) Registro de Títulos e Documentos.

c) Registro de Imóveis.

d) Registro de Marcas e Patentes.

e) Registro Civil de Pessoas Naturais

Comentários:

Novamente trouxe uma questão a respeito de quais serventias a LRP disciplina. Acontece que, não raro, aparecem questões, das mais diversas bancas, com esse assunto. Então, vale termos muito claro em nossa mente. Na questão acima, semelhante ao item 2, cabe ao INPI o registro de marcas e patentes. Sendo assim, **letra D correta.**

5. (TJ /PB 2014) De acordo com a Lei Geral dos Registros Públicos, os serviços concernentes aos Registros Públicos visão dar:

a) Autenticidade, segurança e eficiência dos fatos jurídicos.

b) Autenticidade, segurança e eficácia dos fatos jurídicos.

c) Autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

d) Autenticidade, segurança e eficiência dos atos jurídicos.

Comentários:

Diferente da Lei dos Cartórios que trás a publicidade como outra atribuição dos registros públicos, a LRP define somente três: Autenticidade, segurança e eficácia. Como mencionado anteriormente a eficácia está ligada aos ATOS jurídicos e não fatos.

Em sentido estrito, fato jurídico vem a ser aquele que advém, em regra, de fenômeno natural, sem intervenção da vontade humana e que produz efeito jurídico. Já o ato jurídico é aquele que depende da vontade humana.

De qualquer forma, sem necessitar saber a classificação de ATO X FATOJ jurídico, a resposta está inserida no art. 1º da LRP "Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.", fazendo com que a alternativa correta seja a letra C.

6. (TJ/SP 2014) Com relação aos serviços notariais e de registro, é incorreto afirmar que eles são destinados a garantir:

a) eficiência dos atos jurídicos.

b) segurança dos atos jurídicos.

c) publicidade dos atos jurídicos.

d) autenticidade dos atos jurídicos.

Comentários:

A eficiência do atendimento está ligada ao mínimo exigido das serventias, contudo. Contudo, a questão se referiu às atribuições / objetivos que as serventias devem garantir: Publicidade, autenticidade, segurança e eficácia. Sendo assim, a alternativa A está correta.

7. (TJ RO 2017) Assinale a alternativa correta:

a) Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é concedido o exercício da atividade notarial e de registro.

b) Aos notários compete, com exclusividade, reconhecer firmas.

c) Aos notários compete, com exclusividade, autenticar cópias.

d) Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Comentários:

a) Incorreta. Ao notário e registrador são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é DELEGADO o exercício da atividade. Conforme vimos no nosso primeiro capítulo, os titulares são particulares que, após aprovação em concurso público, recebem a delegação do Estado. Assim consta na CF "Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público."

b e c) Incorretas. Aos notários compete formalizar juridicamente a vontade das partes, intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo e autenticar fatos. O reconhecimento de firma e autenticação de cópias cabe ao TABELIÃO DE NOTAS.

d) Correta. A organização dos serviços notariais e de registro é técnica-admnistrativa e tem o objetivo de garantir a PASE = publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, conforme a Lei dos Cartórios.

8. (TJ/SP 2014) Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permancer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação. Se houver necessidade de serem periciados:

a) O exame deverá ocorrer na presença do juiz corregedor permanente, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular da serventia.

b) os documentos deverão ser encaminhados para a autoridade competente, a quem será transferida a guarda e a responsabilidade, que cessarão com a restituição dos originais ao titular de serviço notarial ou de registro.

c) o perito poderá retirar os documentos para a necessária perícia, mediante carga e termo de responsabilidade a ser assinado perante o titular da serventia.

d) o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente.

Comentários:

De regra os livros só poderão sair da serventia mediante autorização judicial. CONTUDO, sempre prevalecerá que, em sendo necessário alguma perícia em algum livro, esta deverá ocorrer na sede da serventia, tendo em vista a manutenção da conservação dos livros. Dessa forma e , conforme artigo 23, a alternativa correta é a letra D.

9. (TJ/PE 2013) Sobre a publicidade, a Lei 6.015 dispõe:

I - Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido e a fornecer às partes as informações solicitadas, nos termos da lei.

II - Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido e, em qualquer caso, a certidão será lavrada independentemente de despacho judicial.

III - A certidão deverá mencionar o livro de registro ou documento arquivado no cartório e será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo Oficial ou seus substitutos legais, não podendo ser retardada por mais de 3 dias.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I

b) II e III

c) II

d) I e III

e) III

Comentários:

I - Os oficias são obrigados a lavrar certidões e dar informações, dentro do previsto em lei, a qualquer interessado, inclusive, sem justificar o motivo. Trata-se do princípio da PUBLICIDADE REGISTRAL que deve ser respeitada pelo titular e, previsto no artigo 16 na LRP.

II - Sabemos que qualquer pessoa poderá solicitar certidões, mas devemos atentar que existem casos considerados sigilosos e que não pode-se dar publicidade, como: legitimação de filiação, alterações de nomes, adoção, reconhecimento de filhos. Nestes casos, faz-se a necessidade de despacho judicial.

III - A certidão deverá mencionar o livro de registro ou documento arquivado no cartório e será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, contudo o oficial não poderá retardar a emissão por mais de 5 dias (podendo alterar o prazo de acordo com a especialidade e UF), podendo o interessado reclamar à autoridade o atraso.

Alternativa A correta.

10. (TJ/RN 2012) Os livros de registro e as fichas substitutivas desses mesmos livros:

a) Jamais sairão do respectivo cartório, pena de responsabilidade civi e criminal do oficial.

b) Jamais sairão do respectivo cartório, pena de responsabilidade administrativa do oficial.

c) Poderão sair do respectivo cartório mediante requisição do MP, pena de crime de desobediência.

d) Somente sairão do respectivo cartório mediante autorização judicial.

Comentários:

Costumo dizer que algumas afirmações como SEMPRE, JAMAIS, NUNCA, devem ser analisadas com cautela em questões de concurso. De regra, sempre se priorizará que as diligências ocorram até a sede do cartório para perícias e demais solicitações (art.23 LRP). Contudo, a LRP no art. 22 abre uma exceção e dispõe que, com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, os livros poderão sair do cartório.
Alternativa correta: D

11. (TJ/MG 2012) Considerando a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, salvo as anotações e averbações obrigatórias, os atos de registro serão praticados

I - por determinação judicial

II - a requerimento verbal ou escrito dos interessados

III - a requerimento do MP, quando a lei autorizar

IV - pelo próprio oficial em seu favor

Analisando os itens, é correto afirmar que:

a) Apenas um é falso

b) Apenas dois são falsos

c) Três são falsos

d) Todos são verdadeiros

Comentários:

Salvo anotações e averbações, que por comunicação, mandado judicial, requerimento das partes ou do MP, o oficial não pode praticar nenhum ato em seu favor, sendo responsabilizado caso pratique. Desta forma, a alternativa IV é falsa, fazendo com que a assertiva A seja a correta.

12. (TJ/SE 2014) Acerca da teoria dos atos notariais e dos registros públicos, assinale a opção correta

a) segundo a jurisprudência do STF, os emolumentos devido em razão de serviços notariais e de registro não tem natureza de tributo

b) os atos notariais e de registro são dotados de atributo de presunção de veracidade, à semelhança do que ocorre com os atos administrativos

c) dado o princípio da rogação ou instância, o sistema jurídico brasileiro não admite a prática de ato notarial e de registro de ofício, sendo obrigatória a provocação prévia do interessado

d) conforme previsto na Lei 6.015/73, os serviços relacionados aos registros públicos foram estabelecidos pela legislação civil para conferir autenticidade, validade, eficácia e segurança dos atos jurídicos

e) os emolumentos, que constituem a contraprestação pelos serviços prestados pelo notário e pelo oficial de registro, são fixados por lei federal

Comentários:

a) Assertiva essa incorreta, segundo a jurisprudência do STF, a natureza jurídica é de TAXA. Os emolumentos tem natureza tributária e constituem taxas. Desta forma, não podem ter por base de cálculo o valor do imóvel tendo expressa vedação na norma Constitucional no art. 145.

b) Correta. A presunção de veracidade está atrelada a fé pública registral que assegura a autenticidade dos atos emanados do Registro e serviços. Trata-se da certeza da veracidade dos assentamentos que os Titulares praticam.

c) Incorreta. Existem situações que autorizam algumas práticas de oficio pelo Oficial, sendo elas, por exemplo, previstas no artigo 110 (recentemente alterada) "O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de[...]" e 213 Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação: I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de[...]" . Normalmente são correções de erros de transposição, omissão, erros que não exijam indagação, dentre outros.

d) Incorreta. Os registros públicos conferem publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Viram como as bancas gostam dessa matéria??

e) Incorreta. É de competêncio dos Estados e o Distrito Federal a fixação do valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, conforme Lei dos Emolumentos.

13. (TJ/RS 2019) No exercício das atividades notariais e de registro, e de acordo com a Lei Federal no 8.935/94, é correto afirmar:

(A) A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende dos seguintes requisitos: habilitação em concurso público de provas e títulos; ser brasileiro nato; capacidade civil; quitação com as obrigações eleitorais e militares; diploma de bacharel em direito; e verificação de conduta condigna para o exercício da produção.

(B) Os notários e registradores estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às penas de advertência; repreensão; multa; suspensão por cento e vinte dias, prorrogáveis por mais trinta; e perda da delegação.

(C) Extinguir-se-á a delegação a notário ou oficial de registro por: morte; aposentadoria facultativa; aposentadoria compulsória; invalidez; renúncia; perda nos termos do artigo 35 da Lei Federal no 8.925/94; e descumprimento comprovado da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania ‑ registro civil de nascimento e óbito, bem como a primeira certidão desses atos.

(D) Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quanto forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro. Os substitutos e os

escreventes poderão, simultaneamente com o notário ou oficial de registro, praticar todos os atos que lhes sejam próprios, exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.

(E) O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com a advocacia; o exercício da intermediação de seus serviços; ou o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão. A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará o afastamento da atividade.

Comentários:

a) Incorreta. A assertiva é quase a literalidade do artigo 14 da L. 8.935/94, contudo, o que está incorreto é a necessidade de ser brasileiro nato. Como vimos na aula poderão se candidatar brasileiros natos ou naturalizados.

b) Incorreta em função do prazo da suspensão. O correto 90+30 dias de acordo com o artigo 32, inciso III L.8.935/94.

c) Incorreta pois a aposentadoria compulsória não está no rol dos motivos de extinção da delegação.

d) Incorreta. Somente aos substitutos existem a previsão de praticar atos, simultaneamente, com o titular. (Art.20, § 4º, L. 8.935/94)

e) Correto. Trata-se da literalidade do disposto no art. 25 L.8.935.

14. (TJ/BA 2014) Em relação aos cargos de notário e de registrador, assinale a opção correta com base na Lei dos Cartórios.

(A) Não é dever dos notários e dos oficiais de registro fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que praticam, sendo tal ato da competência exclusiva do auditor fiscal do juízo.

(B) Os concursos para esses cargos devem ser realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da defensoria pública do estado da Federação interessado.

(C) Ao concurso público para esses cargos poderão concorrer candidatos não bacharéis em direito que tenham completado, até a data da primeira publicação do edital do certame, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro.

(D) Ao concurso de remoção só serão admitidos titulares e substitutos que exerçam a atividade notarial ou de registro por mais de três anos.

(E) O notário, assim como o registrador pode praticar, pessoalmente, no serviço de que seja titular, qualquer ato de seu interesse, se o fizer na presença de outro notário ou registrador que não seja seu parente na linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Comentários:

a) Incorreta. A preposição "não" na frase está incorreta. Um dos deveres dos Oficiais " fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar" conforme art. 30 - L.8.935/94.

b) Incorreta. Dispõe o art. 15 " Os concursos serão realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador."

c) Correta. Conforme vimos na aula, não bacharéis em direito podem candidatar-se, desde que, tenham completado 10 anos de exercício até a data da primeira publicação do edital (art. 15, § 2º L.8.935/94)

d) Incorreta. O prazo titulares de serventias concorrem à opção de remoção é de dois anos (art. 17 L. 8.935/94 Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos.)

e) Incorreta. A afirmativa trata-se de um impedimento funcional previsto no art. 27 da L.8.935/94 "No serviço de que é titular, o notário e o registrador não poderão praticar, pessoalmente, qualquer ato de seu interesse, ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta, ou na colateral, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau."

15. (TJ/BA 2014) Acerca das penalidades aplicáveis aos notários e registradores, assinale a opção correta.

(A) Somente por meio de abertura de sindicância é possível a perda da delegação.

(B) Um notário que descumpra reiteradamente seus deveres deverá ser punido com suspensão.

(C) Um notário deve perceber dois terços da sua remuneração durante o período de afastamento para a apuração da falta que lhe seja imputada.

(D) A pena de multa é aplicável em casos de falta grave.

(E) A pena de repreensão deve ser aplicada em caso de reincidência de falta leve.

Comentários:

a) Incorreta. Somente por processo judicial ou processo administrativo é que o titular poderá perder a delegação (Art. 35. A perda da delegação dependerá: I - de sentença judicial transitada em julgado; ou II - de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa.”)

b) Correta. A resposta do gabarito encontra-se disposta no art. 33, III da L.8.935/94.

c) Incorreta. Conforme vimos em aula, o titular afastado perceberá metade da renda líquida da serventia, conforme art. 36, § 2º L.8.935/94.

d) Incorreta. A pena de multa é aplicada em casos de reincidência ou quando não configurar infração grave. (Art.33, II, L.8.935/94)

e) Incorreta. A pena de repreensão é utilizada em faltas e natureza mais leve. (Art. 33, I, L. 8.935/94)

16. (TJ/RJ 2012) Em relação ao ingresso na atividade notarial ou de registro, marque V para verdadeiro ou F para falso e, em seguida, assinale a alternativa que apresenta a sequência correta.

( ) A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende, entre outros requisitos, de registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

( ) A Legislação Federal disporá sobre as normas e critérios para o concurso de remoção.

( ) Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de um Ano.

(A) V/ V/ F

(B) V/ F/ F

(C) F/ F/ V

(D) V/ V/ V

(E) F/ F/ F

Comentários:

Um dos impedimentos previstos na Lei 8.935/94 aos titulares de serviços notariais e registrais, é a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, uma vez sendo incompatível a função de delegatário com a advocacia (art. 25).

Por sua vez, serão as normas Estaduais que regulamentarão acerca do concurso de remoção, segundo o artigo 18 da L.8.935/94 "A legislação estadual disporá sobre as normas e os critérios para o concurso de remoção.".

Finalmente, ao concurso de remoção, só serão admitidos titulares com mais de 2 anos de efetivo serviço na atividade (art. 17 - L.8.935/94).

De todas as opções apresentadas, podemos afirmar que nenhuma é verdadeira. Desta forma, assertiva E está correta.

17. (TJ/RJ 2012) Sobre a publicidade dos Registros Públicos, assinale a alternativa correta.

(A) Nas certidões de registro civil, não se mencionará a circunstância de ser legítima, ou não, a filiação, mesmo diante de requerimento do próprio interessado.

(B) As certidões podem ser requeridas por qualquer pessoa, desde que informem ao oficial o motivo ou o interesse do pedido.

(C) As certidões podem ser lavradas em inteiro teor, em resumo ou em relatório.

(D) As certidões de nascimento mencionarão obrigatoriamente a data em que foi feito o assento, a data do nascimento, o lugar onde ocorreu o nascimento e a forma como se deu o parto.

(E) As certidões extraídas deverão ser fornecidas em papel ou eletronicamente, a critério do solicitante.

Comentários:

a) Incorreta. A regra é de que nas certidões nada se mencione sobre a legitimação do registrado, salvo se o mesmo vier a requerer ou por determinação judicial, consoante art. 19 da LRP "§ 3º Nas certidões de registro civil, não se mencionará a circunstância de ser legítima, ou

não, a filiação, salvo a requerimento do próprio interessado, ou em virtude de determinação judicial"

b) Incorreta. Em virtude do princípio da publicidade registral, qualquer pessoa poderá requerer certidões e informações, sem a necessidade de expor os motivos, a LRP estabelece "Art. 17. Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido" .

c) Correta. As certidões podem ser emitidas na forma de inteiro teor, em resumo, em relatório e, podemos acrscentar por meio reprográfico. (Art. 19 LRP)

d) Incorreta. A forma como se deu o parto, para fins registrais, não é relevante. Sendo assim, necessário é mencionar a data em que foi feito o assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente, a naturalidade, apenas (art. 19, § 4º LRP, recentemente alterado pela Lei 13.484)

e) Incorreta. Pelo § 5º do art. 19 da LRP as certidões serão expedidas em papel. CONTUDO, atualmente, já trabalhamos com certidão eletrônica.

18. (TJ/MS 2014) O atendimento ao público dos Serviços notariais e de registro será, no mínimo, de:

a) Quatro horas diárias.

b) Oito horas diárias.

c) Seis horas diárias.

d) Sete horas diárias.

Comentários:

Conforme estabelece o § 2º do art. 4º da L.8.935/94 o atendimento ao público será de, no mínimo, 6 horas diárias.

Opção C está correta.

19. (TJ/MS 2014) Sobre os notários e oficiais de registro pode-se afirmar:

I - Os notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.

II - No serviço de que é titular, o notário e o registrador poderão praticar, pessoalmente, qualquer ato de seu interesse, ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta, ou na colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

III - Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

IV - O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

A sequência correta é:

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.

c) Apenas a assertiva III está correta.

d) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

Comentários:

I - Os notários e oficiais responderão por danos que eles e seus prepostos causarem a terceiros. Dispõe o art. 22 da L.8.935/94 "Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso"

II - Vimos em aula que os registradores ou tabeliães não podem praticar atos de seu interesse, sendo isso um impedimento legal previsto no art. 27 da L.8.935/94 "No serviço de que é titular, o notário e o registrador não poderão praticar, pessoalmente, qualquer ato de seu interesse, ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta, ou na colateral, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau."

III – Abordamos anteriormente a independência que o titular tem na gestão da serventia. Dessa forma, é livre a contratação de funcionários e a fixação de salários (com algumas exceções que aplicam-se aos interinos). O art. 20 da L.8.935/94 nos mostra: " Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho."

IV – Igualmente já falamos que a atividade registral/notarial é incompatível com a advocacia, conforme estabelece o art. 25 da L.8.935/94.

Então, a opção correta é a letra B.

20. (TJ/MS 2014) Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I - Repreensão.

II - Perda da delegação.

III - Reclusão e Multa.

IV - Suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta.

A sequência correta é:

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

c) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.

d) Apenas a assertiva III está correta.

Comentários:

Aos titulares cabem às penas de repreensão, perda de delegação, multa e suspensão. A pena de reclusão não está prevista no art. 33 da L.8.935/94 " As penas serão aplicadas: I - a de repreensão, no caso de falta leve; II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave; III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave."

Opção C está correta.

21. (TJ/MS 2014) Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

I - Morte.

II - Aposentadoria facultativa.

III - Invalidez.

IV - Renúncia.

A sequência correta é:

a) Apenas a assertiva I está correta.

b) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

d) Apenas as assertivas I e II estão corretas

Comentários:

A Delegação se extingue por todas as assertivas acima, inclusive, por perda de delegação (nos termos do art. 35 da L.8.935/94, ou seja, após sentença judicial ou processo administrativo) ou pelo descumprimento, comprovado, da gratuidade prevista em Lei. Desta forma, pode-se afirma que a assertiva B está correta.

22. (TJ/PE 2013) A respeito da Ética Profissional dos notários e oficiais de registro analise as informações abaixo.

I - Os notários e oficiais de registros podem conceder descontos nas custas e emolumentos visando a captar serviços notariais e registrais.

II - Ressalvado o valor dos emolumentos, é vedado ao notário e ao oficial de registro, e seus prepostos, pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, presente, benefício ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, em virtude do cumprimento da função delegada.

III - Permite-se, excepcionalmente, a prática de atos notariais fora da circunscrição geográfica para a qual o tabelião recebeu delegação e a instalação de sucursal ou de posto avançado fora da sede do serviço notarial.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II e III.

(B) II.

(C) III.

(D) I e III.

(E) I.

Comentários:

I - É permanentemente vedado aos titulares conceder descontos aos seus clientes, cobrar valor a maior ou deixar de cobrar os emolumentos, conforme vimos no capítulo dos emolumentos. Desta feita, os emolumentos devem ser cobrados dentro do previsto nas tabelas estaduais. Dispõe a Lei de Emolumentos 10.169/2000 "Art. 3o É vedado: II - fixar emolumentos em percentual incidente sobre o valor do negócio jurídico objeto dos serviços notariais e de registro; III - cobrar das partes interessadas quaisquer outras quantias não expressamente previstas nas tabelas de emolumentos. "

II - Trata-se de uma obrigação do delegatário cobrar apenas os emolumentos devido ao ato. Qualquer vantagem solicitada seja pelo titular ou por seu preposto é vedada e acarreterá infração disciplinar.

III - Nenhum ato notarial poderá ser praticado fora da circunscrição geográfica. Como abordamos, as partes podem escolher em qual tabelionato desejam efetivar algum ato, mas não poderá o tabelião deslocar-se de seu município (Arts. 8º e 9º L.8.935/94). Ademais, é vedada a instalação de sucursais, consoante o art. 43 da L.8.935/94 "Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal."

Assim a alternativa B está correta.

23. (TJ/PE 2013) A respeito da Ordem do Serviço, prevista na Lei n o 6.015/73, analise as afirmações abaixo.

I - Todos os títulos, apresentados no horário regulamentar e que não forem registrados até a hora do encerramento do serviço e o pedido de registro civil das pessoas naturais fora do horário de expediente, serão registrados somente no dia seguinte, no primeiro horário.

II - Será nulo o registro lavrado fora das horas regulamentares ou em dias em que não houver expediente, salvo nos atos de registro civil das pessoas naturais, sendo civil e criminalmente responsável o oficial que der causa à nulidade.

III - Somente exigência fiscal, ou dívida, obstará a apresentação de um título e o seu lançamento do protocolo com o respectivo número de ordem, nos casos em que da precedência decorra prioridade de direitos para o apresentante.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I e III.

(B) II.

(C) II e III.

(D) III.

(E) I.

Comentários:

I - Os atos do registro civil não podem ser adiados em virtude do caráter de urgência, em alguns casos. Em outras situações, poderão os registradores civis praticar outros atos, como casamentos em horário extraordinário. A opção está incorreta por esse motivo, pois no que toca aos títulos apresentados no horário regulamentar e que não forem registrados até a hora do encerramento do serviço, aguardarão o dia seguinte, no qual serão registrados, em concordância ao art. 10 da LRP.

II - Correta a afirmativa pois está em consonância com artigo 9º da LRP "Art. 9º Será nulo o registro lavrado fora das horas regulamentares ou em dias em que não houver expediente, sendo civil e criminalmente responsável o oficial que der causa à nulidade."

III - Nenhuma exigência fiscal ou dúvida obstará a apresentação do título. A ideia é que, mesmo com alguma pendência, o título seja protocolado para assegurar às partes a ordem de precedência, segundo art. 12 da LRP "Nenhuma exigência fiscal, ou dúvida, obstará a

apresentação de um título e o seu lançamento do Protocolo com o respectivo número de ordem, nos casos em que da precedência decorra prioridade de direitos para o apresentante."

Alternativa correta B.

24. (TJ/PE 2013) A respeito das sanções previstas na Lei no 8.935/94, é correto afirmar:

(A) Tendo em vista o princípio da vitaliciedade, a perda da delegação dependerá de sentença judicial transitada em julgado, sendo ineficaz decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente.

(B) Quando o caso configurar falta grave ou perda de delegação, o juízo competente suspenderá o notário ou oficial de registro por prazo não superior a noventa dias, designando um servidor da serventia para substituir o delegado suspenso.

(C) O notário ou o oficial de registro perceberá integralmente as rendas da serventia durante seu afastamento para responder procedimento disciplinar.

(D) Durante o período de afastamento para apuração de faltas, o titular perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.

(E) Se o titular afastado da serventia for absolvido, perceberá a quantia depositada em conta bancária especial, mas, se for condenado, a referida quantia será convertida em renda da Fazenda Pública do Estado da circunscrição territorial da serventia

Comentários:

a) Incorreta. A perda da delegação, conforme já estudamos, decorrerá de prévio processo judicial ou de decisão de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, desta feita, está incorreta a alternativa, pois afirma ser ineficaz a perda decorrente de processo administrativo (Art.35 L.8.935/94).

b) Incorreta. Em sendo necessário o afastamento do titular, para fins de apuração das faltas imputadas, o mesmo poderá ser suspenso por 90 dias, prorrogáveis por mais 30 (art.36 L.8.935/94).

c) Incorreta. O Delegatário afastado, receberá metade da renda líquida da serventia e, a outra metade, será depositada em conta especial. (art. 36 [...] § 2º Durante o período de afastamento,

o titular perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.”)

d) Alternativa correta.

e) Incorreta. Em sendo condenado o titular, o valor da metade da renda líquida que foi depositada em conta especial, será revertida ao interventor, assim dispõe o art. 36 d LRP “§ 3º Absolvido o titular, receberá ele o montante dessa conta; condenado, caberá esse montante ao interventor.”

25. (TJ/RS 2019) Sobre os atos praticados no Registro Civil, é correto afirmar que

(A) a testemunha para os assentos de registro deve satisfazer as condições exigidas pela lei civil, sendo admitido parente apenas até terceiro grau do registrado.

(B) quando o declarante não souber ou estiver impedido de assinar, outro assinará a rogo, devendo o ato, nesta hipótese, ser assistido e assinado por duas testemunhas maiores e capazes.

(C) não permitem ressalvas, erros, adições ou emendas e, caso aconteçam, os atos deverão ser completamente inutilizados e feitos novamente.

(D) todos os livros de registro serão divididos em duas partes, sendo na da esquerda lançado o número de ordem e o assento, ficando na da direita espaço para as notas, averbações e retificações.

(E) cada Ofício terá como Livros principais obrigatórios: “A” (Nascimento), “B” (Casamento), “B Auxiliar” (Casamento religioso para efeitos civis e para conversão de união estável em casamento); “C” (óbitos), “D” (demais atos relativos ao estado civil)

Comentários:

A) Incorreta. Conforme a LRP (art. 42) são admitidos como testemunhas qualquer parente do registrado, independente do grau de parentesco (Atenção: CC/02 não permite que parentes sejam testemunhas).

B) Correta. Não podendo o declarante assinar, por qualquer motivo, deverá assinando a rogo outra pessoa e tomando-se a impressão dactiloscópica da que não assinar.

C) Incorreta. Ressalvas, erros, adições ou emendas são permitidas, desde que, antes das assinaturas e antes do próximo registro. Como comentei, atualmente é pouco usual em função da tecnologia, mas ocorrendo, deverá seguir o disposto no artigo 35 da LRP.

D) Incorreta. Pela LRP todos os livros serão divididos em três partes, sendo na da esquerda lançado o número de ordem e na central o assento, ficando na da direita espaço para as notas, averbações e retificações. Comentei na nossa aula que esse formato é antigo, podendo ser escriturado de forma diferente.

E) Incorreta. Cada ofício terá os seguintes livros: "A" (Nascimento), "B" (Casamento), " B Auxiliar" (Casamento religioso para efeitos civis e para conversão de união estável em casamento); "C" (óbitos), "C-auxiliar" (óbitos fetais), "D" (proclamas) e "E" (demais atos de estado civil das pessoas).

26. (TJ/SP 2011) As escrituras públicas de emancipação serão:

a) averbadas no livro E, no 1º Ofício de cada comarca, à margem do assento do nascimento, que deverá ser trasladado do livro onde originariamente efetuado

b) registrada no livro E do 1º Ofício de cada comarca, como ato autônomo

c) registrada no livro A, com anotação à margem do assento de nascimento, e trasladada no livro E

d) registrada no livro A, como ato autônomo

e) averbada a margem do registro de nascimento, no livro A

Comentários:

a) Incorreta. As emancipações não deverão ser averbadas no livro E, e nem no livro A. No livro A ocorrerá a anotação da emancipação.

b) Correta. A emancipação (por escritura ou judicial) é lavrada no livro E da Comarca onde o menor é domiciliado (art. 89 LRP) como ato autônomo.

c) Incorreta. A emancipação é registrada no livro E e anotada no livro A do nascimento do emancipado.

d) Incorreta. Emancipação é registrada no livro E. Livro A são registrados os nascimentos.

e) Incorreta. A emancipação no livro do nascimento é ato de anotação. Sendo assim, anotação é a referência feita a um ato posterior da vida civil registrado em outro livro, portanto, anotação consiste em uma singela remissão a um assento posterior relativo à pessoa natural referida no assento, como a anotação de um casamento à margem do assento de nascimento.

27. (TJ/MS 2009) Os livros e papéis pertencentes ao arquivo do cartório ali permanecerão

(A) por 10 anos.

(B) por 20 anos.

(C) até que se opere a decadência do ato ou negócio jurídico.

(D) até que se opere a prescrição do negócio jurídico.

(E) indefinidamente.

Comentários:

Os livros e papéis são considerados bens públicos e devem ser arquivados perpetuamente (art. 26 LRP). Deverão ser conservados pelo titular sendo esse um dever do mesmo. CONTUDO, tivemos o advento do provimento 50/2015 CNJ que estipulou uma tabela de temporalidade para alguns documentos das serventias. Vale lembra-los que essa tabela NÃO APLICA-SE AOS LIVROS. Alternativa correta E.

28. (TJ/MS 2009) Assinale a alternativa que está em consonância com o registro civil das pessoas naturais, conforme disciplinado em lei.

(A) As sentenças que decidirem a nulidade de casamento dispensam averbação no registro.

(B) Serão cobrados emolumentos pelo assento do óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

(C) A competência para a inscrição da opção de nacionalidade é exclusiva do Distrito Federal.

(D) As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal somente serão registradas mediante despacho do juiz competente do lugar da residência do interessado e que será dispensado se o registrando tiver menos de 12 anos de idade.

(E) Os livros de proclamas serão escriturados cronologicamente com dispensa do resumo do que constar dos editais quando expedidos pelo próprio cartório.

Comentários:

a) Incorreta. Qualquer sentença que decida a nulidade do casamento deverá ser averbada em função do princípio da publicidade. Do que adiantaria uma sentença se não levasse ao RCPN para averbar à margem do assento do casamento? Desta forma previu o artigo 29 LRP.

b) Incorreta. O assento de óbito e nascimento e sua primeira via de certidão não terão custos para qualquer pessoa. Trata-se de uma garantia Constitucional que defende o direito à Cidadania do indivíduo.

c) Incorreta. A competência do DF para registro de opção de nacionalidade só ocorre caso o optante não tenha residência no país, do contrário, se fará no RCPN da residência do registrado ou de seus pais.

d) Correta pela banca. Contudo, atualmente, o prazo previsto na LRP está em decadência, primeiro porque os registros são feitos nas maternidades das cidades e, segundo, porque aplicamos as regras do registro tardio, não sendo necessário o despacho do juiz caso não haja suspeita.

e) Incorreta. Mais uma atribuição do princípio da publicidade são os proclamas. Independente do ofício que o expediu deverá conter o resumo dos editais, para, em querendo, alguém apresente impugnação.

29 (TJ/MG 2012) Registram-se no registro civil das pessoas naturais, EXCETO

(A) as sentenças que deferirem a legitimação adotiva.

(B) as sentenças declaratórias de ausência.

(C) as opções de nacionalidade.

(D) os divórcios consensuais.

Comentários:

a) Incorreta. Embora ainda não revogado o artigo 95 LRP que prevê a possibilidade desse registro, o instituto da legitimação não é mais utilizado e foi substituído pela adoção.

b) Incorreta. A sentença declaratória de ausência é passível de registro.

c) Incorreta. A opção de nacionalidade é passível de registro.

d) Correta. Atualmente não cabe mais registro, mas há tempos atrás as sentenças de separação e divórcio eram registradas no livro E. Contudo, a resposta correta é essa alternativa, pois os divórcios, são passíveis de averbação.

30. (TJ/PB 2014) São considerados exemplos de registros realizados no registro civil de pessoas naturais:

I - nascimentos, casamentos e óbitos

II - emancipações e instituições de associações sem fins lucrativos

III - interdições e as sentenças declaratórias de ausência

IV - opções de nacionalidade

A sequencia correta é

a) Apenas as assertivas II e III estão corretas

b) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas

c) Apenas as assertivas II e IV estão corretas

d) As assertivas I, II, III e IV estão corretas

Comentários:

De todas as opções, apenas as associações sem fins lucrativos não cabe registro no RCPN, afinal, o RCPN é especialidade que cuida de registros sobre as pessoas naturais. Assertiva correta B tendo em vista ser exemplos de registros no RCPN os nascimentos, casamentos, óbitos, interdições, ausências, opções de nacionalidade e emancipações.

31. (TJ/PB 2014) É competente para a inscrição da opção de nacionalidade o cartório da residência do optante ou dos pais. Porém, se forem residentes no estrangeiro, far-se-á o registro:

a) na Embaixada mais próxima da residência

b) no Consulado mais próximo da residência

c) No Distrito Federal

e) Na sede do Ministério das Relações Exteriores

Comentários:

Tanto nos casos de trasladações, quanto de opções de nacionalidade, quando o optante não residir no país, caberá o registro no 1º Ofício da capital do país, ou seja, no DF. Alternativa correta C, conforme art. 33 LRP.

32. (TJ/PB 2014) As testemunhas para os assentos de registro deve satisfazer às condições exigidas pela lei civil:

a) sendo admitido o parente, em qualquer grau, do registrado

b) não sendo admitido parente, em qualquer grau, do registrado

c) sendo admitido o parente do registrado de segundo grau em diante

d) sendo admitido parente do registrado apenas em grau colateral

Comentários:

Conforme LRP, qualquer parente poderá ser testemunha do registrado, não havendo restrição quanto ao grau de parentesco. Alternativa correta A.

33. (TJ/PB) Os livros de registro serão divididos em três partes

a) na parte da esquerda será lançado o número de ordem e na direita o assento, ficando o centro reservado para notas, averbações e retificações

b) na parte da direita será lançado o número de ordem e na central o assento, ficando na esquerda o espaço para as notas, averbações e retificações

c) na parte da esquerda será lançado o número de ordem e na central o assento, ficando na direita espaço para as notas, averbações e retificações

d) na parte da frente será lançado o número de ordem sendo em sua central o assento, ficando na parte de trás para notas, averbações e retificações

Comentários:

Embora não seja mais usual, pela LRP é permitido que se escritura em livros divididos em três partes: na esquerda com o nº de ordem, no centro o assento e na direita o espaço para anotações e averbações, conforme previsão no artigo 36 LRP. **Assertiva correta C.**

34. (TJ/RN 2012) Assinale a resposta correta:

I - A escrituração será feita seguidamente, em ordem cronológica de declarações, sem abreviaturas, nem algarismos, não cabendo a ressalva de emendas, entrelinhas ou outras circunstâncias

II - Os livros de registro serão divididos em três partes, sendo na esquerda lançado o número de ordem e na central o assento, ficando na da direita espaço para as notas, averbações e retificações

III - As partes, ou seus procuradores, bem como as testemunhas, assinarão os assentos, inserindo-se neles as declarações feitas de acordo com a lei ou ordenadas por sentença

IV - Se os declarantes, ou a testemunhas não puderem, por qualquer circunstância assinar, far-se-á declaração no assento, assinando a rogo outra pessoa, mas não é necessária à coleta de impressão dactiloscópica da que não assinar, à margem do assento

a) Apenas as assertivas II, III e IV estão corretas

b) Apenas as assertivas II e III estão corretas

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas

d) Apenas as assertivas I e II estão corretas

Comentários:

I - Incorreta. De fato a escrituração será feita em ordem cronológica de declarações, contudo, as emendas são permitidas nos termos do artigo 39 LRP, antes da assinatura do termo.

II - Correta. Trata-se da literalidade do artigo 36 da LRP.

III - Correta. As partes, procuradores e testemunhas, assinarão os assentos, inserindo-se as declarações feitas de acordo com lei ou ordenada por sentença.

IV - Incorreta. A menção "não" torna a assertiva incorreta, pois, quando alguma das partes não possa assinar, outra assinará a rogo, mas é obrigatória a coleta da impressão dactiloscópica da que não assinar

Alternativa B correta.

35. (TJ/SP 2012) Quanto à escrituração dos livros do RCPN, é correto afirmar que

a) constarão dos índices os nomes de todos os integrantes dos assentos, No casamento, os nomes dos contraentes e também dos respectivos genitores

b) as anotações, averbações e retificações poderão ser lançadas no verso do assento

c) os assentos serão escriturados seguidamente, em sequencia cronológica de declarações, tendo cada um o seu número de ordem, que pode ser renovado a cada ano civil

d) ocorrendo omissões ou erros, respectivas adições ou emendas podem ser corrigidas de ofício pelo Oficial, mediante ata retificativa

Comentários:

a) Incorreta. Os índices constarão o nome dos registrados, mas não constarão o nome dos genitores.

b) Correta. Como afirmei na aula, algumas normas estaduais podem definir que os atos sejam lavrados por folha. Dessa forma, na frente constará o termo e no verso haverá o espaço para as averbações e anotações.

c) Incorreta. A sequencia seguirá indefinidamente, não se interrompendo a cada ano civil. Trata-se do princípio da continuidade previsto no art. 7º da LRP.

d) Incorreto. Adições ou emendas serão feitas antes da assinatura, ou ainda, em seguida, mas antes do assento seguinte, sendo a ressalva assinada por todos. Após isso, somente nos termos do artigo 109 e 110 através de retificação.

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Queridos amigos, gostaram da nossa primeira aula?

Nessa aula inaugural, procurei mostrar toda a parte inicial da função Notarial e Registral. Importante estudarmos bem esse conteúdo, pois é a base de todas as especialidades e SEMPRE caem questões nas provas. Ademais, adentrei na parte inicial do Registro Civil das Pessoas Naturais, falando a respeito das disposições gerais (breve breve breve histórico), atos praticados pelos registros civis, atribuição de Ofícios da cidadania, CRC, Apostilamento, Escrituração, modelos de certidões e deveres do Registrador ligado às estatísticas.

Nas próximas aulas já iremos iniciar o conteúdo específico do Registro Civil das Pessoas Naturais no que toca ao Registro de Nascimento.

Me coloco à disposição para esclarecer qualquer dúvida que surgir, assim como, críticas e sugestões.

Aguardo vocês.

Até a próxima.

Prof. Paloma Berttotti Schwab

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.